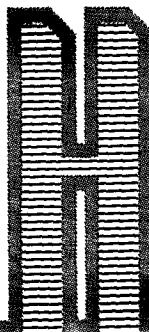




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 52

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Emendas oferecidas à Medida Provisória nº 57, de 22 de maio de 1989, que "expõe normas de ajustamento do programa de estabilização econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências; submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República". (Apresentada perante a Comissão Mista)

Justificação

Com esta emenda pretende-se evitar que os títulos públicos com correção cambial sejam girados diariamente no *overnight*, contribuindo, assim, para o alongamento do perfil da dívida mobiliária federal, e limitando o universo dos compradores destes títulos a aplicadores de longo prazo e exportadores que deles necessitem para operações de *hedge* cambial (não necessitando de mais de uma transação por mês, em média).

Sala das Comissões, 31 de maio de 1989.
— Deputada *Irma Passoni*.

Emenda nº 3

Dê-se ao § 4º do art. 5º, a seguinte redação:

“§ 4º Os BTN, no vencimento do principal e dos encargos, terão poder liberalatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seu detentor ou de terceiros, pelo valor atualizado de acordo com os §§ 2º e 3º.”

Justificação

Trata a emenda de oferecer garantias que ajudam a viabilizar a dívida pública interna.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1989.
— Deputado *César Maia*.

Emenda nº 4

Suprime-se o art. 7º.

Justificação

A troca de títulos da dívida externa, hoje negociados com grande deságio no mercado secundário, por títulos da dívida interna com correção cambial e garantia de resgate pelo valor integral, pode representar um expressivo aumento de custos para o Governo na rolagem de sua dívida. Além disso, este tipo de

negócio abre a possibilidade de operações altamente lucrativas para especuladores e empresas multinacionais que, através do circuito: remessa de lucros, compra de títulos da dívida externa com deságio e sua conversão em Bônus da Dívida Externa, e destes em BTN, podem realizar investimentos no Brasil, com os recursos do lucro remetido, em valor muito superior a esta remessa.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1989.
— Deputado *Virgílio Guimarães*.

Emenda oferecida à Medida Provisória nº 58, de 22 de maio de 1989, que "dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap, e dá outras providências, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República". (Apresentada perante a Comissão Mista).

Parlamentares	Número das Emendas
César Maia	1 e 3
Irma Passoni	2
Virgílio Guimarães	4

Emenda nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 5º, a seguinte redação:

“§ 2º O valor nominal dos BTN será atualizado mensalmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.”

Justificação

Trata a emenda de oferecer garantias que ajudem a viabilizar a dívida pública interna.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1989.
— Deputado *César Maia*.

Emenda nº 2

Adicione-se ao § 3º do art. 5º o seguinte texto:

“Estes títulos deverão ter prazo mínimo de cinco anos, e não poderão ser objeto de transações em número superior ao número de meses correspondente a seu prazo.”

Parlamentar	Número da Emenda
Senador Cid Sabóia de Carvalho	1

Emenda nº 1

Inclua-se, onde convier:

Aplica-se o disposto na Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, à carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, na forma prevista na parte final do art. 30 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Justificação

É imperativo ajustar a remuneração da carreira de Procuradores da Fazenda Nacional à das demais que a Constituição Federal reuniu no seu Capítulo IV, do Título IV, considerando que a situação atual apresenta-se incompatível com o disposto no § 1º, do art.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem. 2.200-exemplares.

39, da Lei Maior, aplicável à referida carreira, por força do art. 135 daquele Diploma Constitucional.

Trata-se de carreiras cujo ingresso exige dos candidatos idêntica formação profissional e igual regime de dedicação, desempenhando funções correlatas e complementares, todas elas indispensáveis à plena vigência do Estado de Direito Democrático.

Essa isonomia de vencimentos, para sua implementação, depende de lei, já editada, em âmbito estadual, no Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, entre outros.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional teve assegurado o mesmo tratamento remuneratório da Procuradoria-Geral da República desde 1967, com a edição do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 (art. 30).

Contudo, com a edição da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União, rompeu-se a isonomia entre essas carreiras, cujo restabelecimento ora se propõe, como decorrência de legítimo direito constitucional, que cabe ao Congresso Nacional resguardar.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1989.
— Senado Cid Sabóia de Carvalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 2.192.
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Restabelece a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e fixa os respectivos vencimentos básicos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida, no Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Fazenda, a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, privativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com os encargos de Advocacia Fiscal da União previstos na legislação específica, mediante a transformação da atual categoria funcional de idêntica denominação, mantidas as gratificações e demais vantagens a que seus titulares fazem jus, disposta em

15 (quinze) cargos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional (categoria final), 80 (oitenta) cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria (intermediária) e 189 (cento e oitenta e nove) cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria (inicial), com os vencimentos básicos de Cr\$ 1.029.989, Cr\$ 877.692 e Cr\$ 721.941, respectivamente.

§ 1º Os integrantes da atual categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional passam a ocupar cargos da carreira de que trata este artigo, da seguinte forma: os das classes especial e "C" para cargos da 1ª Categoria e os das classes "B" e "A" para cargos de 2ª Categoria.

§ 2º Os cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, vagos ou que vagarem, serão providos: os de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, mediante promoção, exclusivamente pelo critério de merecimento de titulares de cargos de 1ª Categoria; os desta Categoria, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antigüidade na classe, de titulares de cargos de 2ª Categoria; e os da Categoria inicial, mediante concurso público de provas e títulos entre Bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.

§ 3º As promoções de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em portaria do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) nas promoções por antigüidade na classe, a lista elaborada pelo órgão de pessoal do Ministério da Fazenda;

b) nas promoções por merecimento, a livre escolha, dentre os candidatos indicados, em lista tríplice, por Conselho Superior presidido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em portaria do Ministro da Fazenda;

§ 4º A primeira promoção para os cargos da categoria final da carreira será feita independentemente da indicação a que se refere a alínea b do inciso anterior.

§ 5º O Ministro da Fazenda estabelecerá, em portaria, as condições para o exercício dos cargos de Subprocurador-Geral, bem assim para o provimento dos cargos em comissão da lotação da PGFN.

§ 6º Os cargos em comissão de 1º, 2º e 3º Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e os de Procurador-Chefe e Subprocurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, passam a denominar-se, respectivamente, de 1º, 2º e 3º Procurador-Geral-Adjunto da Fazenda Nacional e de Procurador-Regional da Fazenda Nacional e Subprocurador-Regional da Fazenda Nacional

Art. 2º Os proventos de aposentadoria já concedidos a Procurador da Fazenda Nacional serão revistos de acordo com o disposto no § 1º do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Delm Netto.

DECRETO-LEI N° 147,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

CAPÍTULO I
Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão jurídico do Ministério da Fazenda, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, dirigido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e tem por finalidade privativa:

I — realizar o serviço jurídico, no Ministério da Fazenda;

II — apurar e inscrever, para fins de cobrança judicial, a dívida ativa da União, tributária (art. 201 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) ou de qualquer outra natureza;

III — examinar, previamente, a legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional;

IV — representar a Fazenda Nacional nos Conselhos de Contribuintes, Superior de Tarifa de Terras da União e outros órgãos de deliberação coletiva, conforme o prevejam as leis e regulamentos e nos atos e instrumentos previstos neste decreto-lei, quando não se referirão ao Ministro de Estado tal atribuição; e

V — representar a União nas assembléias gerais das sociedades de economia mista e em outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º A PGFN compreende:

I — o órgão central, com jurisdição em todo o País; e

II — os órgãos regionais, que são as Procuradorias da Fazenda Nacional, diretamente subordinadas ao órgão central, havendo uma no Distrito Federal e uma em cada Estado, com jurisdição na respectiva unidade federativa.

Parágrafo único. Enquanto não forem transformados em Estados, os atuais Territórios Federais de Roraima, Rondônia, Amapá e Fernando de Noronha, ficarão sob a jurisdição da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas, os dois primeiros, e das Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do Pará e Pernambuco, respectivamente, os dois últimos.

Art. 3º O órgão central da PGFN compõe-se:

I — do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

II — de Procuradores Assistentes do Procurador-Geral, até o número de 8 (oito);

III — de um secretário de Procurador-Geral e de 2 (dois) assistentes administrativos;

IV — da seção de administração;

V — da seção de defesa da Fazenda;

VI — da seção de atos e contratos;

VII — da seção de documentação.

Art. 4º As Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e de São Paulo compõem-se:

I — do Procurador-Chefe;

II — de Procuradores da Fazenda Nacional;

III — de Assistentes Jurídicos;

IV — do Secretário do Procurador-Chefe;

V — da seção de administração;

VI — da seção de dívida ativa; e

VII — da seção de defesa da Fazenda, atos e contratos.

Art. 5º Nos demais Estados, as Procuradorias da Fazenda Nacional compõem-se de Procuradores da Fazenda Nacional e disporão de seções ou turmas previstas no Regimento da PGFN.

Art. 6º Nas Procuradorias onde for lotado apenas um Procurador da Fazenda Nacional, a este caberá a respectiva chefia, com atribuição inerente ao seu cargo efetivo; as demais serão dirigidas por Procurador da Fazenda Nacional da correspondente lotação, com a denominação de Procurador-Chefe, mediante designação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, atendida a conveniência do serviço, poderá ser designado, para a função de Procurador-Chefe, Procurador da Fazenda Nacional lotado em outra Procuradoria.

Art. 7º Os Procuradores-Chefes poderão designar Procuradores da Fazenda Nacional da respectiva lotação para, sob sua imediata orientação, funcionar junto a órgão fazendário compreendido na área jurisdicional da Procuradoria dando-lhe assistência jurídica, revendo informações que devam ser prestadas em mandados de segurança e, excepcionalmente, promovendo a apuração e inscrição da dívida ativa da União.

Art. 8º Os Procuradores-Chefes poderão designar Assistentes Jurídicos da respectiva lotação, para ter exercício junto a outros órgãos fazendários, a fim de prestar-lhes assistência jurídica, com atribuições fixadas no Regimento.

Art. 9º O Regimento poderá dispor sobre a composição, em turmas, das seções previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete:

I — dirigir e supervisionar os serviços do órgão central e dos órgãos regionais, ministrando-lhes instruções ou expedindo-lhes ordens de serviço;

II — emitir parecer sobre questões jurídicas em processos submetidos à seu exame pelo Ministro da Fazenda;

III — Prestar permanente assistência jurídica ao Ministro da Fazenda;

IV — Examinar:

a) as ordens e setenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Ministro da Fazenda;

b) os anteprojetos de leis e os projetos de regulamentos e de instruções que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda; e

c) a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa.

V — representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, podendo delegar competência, para esse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

a) nos atos constitutivos e nas assembléias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

c) nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, ou entidades estrangeiras, bem como os de concessões; e

d) em outros atos, quando o determinar o Ministro da Fazenda ou se assim dispuser Lei, Decreto ou Regimento.

VI — designar e dispensar os Procuradores — Representantes da Fazenda Nacional junto aos Conselhos de Contribuintes, Superior, de Tarifa e de Terras da União, ou respectivas Câmaras;

VII — fazer minutar os atos e contratos previstos no item V e promover-lhes a lavratura, após a aprovação ministerial das respectivas minutas;

VIII — promover a rescisão administrativa ou judicial dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional, bem como a declaração de caducidade de concessões; sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas;

IX — manter entendimentos diretos e constantes com o Procurador-Geral da República e os Subprocuradores Gerais da República, relativamente aos feitos judiciais de interesse da Fazenda Nacional ou de seus agentes; em curso no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Federal de Recursos, fornecendo-lhes elementos de fato e de direito e solicitando-lhes as informações de que carecer, bem como a preferência para julgamento, quando o interesse da Fazenda Nacional o justificar;

X — coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Ministro da Fazenda, bem como fornecer subsídios para as que devam ser prestadas pelo Presidente da República, em matéria fazendária;

XI — transmitir ao Procurador-Geral da República, quando expressamente autorizado, em cada caso, pelo Ministro da Fazenda, os elementos justificativos de transição, desistência ou composição, por parte da União, em causas pendentes que interessem diretamente à Fazenda Nacional;

XII — exercer a representação e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

XIII — zelar para a fiel observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Ministro sempre que tiver conhecimento da sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações a todos os órgãos do Ministério da Fazenda ou a ele subordinados ou vinculados, bem como a qualquer órgão da Administração direta ou autárquica;

XIV — representar, por sua iniciativa, às autoridades competentes sobre matérias de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, cabíveis para a defesa do mesmo interesse;

XV — manter ementários atualizados da legislação e da jurisprudência judiciária e administrativa, em matéria fazendária, bem como dos seus próprios pareceres;

XVI — promover:

a) a publicação do Boletim da PGFN e, anualmente, de pareceres selecionados emitidos pela Procuradoria Geral e pelas Procuradorias da Fazenda Nacional;

b) inspeções nas Procuradorias da Fazenda Nacional, podendo delegar tal atribuição a Procurador da Fazenda Nacional; e

c) reuniões coletivas dos Procuradores da Fazenda Nacional destinadas ao estudo e debate de assuntos jurídicos de relevante interesse, ao aperfeiçoamento e uniformidade dos serviços é a proposição de medidas úteis ou necessárias para a Fazenda Nacional.

XVII — Designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas do órgão central da PGFN, bem como os Procuradores-Chefes;

XVIII — Conceder férias e licenças aos Procuradores-Chefes ao pessoal lotado ou em exercício no órgão central;

XIX — aceitar, após a manifestação dos órgãos competentes quanto à conveniência, as doações sem encargos em favor da União, fazendo lavrar termo próprio, que terá força de escritura pública, nas Procuradorias da Fazenda Nacional;

XX — apresentar ao Ministro da Fazenda, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela PGFN, no ano anterior, acompanhado de propostas tendentes ao aprimoramento do órgão e à maior eficiência dos seus serviços; e

XXI — exercer outras atribuições fixadas em lei ou no Regimento.

Art. 11. Aos Procuradores-Assistentes compete emitir parecer prévio, sujeito à aprovação do Procurador-Chefes, nos processos que por este lhes forem distribuídos, bem como exercer outras atribuições que pelo mesmo lhes forem determinadas em portaria.

Art. 12. Aos Procuradores-Representantes da Fazenda Nacional compete representar e defender os interesses da Fazenda Nacional no Conselho ou Câmara, para que forem designados, exercendo as atribuições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13. Às procuradorias da Fazenda Nacional, sob a imediata autoridade da respectiva chefia, compete, no âmbito da sua jurisdição:

I — emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários em processos cuja decisão final caiba a essas autoridades;

II — Prestar permanente assistência jurídica aos órgãos de que trata o inciso anterior;

III — examinar:

a) as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério da Fazenda;

b) os projetos de portarias, circulares e outros atos normativos a serem expedidos pelas mesmas autoridades, para execução de leis ou regulamentos;

c) os títulos relativos à propriedade imobiliária da União, efetuando pesquisas para efeito de sua regularização;

d) os processos de levantamento de fiança de responsáveis perante a Fazenda Nacional;

e) os contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam bens patrimoniais da União ou a concessão de favores fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral.

IV — Promover a inscrição da dívida ativa da União, para fins de cobrança judicial, após apurada sua liquidez e certeza;

V — manter atualizado o cadastro dos devedores à Fazenda Nacional e fornecer a quem require certidão de quitação quanto à dívida ativa da União inscrita;

VI — lavrar os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União;

VII — cooperar com o Ministério Público, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria relativa à Fazenda Nacional ou a ato emanado, do Ministério da Fazenda, e solicitar, quando for o caso, a propositura dessas ações;

VIII — fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional;

IX — lavrar termos de responsabilidade, exceto os exigidos para a interposição de recursos fiscais e para o desembaraço aduaneiro de mercadorias;

X — coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, impetrados contra autoridades fazendárias, ressalvado o disposto no art. 10, item X;

XI — atribuir aos Procuradores da Fazenda Nacional, se for conveniente e pela forma que o Regimento estabelecer a numeração ordinal para efeito de suas relações com os órgãos do Ministério Público.

XII — zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional;

XIII — exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento.

Art. 14. Aos Procuradores-Chefes, no âmbito da respectiva jurisdição, compete:

I — dirigir os serviços da Procuradoria, ministrando instruções e expedindo ordens de serviço aos Procuradores da Fazenda Nacional e às seções e turmas;

II — emitir parecer sobre questões jurídicas nos processos submetidos ao exame da Procuradoria ou aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores da Fazenda Nacional aos quais tenha distribuído ditos processos;

III — prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários;

IV — promover junto às repartições fazendárias as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União ou à defesa dos interesses da Fazenda Nacional;

V — representar a Fazenda Nacional, nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do Patrimônio da União, podendo delegar competência, para esse fim, a Procurador da Fazenda Nacional;

VI — fazer lavrar e assinar termos de responsabilidade;

VII — coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações previstas no item X do art. 13, podendo confiá-las sob sua aprovação, ao Procurador que para isso distribuir o processo respectivo;

VIII — fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Geral sempre que tiver conhecimento de inadimplemento de suas cláusulas;

IX — zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Geral sempre que tiver conhecimento da sua inobservância ou inexata aplicação e podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações junto aos órgãos fazendários;

X — designar e dispensar os respectivos secretários, chefes de seção e encarregados de turma;

XI — exercer, quando necessário, quaisquer das atribuições dos Procuradores da Fazenda Nacional;

XII — exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento.

Parágrafo único Nas Procuradorias onde for lotado apenas um Procurador da Fazenda Nacional, a este competirá, no que couber, o desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. Aos procuradores da Fazenda Nacional, sob a orientação do respectivo Procurador-Chefe, compete privativamente:

I — emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;

II — apurar a liquidez e certeza da dívida ativa, mandar inscrevê-la e remeter a respectiva certidão, por ele subscrita, ao órgão competente do Ministério Público, para fins de cobrança judicial;

III — mandar averbar a quitação da dívida e dar baixa na respectiva ficha cadastral;

IV — mandar cancelar a inscrição, quando indevidamente feita, comunicando o fato ao competente órgão do Ministério Público;

V — visar guias de recolhimento nos casos do art. 22, § 6º;

VI — autorizar o fornecimento de certidões negativas, quanto à dívida ativa da União inscrita, nas quais aporão o seu visto;

VII — representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, nos caso previstos neste decreto-lei; e

VIII — fazer lavrar e fiscalizar a execução dos contratos que interessem à receita ou que envolvam bens patrimoniais da União, ou a concessão de favores fiscais, representando ao respectivo Procurador-Chefe sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas

Art. 16. Aos Procuradores da Fazenda Nacional compete, ainda, na forma prevista neste decreto-lei:

I — promover, diretamente:

a) junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União, ou à defesa judicial da Fazenda Nacional, nos processos que lhe forem distribuídos; e

b) junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização de devedores à Fazenda Nacional e a apuração de bens penhoráveis;

II — cooperar com o Ministério Público, nos feitos judiciais em que for parte a União em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério da Fazenda, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito, sobretudo para a contestação de ações, impugnação de embargos à execução, oferecimento de razões em recursos e pronunciamento em execuções de sentença, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligência e solicitar informações a órgãos fazendários;

III — prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários, quando designados;

IV — formular pedido ou transmitir elementos, diretamente aos órgãos do Ministério Público, para propositura de ações de interesse da Fazenda Nacional;

V — examinar os títulos referentes à propriedade imobiliária da União, efetuando pesquisas para efeito de sua regularização;

VI — examinar as matérias de que trata o item III do artigo 13;

VII — ministrar termos de responsabilidade;

VIII — zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Chefe, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, solicitar-lhe a requisição de elementos ou informações; e

IX — exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento.

Art. 17. Aos Assistentes Jurídicos compete prestar assistência jurídica ao órgão fazendário junto ao qual forem designados para servir.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços

SEÇÃO I

Da Consulta Jurídica

Art. 18. A formulação da consulta jurídica será objetiva e clara, focalizando, precisamente, a matéria cuja elucidação faz-se necessária; a solução será conclusiva e cingir-se-á ao objeto da consulta, salvo quando indispensável a apreciação de questões correlatas para o perfeito esclarecimento da dúvida suscitada.

§ 1º Salvo casos especiais, a critério do Ministro de Estado, a formulação da consulta deverá ser precedida de ampla e completa instrução processual por parte dos órgãos técnicos competentes.

§ 2º As diligências para suprir a deficiente instrução do processo poderão ser feitas diretamente pela Procuradoria, sempre sob regime de urgência, apurando-se a responsabi-

lidade de servidores pela demora no atendimento.

§ 3º É terminantemente proibido o deslocamento da instância administrativa, para o efeito de solicitações de audiência à Procuradoria-Geral, cumprindo a cada dirigente de repartição ministerial, nos caso de exame de direito ou interpretação de lei, ouvir o órgão jurídico da respectiva jurisdição e decidir à vista do parecer por este emitido.

§ 4º Sempre que o parecer do órgão jurídico versar sobre questões iterativamente apreciadas ou que envolvam matéria de interesse geral, o referido órgão sugerirá a expedição de ato normativo próprio, cuja minuta, desde logo, juntará ao processo.

SEÇÃO II

Da Defesa Judicial da Fazenda Nacional

Art. 19. O serviço de defesa judicial da Fazenda Nacional tem, no Ministério da Fazenda, preferência sobre os demais e a inobservância deste preceito constitui falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 20. Ao receberem do Procurador da República a contráfaz de ação proposta contra a União Federal, por motivo de ato emanado do Ministério da Fazenda, os procuradores da Fazenda Nacional farão anotar, em livro próprio, a natureza e o valor da ação, o nome do autor e o juízo e cartório ou Secretaria por onde correr o feito e, logo a seguir, requisitarão o correspondente processo à repartição onde se encontrar, devendo os órgãos de comunicações prestar verbalmente todas as informações pedidas e a repartição em cujo poder estiver o processo atender à requisição, dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade do respectivo chefe, promovida pelo procurador requisitante.

§ 1º Recebido o processo, o procurador da Fazenda Nacional providenciará a imediata extração das cópias necessárias e coligirá os elementos indispensáveis, preparando as informações que, com os motivos de fato e os fundamentos de direito, possam conduzir à eficiente contestação do pedido, elementos estes que deverão ser encaminhados ao procurador da República, dentro do prazo máximo de vinte dias, e sempre de modo a ficar assegurada a guarda do prazo judicial aberto, no feito, para a Fazenda Nacional.

§ 2º O procurador da República manterá o Procurador da Fazenda Nacional informado do andamento do feito, colaborando este último com os elementos, indispensáveis à defesa dos interesses da Fazenda, quer na fase preparatória, quer na do preparo das razões de recurso.

§ 3º Sempre que se tratar de ação anulatória de dívida fiscal, e, pelo exame do processo administrativo, verificar o procurador da Fazenda Nacional que a propositura da ação não foi precedida do depósito, na repartição arrecadadora, da totalidade do crédito fiscal, promoverá a imediata inscrição da dívida ativa, preparando e remetendo ao procurador da República a respectiva certidão para início do executivo fiscal, que prosseguirá até final, inde-

pendentemente da ação proposta pelo contribuinte, a qual não induzirá litispendência.

§ 4º O processo administrativo que der origem à ação será mantido na Procuradoria da Fazenda Nacional até o desfecho do processo judicial, dele se extraíndo as certidões que forem requeridas pelo autor ou as cópias requisitadas pelo juiz ou pelo procurador da República.

§ 5º Mediante requisição do juiz, com dia e hora designados, poderá o processo ser exigido na sede do juízo, por funcionário que o Procurador da Fazenda Nacional designar, lavrando-se termo da ocorrência.

Art. 21. Sob pena de ser liminarmente indeferida por inépta, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, a petição inicial de qualquer ação proposta contra a Fazenda Nacional, ou contra a União Federal, conterá, obrigatoriamente, a indicação precisa do ato impugnado, a menção exata da autoridade que o tiver praticado e a individuação perfeita do processo administrativo, por sua numeração no protocolo da repartição.

Parágrafo único. Sob a mesma pena, deverá a petição inicial ser acompanhada de cópias autenticadas dos documentos que a instruirão, as quais serão remetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional juntamente com a contráfaz.

SEÇÃO III

Da Dívida Ativa da União

Art. 22. Dentro de trinta dias da data em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo fixado o recolhimento do débito para com a União, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança judicial das dívidas deles originadas.

§ 1º Recebendo o processo, por distribuição, o Procurador da Fazenda Nacional examinará detidamente a parte formal e, verificada a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar o exercício fiscal, mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções que venham a ser expedidas pelo Procurador-Geral, extraíndo-se, ato contínuo, a certidão que, por ele subscrita, seja encaminhada ao competente órgão do Ministério Público, para início da execução judicial.

§ 2º O exame do processo administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e sua remessa ao competente órgão do Ministério Público deverão ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.

§ 3º Se no exame do processo for verificada a existência de falha ou irregularidade a sanar, o Procurador da Fazenda Nacional solicitará, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, à repartição competente, as providências cabíveis, que serão adotadas no prazo

zo de sessenta dias. Se a repartição exceder qualquer dos prazos previstos neste artigo, a Procuradoria na qual o fato for apurado levá-lo-á ao conhecimento do Procurador-Geral, que representará contra o responsável.

§ 4º Feita a inscrição, preparar-se-á ficha com o nome do devedor, o número do processo e a indicação do número e série da dívida, para o cadastro dos devedores. A ficha terá a sua correção fiscalizada pelo Procurador que subscrever a certidão e trará a rubrica do funcionário que a confeccionar.

§ 5º Os processos que derem lugar à inscrição da dívida serão conservados na Procuradoria da Fazenda Nacional até final execução, quando lhes será anexada uma guia de recolhimento, seguindo-se a sua devolução à repartição de origem, depois de feitas as devidas anotações à margem da correspondente inscrição e na ficha do cadastro dos devedores.

§ 6º Uma vez inscrita a dívida, o seu pagamento será feito mediante guia expedida em Juízo, pelo cartório ou secretaria da execução e visada pelo órgão do Ministério Público e por Procurador da Fazenda Nacional, salvo quando, antes da remessa da certidão àquele órgão e a requerimento do devedor, este solver a dívida, com os encargos que forem devidos, mediante guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e visada pelo Procurador que tiver promovido a inscrição ou, na sua falta, por outro Procurador.

§ 7º Se forem oferecidos embargos à execução, o órgão do Ministério Público encaminhará os autos ao Procurador da Fazenda Nacional que, à vista do processo administrativo, preparará os elementos de fato e de direito para a impugnação dos embargos, restituindo os autos, com esses elementos, dentro em dez dias, a contar do seu recebimento. De igual forma procederá no caso de recurso, se para isso for solicitado, com vistas à feitura de razões suplementares a serem enviadas ao órgão do Ministério Público em segunda instância.

§ 8º O Procurador da Fazenda Nacional cooperará, em todas as fases do executivo fiscal, para a rapidez e bom êxito da cobrança judicial, devendo os órgãos do Ministério Público, cartório e secretarias prestar-lhe as informações solicitadas e facilitar-lhe as providências cabíveis.

§ 9º Aplica-se ao processo administrativo que der origem ao executivo fiscal o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 20 desta lei.

SEÇÃO IV Dos Serviços Diversos

Art. 23. Na representação da União nas assembleias gerais das sociedades de economia mista e em outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ou o Procurador da Fazenda Nacional, quando por aquele lhe for delegada competência, procederá estritamente de acordo com as instruções que lher forem transmitidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 24. O exame de anteprojetos de leis e de minutas de atos regulamentares será feito sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica jurídica.

Parágrafo único. Quando a urgência, a complexidade ou o volume do trabalho o aconselhar, poderá ser constituído grupo de trabalho para a discussão e o exame do anteprojeto ou minuta, do qual poderão fazer parte, além de Procuradores da Fazenda Nacional, funcionários estranhos à lotação da procuradoria.

CAPÍTULO V Do Pessoal SEÇÃO I Da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

Art. 25. Fica criada, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, integrante do Serviço Jurídico da União, com a seguinte composição:

Carreira — Número de cargos:

1º Categória — 20
2º Categória — 25
3º Categória — 30

Total de Cargos — 75.

§ 1º Ficam extintos os cargos isolados de provimento efetivo de Procurador da Fazenda Nacional de 1º, 2º e 3º categorias e os de Auditor da Fazenda Nacional.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional passam a ocupar, sem aumento de despesa e observada a respectiva categoria, os cargos correspondentes da carreira de que trata este artigo.

§ 3º Nas mesmas condições indicadas no parágrafo anterior, os atuais ocupantes dos cargos de Auditor da Fazenda Nacional passam a ocupar cargos de 2º categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, sendo os respectivos títulos apostilados pelo órgão de pessoal.

§ 4º Os cargos vagos ou que vagarem de 1º e 2º categorias serão providos por promoção alternadamente, pelos critérios de merecimento e antigüidade, dos ocupantes dos cargos de 2º e 3º categorias, respectivamente. Os de 3º categoria serão providos, exclusivamente, por concurso público de provas e de títulos entre Bacharéis em Direito, de comprovada idoneidade moral.

Art. 26. O concurso para o provimento de cargos de 3º categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional será realizado na capital da unidade federativa em cuja Procuradoria da Fazenda Nacional houver o clero na lotação e se regerá por instruções aprovadas mediante protaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, tendo validade não superior a 4 (quatro) anos, fixada no respectivo edital.

§ 1º A execução do concurso compete ao Departamento Administrativo do Serviço Público, cabendo à PGFN solicitar a sua realização, quando oportuno.

§ 2º As bancas examinadoras, designadas pelo Ministro da Fazenda, serão presididas

pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ou por Procurador da Fazenda Nacional que ele indicar, e compostas, ainda, de um advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e de jurista de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 27. Ficam transformados, sem aumento de despesa, em cargos de 1º Categória da carreira de Procurador da Fazenda Nacional da Parte Suplementar do Quadro do Ministério da Fazenda os cargos isolados de provimento efetivo de:

I — Procurador da Fazenda Nacional do Quadro Extinto da PGFN, de que trata o art. 21 da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955 (quatro cargos);

II — Procurador do Ministério da Fazenda (três cargos);

III — Procurador da Fazenda Nacional lotados em outros Estados, cujos ocupantes tenham exercício no órgão central da PGFN ou na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara há mais de 2 (dois) anos, ex vi da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955 (quatro cargos);

IV — Assistente Jurídico integrante, na data desta lei, da lotação do órgão central da PGFN ou das Procuradorias da Fazenda Nacional (dez cargos), cujos ocupantes serão inicialmente lotados em outras unidades federativas que não o Estado da Guanabara, ressalvado, no prazo de trinta dias, o direito de opção pela permanência no cargo atualmente ocupado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral.

§ 1º Os títulos de provimento dos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão apostilados pelo órgão de pessoal.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão extintos à medida que vagarem.

Art. 28. Os 75 (setenta e cinco) cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, das Partes Permanente e Suplementar, ficam lotados nas Procuradorias da Fazenda Nacional, da seguinte forma: 25 (vinte e cinco) na do Estado da Guanabara; 15 (quinze) na do Estado de São Paulo; 5 (cinco) na do Distrito Federal; 3 (três) nas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul; 2 (dois) nas dos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia e Paraná; e 1 (um) nas dos demais Estados.

§ 1º Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo de Procurador da Fazenda Nacional o direito a lotação na unidade federativa para que foram nomeados ou em que foram readaptados.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 56, item II, e 57 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), remover os ocupantes dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, ex officio, no interesse da Administração, a pedido ou por permuta, de uma para outra Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 29. Em qualquer hipótese o total de cargos providos na carreira de Procurador da

Fazenda Nacional, das Partes Permanente e Suplementar, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, não excederá a 75 (setenta e cinco).

Parágrafo único. Não serão providos tantos cargos de 3^a Categoria, na Parte Permanente, quantos forem os cargos da 1^a Categoria incluídos na Parte Suplementar, mas poderá ser feito o provimento à medida que estes últimos forem sendo extintos, na vacância.

Art. 30. Os vencimentos e vantagens dos cargos criados nesta lei de Procurador da Fazenda Nacional de 1^a, 2^a e 3^a Categorias, das Partes Suplementar e Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são os mesmos que, na forma da legislação vigente, vêm sendo pagos aos ocupantes dos cargos ora extintos, mantida a equiparação com os Procuradores da República de categoria correspondente conforme art. 11 da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Art. 31. Os proventos de aposentadoria e disponibilidade dos Procuradores da Fazenda Nacional serão calculados tomando-se por base o vencimento do cargo e a média das percentagens pela apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União, nos três últimos períodos de doze meses contados, regressivamente, da data em que forem decretadas, além de outras vantagens admitidas em lei.

Art. 32. A percentagem a que têm direito os Procuradores da Fazenda Nacional pela apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União, paga pelo devedor, será calculada sobre o montante do débito liquidado.

§ 1º A percentagem é uniformizada, em todo o País, em 10% (dez por cento) para os Procuradores da República ou Promotor Público e 10% (dez por cento) para os Procuradores da Fazenda Nacional.

§ 2º A percentagem será recolhida aos órgãos arrecadadores juntamente com a dívida ativa da União, através das mesmas guias expedidas pelo Cartório, Secretaria ou Procuradoria, obrigatoriamente conferidas e visadas, nas capitais dos Estados, pelo Procurador da República e pelo Procurador da Fazenda Nacional, e nas comarcas do interior, pelo Promotor Público.

§ 3º As quantias relativas às percentagens serão escrituradas como "Depósito de Diversas Origens para quem de direito", que serão levantadas mediante folhas mensais organizadas pelo Procurador-Chefe.

§ 4º O montante das percentagens, em cada unidade federativa, será rateado, em cotas iguais, entre os Procuradores da Fazenda Nacional lotados na respectiva Procuradoria, incluído, se for o caso, o funcionário que estiver respondendo pelo expediente, nos termos do parágrafo único do art. 38.

§ 5º A percentagem do Promotor Público, devida aos Executivos Fiscais que propuserem comarcas do interior, ser-lhe-á entregue pelo Escrivão do Cartório, mediante recibo nos autos.

§ 6º Do montante mensal das percentagens devidas, em cada unidade federativa, aos

Procuradores da Fazenda Nacional e depositado nos órgãos arrecadadores, será deduzida uma percentagem de 10% (dez por cento), que constituirá um "Fundo de Estímulo" a ser distribuído, semestralmente, aos servidores pelo efetivo exercício nas Procuradorias da Fazenda, em cotas proporcionais aos respectivos vencimentos; os servidores em efetivo exercício no órgão central da PGFN participarão do "Fundo de Estímulo" pelo Estado da Guanabara, enquanto não ocorrer sua transferência definitiva para o Distrito Federal.

SEÇÃO II Dos Cargos de Procurador-Geral e das Funções Gratificadas

Art. 33. O cargo isolado de Procurador-Geral da Fazenda Nacional será provido em comissão, devendo a nomeação recair em Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 34. As funções de Procurador-Chefe e Procurador Assistente serão providas por designação do Procurador-Geral, dentre Procuradores da Fazenda Nacional.

Art. 35. As funções de Procurador Representante da Fazenda Nacional junto a cada um dos Conselhos de Contribuintes, Superior de Tarifa e de Terras da União, ou respectivas Câmaras, serão providas por livre escolha e designação do Procurador-Geral, dentre Procuradores da Fazenda Nacional, que receberão a gratificação de presença fixada para os membros do Conselho ou Câmaras.

Art. 36. As funções gratificadas de secretário, de assistente administrativo, de chefes de seções e de encarregado das turmas previstas neste decreto-lei terão os símbolos que forem fixados em decreto executivo, devendo as designações recair em funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda ou requisitados na forma da lei.

SEÇÃO III Das Substituições

Art. 37. Serão substituídos, automaticamente, nos seus impedimentos até 30 dias:

I — o Procurador-Geral, por um Procurador Assistente, mediante designação do Ministro da Fazenda; é

II — os Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e de São Paulo, por procurador da Fazenda Nacional da lotação da respectiva Procuradoria, mediante designação do Procurador-Geral.

§ 1º Nos impedimentos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional excedentes a 30 (trinta) dias será feita nomeação interina, em substituição.

§ 2º A substituição prevista neste artigo prevalece para os casos de afastamento ocasional e aqueles em que o titular afirmar suspeição para funcionar no processo.

§ 3º Os demais Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional serão substituídos, enquanto durar o impedimento,

pelo Procurador da Fazenda Nacional da respectiva lotação, de mais alta categoria ou, se esta for a mesma, de maior tempo de serviço na categoria, na carreira ou no serviço público, sucessivamente.

Art. 38. Nas Procuradorias onde for lotado ou estiver em exercício apenas um Procurador da Fazenda Nacional, este será substituído, nos seus impedimentos, por Procurador da Fazenda Nacional lotado noutra Procuradoria, que o Procurador-Geral designar.

Parágrafo único. Atendida a conveniência do serviço, o Procurador-Geral poderá designar funcionário do Ministério da Fazenda, Bacharel em Direito, para responder pelo expediente da Procuradoria, nos cargos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Anexos

SEÇÃO I Da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais

Art. 39. A Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais (CODECAN) do Ministério da Fazenda passará a ser órgão de deliberação coletiva anexo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e terá por finalidade precípua a defesa e o controle dos interesses da União nas sociedades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, diretamente, ou através de qualquer outra entidade.

Parágrafo único. O controle exercido pela CODECAN abrangerá as empresas públicas e quaisquer outros organismos de cujo capital, no todo ou em parte, seja titular do Tesouro Nacional, e estender-se-á às sociedades de que sejam acionistas os entes definidos neste artigo.

Art. 40. Além do Procurador-Geral, seu presidente nato, a CODECAN compor-se-á dos seguintes membros:

I — um Procurador da Fazenda Nacional, indicado pelo Procurador-Geral;

II — dois Contadores, indicados pelo Contador-Geral da República;

III — um Técnico de Economia e Finanças, indicado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças;

IV — um Agente Fiscal do Imposto de Renda, indicado pelo Diretor do Departamento do Imposto de Renda;

V — um Engenheiro, indicado pelo Diretor do Serviço do Patrimônio da União;

VI — um representante de cada um dos Ministérios a que se vinculem entidades referidas no artigo 39 e seu parágrafo único.

VII — um representante do Banco Central da República do Brasil, indicado pelo respectivo presidente.

Art. 41. Compete à CODECAN:

I — Acompanhar as atividades econômico-financeiras das entidades referidas no artigo 39 e seu parágrafo único;

II — examinar-lhes os estatutos, propondo as alterações que julgar necessárias;

III — apreciar, previamente, todas as matérias que devem ser submetidas às assembleias

gerais, solicitando, em cada caso, às respectivas entidades, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

IV — examinar os relatórios, balanços, balancetes à gestão social das entidades, propondo, quando for o caso, as perícias que se impuserem e indicando os profissionais aptos a realizá-las;

V — aconselhar a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

VI — manter atualizada a coleção de toda a legislação, estatutos, relatórios, balanços, atas e outros elementos pertinentes àquelas entidades;

VII — propor as regulamentações que forem necessárias, inclusive a condizente com a padronização de balanços e contas, nos casos em que couber;

VIII — fiscalizar o pontual recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, ou a observância da exata destinação prevista em lei, dos dividendos e lucros atribuídos à União;

IX — proceder, anualmente, ao levantamento da totalidade do capital investido pela União, nas entidades referidas, dos dividendos por ele produzidos no exercício e respectiva destinação, bem como dos créditos que, a qualquer título, possua o Tesouro Nacional nas mesmas entidades;

X — proceder à análise qualitativa e quantitativa das isenções e subsídios fiscais concedidos àquelas entidades, sugerindo as medidas que julgar adequadas, inclusive quanto à uniformidade das primeiras, visando à igualdade de tratamento;

XI — manifestar-se, previamente, nos casos de subscrição ou aquisição de ações de capital por parte da União, bem como nos de alienação ou transferências das que já lhe pertencem;

XII — indicar os nomes a serem eleitos para cada um dos Conselhos Fiscal e Consultivo das entidades mencionadas, observado o disposto no artigo 45;

XIII — manifestar-se, se solicitada, sobre os demais nomes indicados para os referidos conselhos e para compor as diretorias;

XIV — adotar todas as demais providências necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, particularmente as que se destinem ao melhor resguardo dos interesses da União;

XV — apresentar ao Ministro da Fazenda, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório geral das suas atividades e da situação e tendências econômico-financeiras das entidades indicadas, isoladamente e no seu conjunto, em referência ao ano anterior, fazendo-o acompanhar das sugestões que tiver.

Art. 42. As resoluções tomadas pela Codecan, serão, com os processos respectivos, submetidos à aprovação do Ministro da Fazenda e, em todos os casos, antecederão as instruções finais que por este devam ser transmitidas ao procurador-geral e rigorosamente observadas nas assembleias gerais das entidades referidas.

Parágrafo único. A Codecan examinarámeticamente, em cada caso, as atas das assembleias gerais, para verificação da sua

exatidão, em confronto com as instruções ministradas.

Art. 43. As entidades indicadas no artigo 39 e seu parágrafo único são obrigadas a:

I — prestar à Codecan toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho da suas atribuições, inclusive a designação de funcionários e auxiliares graduados que mantenham contato e prestem auxílio à comissão;

II — remeter ao referido órgão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das respectivas assembleias gerais, a ordem do dia a estas referentes, acompanhada de cabal justificativa, inclusive documental, para os diversos assuntos a serem tratados naquelas assembleias;

III — fornecer os dados que lhes forem solicitados, bem como as sugestões que tiverem, para a elaboração do relatório anual da Codecan.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal, inclusive os descentralizados, são, igualmente, obrigados a prestar à Codecan a colaboração que por esta lhes for solicitada.

Art. 44. Para as instruções a que se refere os artigos 23 e 42, os Ministérios que jurisdicionem entidades indicadas no artigo 39 e seu parágrafo único transmitirão ao Ministro da Fazenda com a antecedência necessária, a orientação técnica adstrita à matéria de sua competência.

Art. 45. Nos Conselhos Fiscal e Consultivo das entidades referidas no artigo 39 e seu parágrafo único, haverá, salvo disposição legal em contrário, pelo menos, um membro a ser eleito por indicação do Tesouro Nacional, devendo recair a escolha em funcionário do Ministério da Fazenda, de comprovada competência e idoneidade, sem prejuízo do exercício do seu cargo ou função.

§ 1º O membro indicado para o Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente ser ocupante do cargo de Contador do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os membros eleitos na forma deste artigo ficam obrigados a prestar à Codecan a coadjuvação que lhes for solicitada, com relação às entidades em que servirem.

SEÇÃO II

Da Comissão de Estudos Tributários e internacionais

Art. 46. Fica instituída, no Ministério da Fazenda, anexa à PGFN, em caráter transitório, a Comissão de Estudos Tributários Internacionais (CETI) órgão de deliberação coletiva que terá por finalidade precípua o estudo metódico da legislação comparada do problema da bitributação internacional e acordos respectivos.

Art. 47. Além do Procurador-Geral, seu presidente nato, a CETI será composta de 6 (seis) membros escolhidos dentre funcionários do Ministério da Fazenda de reconhecida competência em teoria e prática tributárias.

Art. 48. A Secretaria da CETI assessorará o plenário através de três setores principais: setor de legislação comparada, setor de acordos internacionais e setor de documentação.

Art. 49. Será de três ordens o sistema de trabalho da CETI:

- em plenário;
- em subcomissão;
- trabalhos individuais dos seus membros.

§ 1º Os trabalhos de plenário terão por finalidade a discussão final das matérias previamente estudadas por relatores ou subcomissões, uns e outras designados pelo presidente.

§ 2º O membro que discordar das deliberações da Comissão é obrigado, em cada caso, a fazê-lo por escrito e justificadamente, sob pena de ser o seu voto considerado como sendo com elas concordante.

Art. 50. À CETI compete:

I — proceder ao exame metódico da legislação comparada, inclusive acordos internacionais, em matéria tributária;

II — proceder a estudos amplos e permanentes sobre o problema da dupla tributação internacional;

III — sugerir a conveniência da celebração de acordos internacionais para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal;

IV — acompanhar, junto aos competentes órgãos tributários, a execução de acordos que já tenham sido ou venham a ser celebrados;

V — propor a revisão ou denúncia desses acordos, sempre que o interesse nacional o aconselhe;

VI — cooperar em todas as negociações internacionais em que o governo brasileiro se faça representar e que versem assuntos tributários;

VII — manter atualizadas, através de quadros demonstrativos próprios, as posições tributárias dos diversos países, notadamente em matéria de tributação da renda e do capital;

VIII — organizar e promover a publicação, inclusive nas línguas francesa e inglesa, de monografia, folhetos ou plaquetas sobre o sistema tributário brasileiro, particularmente nos aspectos e temas interferentes, usualmente, com os acordos sobre bitributação e evasão fiscal;

IX — sugerir, quando necessário ao atendimento das suas finalidades, a designação de qualquer dos seus membros ou de funcionários capacitados para missão de estudo, treinamento, estágio ou observação no exterior;

X — solicitar, quando conveniente, sobre assunto específico, a audiência de quaisquer órgãos da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista;

XI — solicitar, nas mesmas condições, mediante autorização do Ministro da Fazenda, a opinião de especialistas de notório saber em ciências econômico-financeiras ou em direito tributário;

XII — sugerir ao Ministro da Fazenda a alteração da legislação tributária interna, com visitas aprimorá-la;

XIII — opinar sobre assuntos de sua competência específica, que lhe sejam presentes pelo

Ministro de Estado, bem como exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei e outros atos normativos;

XIV — manter entendimentos com a Divisão de Política Financeira da Secretaria Geral Adjunta para Assuntos Econômicos do Ministério das Relações Exteriores, com vistas ao pleno desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO III Das Disposições Comuns

Art. 51. Os membros da CODECAN e da CETI serão designados pelo Ministro da Fazenda, sem prejuízo de exercício dos respectivos cargos ou funções, e receberão gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 145, inciso IX).

Parágrafo único. A falta à sessão, mesmo por motivo justificado, importará na perda da gratificação correspondente.

Art. 52. Além do plenário, a CODECAN e a CETI terão secretarias dirigidas por secretários, que participarão das sessões sem direito a voto. As secretarias terão a organização fixada nos Regimentos e poderão compor-se de setores ou turmas.

§ 1º A CODECAN e a CETI, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em sessões ordinárias ou extraordinárias, na forma prevista no Regimento, não podendo haver mais de 8 (oito) sessões remuneradas por mês.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto ordinário o de qualidade.

Art. 53. Servirão nas secretarias da CODECAN e da CETI os funcionários das lotações próprias e os que forem requisitados, por propostas do Procurador-Geral, observado, no que couber, o disposto no artigo 61.

Parágrafo único. Os secretários da CODECAN e da CETI serão designados pelo Procurador-Geral.

Art. 54. Serão incluídas na proposta orçamentária da PGFN, as dotações necessárias ao funcionamento da CODECAN e da CETI, inclusive, relativamente a esta, aquisição de livros nacionais e estrangeiros, assinatura de revistas técnicas e outras despesas no exterior.

Art. 55. Os órgãos da administração pública, direta e indireta, são obrigados a prestar à CODECAN e à CETI a colaboração que lhes for solicitada, tendo em vista o bom desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO VII Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar as Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e no Estado do Acre.

§ 1º Enquanto não for efetivada a instalação de que trata este artigo, fica prorrogada a jurisdição das Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de Goiás e do Amazonas ao Distrito Federal e ao Estado do Acre, respectivamente.

§ 2º A antiga Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, continuará a atender aos órgãos centrais do Ministério da Fazenda, até que estas sejam definitivamente transferidos para o Distrito Federal.

Art. 57. Até que ocorra a definitiva transferência da PGFN para o Distrito Federal, poderá ali ser mantido, sob a chefia do procurador da Fazenda Nacional que o procurador-geral designar, um setor de representação incumbido de acompanhar, junto aos tribunais superiores, os feitos judiciais do interesse da Fazenda Nacional e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por aquele titular. Nos impedimentos do Procurador, poderá ser designado, para responder pelo expediente do setor, um funcionário do Ministério da Fazenda, Bacharel em Direito.

Art. 58. Fica extinto, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, o cargo isolado de provimento em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara (antigo Distrito Federal).

Art. 59. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, inclusive os que decorrerem de readaptações, ficam incluídos na Parte Suplementar, sendo extintos quando vagarem.

Art. 60. É terminantemente vedada a inclusão, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, bem como a requisição, para servir em qualquer de suas repartições, de integrantes do serviço jurídico de órgãos da administração direta ou indireta, mesmo no caso de extinção desses, ressalvado o exercício no Gabinete do Ministro, em função que não seja da competência da PGFN.

Art. 61. No interesse dos servidores da dívida ativa da União, as Procuradorias da Fazenda Nacional, com a concordância do Procurador-Geral, poderão requisitar funcionários lotados em outros órgãos do Ministério da Fazenda, sendo o afastamento autorizado pelo Ministro de Estado e fazendo jus os requisitos aos vencimentos e vantagens como se em efetivo exercício estivessem no órgão de lotação.

Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriedade, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

Parágrafo único. Terá efeito de certidão negativa aquela que, mesmo acusando dívida inscrita, vier acompanhada de prova de que o devedor, em relação a essa dívida, ofereceu bens à penhora, no respectivo executivo fiscal, mediante certidão expedida pelo cartório ou secretaria do Juízo da execução.

Art. 63. As dívidas ativas da União ajuizadas até à data do presente decreto-lei poderão ser liquidadas em parcelas mensais, iguais e sucessivas:

I — nos casos de pessoa física:

a) em até 4 (quatro) parcelas, se a dívida for superior a 5 (cinco) vezes e inferior a 20 (vinte) vezes o valor do maior salário mínimo vigente;

b) em até 8 (oito) parcelas, se a dívida for igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor do maior salário mínimo vigente;

II — nos demais casos:

a) em até 4 (quatro) parcelas, se a dívida for superior a 20 (vinte) e inferior a 100 (cem) vezes o valor do maior salário mínimo vigente;

b) em até 8 (oito) parcelas, se a dívida for igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor do maior salário mínimo vigente.

§ 1º A requerimento do executado, que deverá oferecer plena garantia ao Juízo e depois de ouvido o competente órgão do Ministério Público, o Juiz poderá autorizar o parcelamento da dívida, devendo as respectivas prestações serem corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma da legislação aplicável, até à data em que forem efetivamente liquidadas.

§ 2º Recebido o requerimento, este valerá como confissão irrevogável da dívida que, no seu pagamento, não admitirá atraso de qualquer prestação, sob pena de se considerem automaticamente vencidas as demais, pressupondo, neste caso, o executivo fiscal.

§ 3º No pagamento das prestações, serão incluídas as custas judiciais e os encargos do artigo 32 e parágrafos.

§ 4º As dívidas ativas, apuradas até a data do presente decreto-lei, já inscritas ou em fase de inscrição nas Procuradorias da Fazenda Nacional, mas ainda não ajuizadas, poderão ter o seu pagamento parcelado, mediante requerimento do devedor, deferido pelo Procurador-Chefe, observadas, no que couber, as normas e formalidades deste artigo e dos parágrafos anteriores, bem como as do § 6º do artigo 22.

Art. 64. A designação de Procurador da Fazenda Nacional para, junto à Delegação do Tesouro Brasileiro no Exterior, atender à consulta e à assistência jurídica deste órgão, será feita pelo Presidente da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos, vedada a recondução e sujeito o designado ao teto de estipêndio em vigor para os demais servidores da Delegacia.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atribuição conferida neste decreto-lei ao Procurador-Geral, incumbirá outrossim, ao Procurador de que trata este artigo a assinatura, no Exterior, como representante da Fazenda Nacional, de atos e contratos de natureza financeira, em que esta seja parte ou interveniente, após o exame prévio de instrumento pelo órgão central da PGFN e delegação de competência, em cada caso, pelo seu titular, que poderá outorgá-la a qualquer outro Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 65. É aplicável, ao Procurador-Geral e aos Procuradores da Fazenda Nacional o disposto no artigo 11 e parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º

e parágrafos da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 66. Ficam extintas a Auditoria da Caixa de Amortização e a função gratificada de Auditor-Chefe.

Art. 67. O Poder Executivo aprovará, por decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto-lei, a lotação numérica e nominal dos cargos e funções da PGFN, bem como seu Regimento e os dos órgãos anexos.

Art. 68. Para atender às despesas de instalação das Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e no Estado do Acre, às de reaparelhamentos das demais e a outros encargos previstos neste Decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), que vigorará por 5 (cinco) exercícios e cujo plano de aplicação será aprovado pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Procurador-Geral.

Art. 69. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto o disposto no artigo 62, que vigorará 180 (cento e oitenta) dias após a referida publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1987; 146º da Independência e 79º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões.

LEI Nº 1.725,
DE 6 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público da União.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A remuneração e a verba de representação devidos aos membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de novembro de 1988, passam a ser as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam extintas, para o Ministério Público da União, as seguintes vantagens e gratificações:

I — gratificação de nível superior, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e concedida ao Ministério Público Federal pelo Decreto-Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1973, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984;

II — gratificação de produtividade, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979;

III — gratificação de desempenho de atividades de tributações, arrecadação ou fiscalização de tributos federais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com a alteração do Decreto-Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1963, e Decreto-Lei nº 2.187, de 26 de dezembro de 1984;

IV — gratificação de desempenho de função especial à prestação jurisdicional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.267, de 13 de março de 1985;

V — gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.365, de 1º de outubro de 1987;

VI — auxílio-moradia, instituída para o Ministério Público do Distrito Federal pela Lei nº 7.567, de 13 de dezembro de 1986.

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público as Disposições constantes desta Lei.

Art. 5º As remunerações do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais, não poderão exceder os limites máximos de remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As remunerações fixadas na presente Lei nelas incluída a representação, assim como o disposto no art. 2º, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 8º O cargo de Procurador da República da Categoria Especial passa a ter a denominação de Subprocurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1989, 168º da Independência e 101º da República. — JOSE SARNEY — Paulo Brossard.

Diário Oficial

Segunda-feira, 9 de Janeiro de 1989

ANEXO

DENOMINAÇÃO	Vencimento	%	Representação	Total
I - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho				
Procurador-Geral da Justiça Militar				
Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios				
Subprocurador-geral da República	1.000.000,00	200%	2.000.000,00	3.000.000,00
II - Ministério Público do Trabalho				
Subprocurador-Geral				
Ministério Público Militar				
Subprocurador-Geral				
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				
Procurador de Justiça	970.000,00	195%	17891.500,00	2.861.500,00

Diário Oficial

Segunda-feira, 9 de Janeiro de 1989

ANEXO

DENOMINAÇÃO	Vencimento	%	Representação	Total
III - Ministério Públíco Federal				
- Procurador da Repúblíca				
de 1 ^a Categoria				
Ministério Públíco do Traba-				
lho - Procurador do Traba-				
lho da 1 ^a Categoria				
Ministério Públíco Militar				
Procurador de 1 ^a Categoria				
Ministério Públíco do Dis-				
trito Federal e Territórios				
- Promotor de Justiça	910.000,00	190%	1.766.000,00	2.726.000,00
IV - Ministério Públíco Federal				
- Procurador da Repúblíca				
de 2 ^a Categoria				
Ministério Públíco do Traba-				
lho - Procurador do Traba-				
lho de 2 ^a Categoria				
Ministério Públíco Militar				
- Procurador de 2 ^a Categoria				
Ministério Públíco do Dis-				
trito Federal e Territórios				
- Promotor de Justiça Subs-	900.000,00	185%	1.665.000,00	2.565.000,00
tituto				

SUMÁRIO

1 — ATA DA 52^a SESSÃO CON-

JUNTA, EM 31 DE MAIO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Suscitando questão de ordem quanto à compatibilização do Regimento Comum com a Constituição na parte concernente à verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Mendes Ribeiro.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES — Observância do **quorum** para prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Virgílio Guimarães.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Con-

DEPUTADO JESUS TAJRA — Defesa das Zonas de Processamento de Exportação, no Nordeste.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — Repasse ao DNER dos recursos advindos da cobrança do selo-pedágio

DEPUTADO JOSÉ TAVARES — Irregularidades na aplicação de recursos do IPC.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA — Depoimento sobre irregularidades na aplicação de recursos do IPC.

DEPUTADO EDMÉ TAVARES — 25 anos de fundação da difusora Rádio Caja-

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES, pe-

la ordem — Observância do tempo desti-

nado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à ob-

servação do Sr. Virgílio Guimarães.

DEPUTADO LYSANEAS MACIEL, co-

mo líder — Designação de Embaixador

dos Estados Unidos da América junto ao

Brasil.

SENADOR FRANCISCO ROLLEM-BERG — Instalação da Comissão de Estudos Territoriais.

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Cor-

reção dos proventos.

DEPUTADO TADEU FRANÇA — Crise universitária.

DEPUTADO ROSÁRIO CONGRO NETO — Realização do 1º Encontro de Edu-

cação Ambiental do Centro-Oeste, em

Dourados — MS.

DEPUTADO CARLOS VINAGRE —

Reintegração do servidor celetista.

DEPUTADO LEONEL JÚLIO — Home-

nagem do Presidente da Cosipa, Dr Ubira-

tan Maués.

DEPUTADO VICTOR FACCIONI — Ad-

vertência do empresário Jorge Gerdau Jo-

hannpeter sobre a atual crise econômica

do Governo.

DEPUTADO ALDO ARANTES — Soli-

dariedade aos professores e trabalhadores

do transporte coletivo de Goiânia.

DEPUTADO DORETO CAMPANARI — Sucessão presidencial.

DEPUTADO MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Punição do Gen. Euclides Figueiredo.

DEPUTADO Darcy DEITOS — Denúncia de irregularidades na venda de feijão pela CFP, no Paraná.

DEPUTADO KOYU IHA — Fechamento de agências da Caixa Econômica Estadual de São Paulo.

DEPUTADO CHAGAS NETO — Segurança e saúde pública nos garimpos do Madeira.

DEPUTADO ANTONIOPCARLOS MENDES THAME — Elaboração da lei orgânica dos municípios.

DEPUTADO JORGE UEQUED — Remessa ao Congresso Nacional do Plano de Benefícios de Custeios da Previdência.

DEPUTADO JORGE HAGE — Defesa das universidades federais brasileiras.

DEPUTADO LÉZIO SATHLER — Cacauicultura.

1.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. *Aprovado*, após usarem da palavra os Deputados Virgílio Guimarães e José Teixeira. À promulgação.

1.3.1 — Requerimento

— Nº 244/89-CN, de autoria dos Deputados Ibsen Pinheiro e José Teixeira, de inversão da pauta para a apreciação em 3º lugar do item 18, seguindo-se após a ordem originalmente estabelecida.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1989-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em Plenário pelo Senhor Deputado Nilson Gibson) aprovando os textos dos Decretos-Leis nº 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. *Aprovado*, após usarem da palavra os Deputados José Genoino, Eraldo Tinoco, Manoel Castro, José Luiz Maia e José Teixeira. À promulgação.

1.3.3 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 244/89-CN, anteriormente lido. *Aprovado*.

1.3.4 — Ordem do Dia (continuação)

Mensagem nº 108, de 1988-CN (nº 309/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/89-CN, apresentado pelo Senador Mauro Benevides em parecer proferido nesta data, após usarem da palavra os Deputados Aldo Arantes, Nilson Gibson, José Genoino, Eraldo Tinoco, Gumercindo Milhomem, Benito Gama, Ernesto Gradelha, Marcondes Gadelha, Virgílio Guimarães, José Teixeira, Haroldo Lima e José Luiz Maia, tendo feito declaração de voto os Deputados Jorge Hage e Virgílio de Sena. À promulgação.

1.3.5 — Comunicação da Presidência

— Designação das comissões mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 59 e 60/89 e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.3.6 — Ordem do Dia (continuação)

Mensagem Presidencial nº 7, de 1988 (nº 750/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a transferência das ações representativas da participação federal nas entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (Sinac), e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto do Decreto Legislativo nº 589-CN, apresentado pelo Senador Marcondes Gadelha em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/89-CN, apresentado pelo Deputado José Lins em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 23, de 1989-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, que dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos

do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/89-CN, apresentado pelo Deputado Euclides Scalco em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/89 — CN, apresentado pelo Deputado José Teixeira em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/89-CN, apresentado pelo Deputado José Luiz Maia em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/89-CN, apresentado pelo Senador Antonio Luiz Maya em parecer proferido nesta data, após usar da palavra o Deputado Luiz Salomão. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/19, apresentado pelo Deputado Nilson Gibson em parecer proferido nesta data, após usar da palavra o Deputado Luiz Salomão. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/89, apresentado pela Deputada Eunice Michiles em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/89, apresentado pelo Deputado Edmè Tavares em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/89-CN, apresentado pelo Deputado Nilson Gibson em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/89-CN, apresentado pelo Deputado Enoc Vieira em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 101, de 1988-CN (nº 279/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/89-CN, apresentado pelo Senador Marcondes Gadelha em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 112, de 1988-CN (nº 328/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988, que dispõe sobre a instituição de Caixa Única no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/89-CN, apresentado pelo Deputado José Teixeira em parecer proferido nesta data, após usar da palavra o Deputado Virgílio Guimarães. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 123, de 1988-CN (nº 349/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/89-CN, apresentado pelo Deputado Nilson Gibson em parecer proferido nesta data. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 124, de 1988-CN (nº 350/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/89-CN, apresentado pelo Deputado Luiz Soyer em parecer proferido nesta data, após usar da palavra o Deputado Luiz Salomão. À promulgação.

1.3.7 — Requerimento

— Nº 246/89-CN de autoria dos Deputados Lysâneas Maciel, Gastone Righi e José Tavares, de inversão da pauta pra que o veto presidencial ao Projeto de Lei nº 52/88, constante do item 19, seja apreciado em último lugar na sessão de hoje.

1.3.8 — Comunicação da Presidência

Inexistência de “quorum” para votação do Requerimento nº 246/89-CN e dos demais itens da pauta.

1.3.9 — Ordem do Dia (continuação)

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juízes do Trabalho. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88,

na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juízes Federais. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos, Juízes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Votação adiada* por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22 de 1988 (nº 1.932/83, na origem), que estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca, e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1985 (nº 3.469/80, na origem), que proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta ou Indireta, inclusive Fundações. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138/84, na origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243/83, na origem), que obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos

a cirurgia, para evitar choques anestésicos, *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295/84, na origem), que dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público, *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579/83, na

origem), que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1985 (nº 2.266/83, na origem), que autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos em Quebrangulo, no Estado de Al-

goas. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.3.10 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Ata da 52ª Sessão Conjunta, em 31 de maio de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Rícha — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSD; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Junior — PMDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliezer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Benevides — PSD; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Fírmio de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lucio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Tiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agazzis Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim, João Agripino — PMDB; João da Mata — PDC; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho; Wilson Campos — PMDB

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferreira — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgíldasio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélás — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flávio Palmeira da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PJ; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dáton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Ailton Sandoval — PMDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Neto — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradelha — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTE; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumerindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTE; João Cunha — PRN; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leônio Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluhy Neto — PFL; Menezes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sônia Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Délia Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Gomes — PDC;

Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Náptali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanaagatta — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus lensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colato — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marangon — PT; Amaldo Prieiro — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mairandi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Clequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Ben-

der — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Neder — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 450 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. Mendes Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento Interno da Casa determina que as questões de ordem podem ser suscitadas em qualquer momento da sessão, tendo por base interpretações dúbias do Regimento Interno ou da Carta Constitucional.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, se estriba no art. 47 da Constituição da República Federativa do Brasil e diz respeito ao que ocorreu ontem, nesta Casa, e que de praxe vem ocorrendo desde que aqui me encontro — antes, não sei — portanto, há dois anos.

Sr. Presidente, a determinada altura da sessão do Congresso Nacional, ontem, foi pedida verificação de votação. E a douta Mesa, obediente ao Regimento Comum, não atendeu à solicitação, que não partiu de mim, dizendo que já havia sido feita a verificação de votação e que o Regimento Comum não permitia que outra viesse a ser feita antes de decorrida uma hora.

Minha questão de ordem está fundamentada em dois fatos: primeiro, esse Regimento Comum é anterior à nova Constituição, e mesmo se fosse posterior — porque já sei que vão dizer que o artigo que vou ler repete o artigo da Constituição anterior — é flagrantemente constitucional.

* Diz o art. 47 da Constituição:

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.”

Sr. Presidente, no momento em que esta Casa, em magnífico procedimento, está fazendo justiça e prestigando a quem cumpre seu dever, não podemos, por artifício de um Regimento, delegar a seis ou sete pessoas a deliberação que cabe à maioria do Plenário.

Imagine V. Ex^a que em determinada ocasião estejam presentes 281 Parlamentares e seja

feita a verificação. Na votação seguinte, ocorria dez minutos depois, estejam dez Deputados e apenas oito deliberarem. É escancarada a decisão a ser tomada, ou seja, declarar que não pode haver deliberação, porque a maioria não está presente. No entanto, o Regimento proíbe aquilo que a Constituição determina.

Solicito que V. Ex^a peça aos doutos Deputados desta Casa que compatibilizem o Regimento com a Constituição, até porque me repugna — e o termo é este — andar a cair busto de meia dúzia de pessoas e servir de boneco para que haja número suficiente e essa meia dúzia vote em meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Mendes Ribeiro, de acordo com o Regimento Comum, art. 131, § 1º, V. Ex^a deveria ter levantado a questão de ordem no momento oportuno. Nós a acolhemos apenas por respeito a V. Ex^a, mas não há questão de ordem a ser respondida.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é visível que no plenário não há número suficiente de Srs. Senadores e de Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sr. Deputado Virgílio Guimarães, a Presidência esclarece a V. Ex^a que, ao abrir a sessão, comunicou que na Casa havia 44 Srs. Senadores e 307 Srs. Deputados.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, é visível que não há *quorum*. Não há Deputados e Senadores em número suficiente. Peço-lhe que suspenda a sessão e acione a campanha, para que possamos dar início às breves comunicações com o número legal de Congressistas. Solicito a V. Ex^a que observe o Regimento e verifique que no plenário não há número sequer para a instalação da sessão, para as breves comunicações e muito menos para qualquer outra fase da sessão. Peço a V. Ex^a que observe o Regimento, repito, suspenda a sessão, acione a campanha, para que possamos dar início a reunião como determina o Regimento e como será digno, dada a importância desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado, a Presidência entende que há número para iniciar o período de breves comunicações. Se V. Ex^a entende que não há, peça a verificação de *quorum*.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de fazer meu pronunciamento, peço a verificação de *quorum*.

O Sr. Jesus Tajra — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JESUS TAJRA (PFL — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que V. Ex^a acione as campanhas e aguarde dez minutos, até a chegada de todos

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sr. Deputado, serão acionadas as campanhas.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando V. Ex^a atendeu à questão de ordem formulada pelo ilustre Deputado Aldo Arantes, no meu entendimento, cometeu um equívoco. Estamos no período de breves comunicações e podemos esperar mais algum tempo, para que cheguem outros Parlamentares, sem que seja preciso a suspensão da sessão. Por isto peço que V. Ex^a entenda que efetivamente há um equívoco e retifique a decisão.

É jurisprudência pacífica do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que para o início da sessão, para breves comunicações, vale o número anunciado na abertura dos trabalhos. Houve equívoco inclusive quando se mencionou a verificação de *quorum*, que só é necessária quando estamos em processo de votação. Não é este o caso.

Se examinarmos o Regimento, constataremos que o numero requerido para a abertura da sessão é de um sexto do numero de Parlamentares. Podemos notar que há cerca de cem Congressistas em plenário. É importante também verificar os nomes dos presentes, que são, entre outros, os Deputados José Fernandes, José Guedes, Paulo Roberto e Alberico Filho.

Reitero, portanto, o meu pedido no sentido de que V. Ex^a indefira o pedido de verificação de *quorum*, pois houve realmente um equívoco. Sabe V. Ex^a que um magistrado — condição na qual V. Ex^a se encontra agora — em situação semelhante, pode rever sua decisão. Há inclusive uma súmula do Supremo Tribunal Federal, dizendo que as autoridades administrativas poderão rever, em determinados situações, suas decisões.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Nilson Gibson, peço a V. Ex^a que seja breve na formulação da questão de ordem.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, estou apelando a V. Ex^a, um dos mais ilustres Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado, é apelo ou uma questão de ordem?

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, estou contestando a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Aldo Arantes. Tão logo concluirá minha contestação, peço

que V. Ex^a decida quanto ao procedimento a ser adotado. Neste momento, estou recebendo os eruditos conhecimentos do nobre Deputado Iranildo Pereira, embasados na lei, no Regimento Interno e no texto constitucional. Peço que V. Ex^a examine nossas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa acolhe a questão de ordem de V. Ex^a, mas nada há sobre o que decidir.

A Presidência procederá à verificação de *quorum* solicitada, porque a que está sendo realizada agora tem apenas o objetivo de registrar a presença dos Srs. Deputados nesta sessão do Congresso Nacional. A Presidência já tomou as deliberações necessárias, e as campanhas já estão sendo, açãoandas. Espero, portanto, contar com a compreensão e colaboração de todos.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, a verificação do *quorum* foi requerida por apenas um Deputado. Neste caso, ela também deveria ter sido arguida por um Senador. *Data venia*, espero melhor entendimento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que, tão logo o painel esteja em condições de funcionamento, procederemos à verificação de *quorum*.

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Fernandes.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PDT — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aproveitando o tempo em que o painel está sendo trabalhado, gostaria de encarecer a V. Ex^a, que tão fraterna e lhanamente tem presidido as sessões nesta Casa, que seria oportuno que o horário determinado para o início das sessões fosse cumprido rigorosamente, porque observo que isto facilita a presença de maior número de parlamentares.

Hoje, o início da sessão estava previsto para as 14h e só teve início às 14h25min. Apelo à Mesa, com o intuito de colaborar, no sentido de que a sessão tenha início no horário rigorosamente estabelecido. Desta forma, os Srs. Parlamentares que aqui deveriam estar presentes terão maior facilidade de cumprir o horário aprazado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a V. Ex^a a oportuna colocação.

O Sr. Jesus Tajra — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JESUS TAJRA (PFL — PI) — Sr. Presidente, desde ontem, o PT e outros partidos vêm obstruindo a votação do Congresso Nacional. É perfeitamente compreensível a atitude que tomam, a fim de evitar o desdobramento da votação, que haveria de esgotar a pauta no que toca a decretos-leis.

Causa-me espécie, entretanto, ouvir do nobre Deputado Virgílio Guimarães que essa obstrução tem a finalidade precipua de impe-

dir seja referendado o decreto-lei no que respeita às zonas de processamento de exportação. Não pude acreditar no que ouvi. Neste momento, quero registrar minha manifestação de protesto contra essa atitude anti-Nordeste que o nobre Deputado Virgílio Guimarães, representando o PT, e colegas de outros partidos vêm desenvolvendo neste plenário desde ontem, no sentido de impedir que este decreto-lei seja referendado.

Este decreto, se aprovado, irá beneficiar largamente o Nordeste do Brasil — região sofradora, em situação de desnível em relação ao Sudeste e ao Centro-Oeste — e não poderia sofrer obstrução da parte de parlamentares nesta Casa, que deveriam ter consciência da triste e negra realidade nordestina — pois o Nordeste terá uma oportunidade de desenvolvimento econômico — e não permitir que este decreto deixe de ser referendado e caia na revogação.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a China, todos sabemos, governada por um partido eminentemente comunista, tem hoje abertura na área econômica, desenvolvendo zonas econômicas como as que pude visitar na cidade de Chen Zen, como forma de estimular o desenvolvimento, abrir o mercado internacional e ampliar o mercado de emprego, dar uma nova situação ao seu povo. No entanto, brasileiros do Sul aqui vêm impedir que o Nordeste tenha uma oportunidade como esta de abrir, em vários estados, zonas de processamento de exportação, como aquelas com que já foi aequinado o meu Estado, o Piauí.

Portanto, não poderia eu silenciar, Sr. Presidente, em nome do povo do Piauí e mesmo do Nordeste, diante dessa situação absurda, que vai atingir em cheio os interesses do povo nordestino.

Apelo ao PT e aos outros partidos que estão fazendo obstrução no sentido de que cessem esse procedimento, em respeito à dignidade do povo do Nordeste. Só assim poderemos confirmar este decreto-lei que instituiu a zona de processamento de exportação de uma forma que venha corresponder à dignidade do próprio Congresso Nacional.

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCD — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para consignar minha presença

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Solicito aos Srs. Parlamentares que tomem assento em suas bancadas, para que se proceda à verificação pelo sistema eletrônico

O Sr. Marcelo Cordeiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCELO CORDEIRO (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista a inexistência de Regimento

Interno da Câmara e do Congresso — o Senado Federal já votou o seu — a Mesa da Câmara dos Deputados tem editado uma série de medidas para ordenar os trabalhos dos Srs. Parlamentares. Em que pese tratar-se de sessão do Congresso Nacional, desejo ser esclarecido por V. Ex^a — se puder fazê-lo ou se a Mesa da Câmara o informou — sobre o seguinte: hoje recebi um bilhete do Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, recomendando procurar diariamente os Srs. Landisau ou Sandoval. Não os conheço e desejo saber de V. Ex^a, como Presidente da Mesa, nesta sessão, o que devo fazer para procurar essas pessoas. Quem são eles? Que deveres tenho para com eles? Enfim, pergunto se V. Ex^a podeme esclarecer, para que eu cumpra meus deveres parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Quando V. Ex^a encontrar o nobre Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, informe-me também, porque não sei esclarecer V. Ex^a.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Agradeço e serei sólito com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, para procedermos à verificação. (Pausa)

(Procede-se à verificação de presença.)

O Sr. Mendes Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve verificação de *quorum*...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está havendo verificação de *quorum* para o prosseguimento da sessão, com base no art. 28 do Regimento Comum, que passo a ler:

"As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso".

O SR. MENDES RIBEIRO — Agradeço a V. Ex^a a atenção. Na questão que formulei anteriormente pedi a V. Ex^a que compatibilizasse o art. 47 com o Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa acolheu a solicitação de V. Ex^a e informou, também, que a questão de ordem deveria ter sido levantada ontem. Mesmo assim acolheu a solicitação para, posteriormente, tomar uma decisão.

O SR. MENDES RIBEIRO — Agradeço a V. Ex^a a atenção. Isso me tranquiliza.

O Sr. José Fernandes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PDT — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, que-

ro fazer um apelo aos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, no sentido de darem cumprimento às normas aprovadas no Congresso Nacional. Os recursos acumulados no Tesouro Nacional, decorrentes da cobrança do selo-pedágio, ainda não foram repassados para o DNER.

As estradas federais estão completamente deterioradas. Não há qualquer trecho em excelente estado de conservação para o tráfego. Todas elas se encontram em estado de regular para mau. É preciso que os recursos que estão sendo obtidos com o pagamento do pedágio pelos usuários das estradas sejam transferidos para o DNER, para que possamos cobrar desse órgão o prosseguimento da recuperação das vias rodoviárias federais.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho absoluta certeza de que V. Ex^a concorda comigo naquilo que agora vou colocar e sei também que este é o anseio de todos os Congressistas.

Estamos acompanhando pela imprensa as denúncias que envolvem o IPC e colegas parlamentares que o dirigiam até bem pouco tempo. Preocupado com a imagem do Congresso Nacional e com a minha própria, porque sou Deputado e pertenço a esta Casa, tenho conversado com membros da Mesa da Câmara a respeito desse assunto. Fui informado, ainda hoje, de que o Senador Ruy Bacelar, atual presidente do IPC, não encaminhou à Mesa da Câmara dos Deputados a conclusão da auditoria que teria sido levada a efeito pelo IPC.

Quero fazer uma apelo a V. Ex^a, que ora preside a sessão do Congresso Nacional, para que interfira junto ao Senador Ruy Bacelar, no sentido de que ele apresse a conclusão da referida auditoria, se é que ainda não o fez, encaminhando o resultado à Mesa da Câmara, para as providências urgentes que terão de ser tomadas em razão do fato estar atingindo todos nós. Não podemos assistir em silêncio ao andamento, a passos de tartaruga, de um assunto da mais alta gravidade, que está comprometendo nossa honorabilidade perante a opinião pública.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que levará ao Presidente do IPC a reclamação que V. Ex^a acaba de fazer. Tenho certeza de que o novo presidente tomará todas as providências.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Santana.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de informar ao nobre Deputado José Tavares que as coisas não estão andando a passos de tartaruga. Na semana passada, o atual interventor do Banco Central, na empresa Crédimuns, que processou todas as com-

pras e vendas que estamos investigando, deu um depoimento maravilhoso no Instituto ao qual todos pertencemos. Disse ele o seguinte: "Os senhores precisam ter muito cuidado, porque ou encaminham à Justiça um documento que comprove realmente todas as consequências dos atos aqui praticados, ou então a Justiça não tomará conhecimento do assunto".

E disse isso baseado na experiência que tem como funcionário do Banco Central, habituado a fazer auditorias. O Banco Central tem perdido dezenas de questões na Justiça, em razão de falhas simples.

Então, o Senador Ruy Bacelar, Presidente do IPC, na semana passada mesmo, solicitou ao Presidente do Banco Central um funcionário categorizado, do setor de mercado de capitais, para realizar o rastreamento dos cheques ao portador emitidos. Se não tivermos conhecimento exato de quem os recebeu, não poderemos encaminhar causa alguma à Justiça que traga como consequência a coibição e o castigo para aqueles que porventura tenham cometido faltas na administração do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Sr. Presidente, estamos preocupados em fazer um trabalho que realmente possa ser levado à Justiça, porque, se o que mandarmos para a Câmara não tiver amparo legal, ficará tudo do mesmo jeito, como acontece com todos os inquéritos no País.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece ao nobre Deputado Fernando Santana as informações prestadas.

Concedo a palavra ao Deputado Edme Tavares.

O SR. EDME TAVARES (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, minha presença nesta tribuna justifica-se, plenamente, em face da satisfação que tenho em saudar os vinte e cinco anos de fundação da Difusora Rádio Cajazeiras.

Todos sabemos da importância dos meios de comunicação social na vida do País, principalmente, nas paragens mais distantes do interior, onde o rádio exerce significativa influência, pelo seu poder de informação e lazer.

Na galeria desses veículos, condutores da charma da liberdade e do progresso, através dos quais se afirmam os valores democráticos, a Difusora Rádio Cajazeiras construiu a sua própria história, a partir do pioneirismo de Carvalho Dutra e Mozart Assis, que, do início de modesto serviço de divulgação na praça pública, foram capazes de fazer brotar a semente da hoje pujante Difusora Rádio Cajazeiras, em cuja trilha permanecem com fidelidade e espírito inovador os ilustres conterrâneos José Calvanti da Silva e Eduardo Jorge Guedes.

A trajetória da emissora de Cajazeiras, inspirada na capacidade e no esforço solidário de cada um dos seus profissionais, escreve, hoje, uma página gloriosa na radiofonia paraibana e nordestina, graças à seriedade e dignidade que marcam o cumprimento de sua missão de informar livremente, porém com elevado sentido de responsabilidade.

Ponto de referência na área educativa, vetor importante nos setores político, econômico e social, a presença da Difusora Rádio Cajazeiras no alto sertão da Paraíba passou a tornar-se indispensável no cotidiano daquelas populações acostumadas à sua audiência e a sinalizar o traço de união capaz de fortalecer a convivência intra e intracomunidades.

Assim, por todas as razões que justificam a meu aplauso, desejo congratular-me com o povo de minha terra e com todos aqueles que dia a dia fazem a Difusora Rádio Cajazeiras, festejando esta efeméride que muito nos orgulha e nos honra.

Faço votos de que, no contexto dos meios de comunicação social, a nossa Difusora Rádio Cajazeiras prossiga, diante do futuro, no mesmo venturoso caminho de êxitos, sinbolizando sempre a voz de confiança e de justiça que, através do tempo, aprendemos a admirar e a exaltar.

Muito obrigado.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Pequeno Expediente, segundo o art. 31 do Regimento Comum, tem duração de meia hora, e V. Ex^a permitiu que se utilizassem apenas 10 minutos desse tempo. Ainda há oradores inscritos, inclusive eu, para as pequenas comunicações.

No entanto, como essa meia hora não foi observada, pediria a V. Ex^a que desse curso ao Pequeno Expediente. Há comunicações a serem feitas que, embora pequenas, são importantes.

É inadmissível dispormos apenas de dez minutos do Pequeno Expediente, quando, repeti, o Regimento Comum é claro, no seu art. 31, e estabelece o prazo de meia hora.

A questão de ordem que levanto, Sr. Presidente, é no sentido de que V. Ex^a dê prosseguimento ao Preque no Expediente até que se esgote o tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Iram saraiva) — A Presidência esclarece ao nobre Deputado Virgílio Guimarães que a sessão começou às 14h25min. Inclusive, atendendo a várias questões de ordem de V. Ex^a, não tivermos condições de ouvir mais que três oradores.

A Mesa mantém sua ecisão e assegura a palavra ao nobre Líder Lysâneas Maciel.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, houve verificação de *quorum* para se constatar a possibilidade de instalação da sessão. O Pequeno Expediente só teria início após a verificação.

V. Ex^a abre um precedente perigoso, pois está passando por cima do Regimento Comum. Há um direito democrático de os oradores usarem a tribuna. A Mesa não pode convidar os trabalhos com este método.

O Regimento é claro. Os Srs. Congressistas não estavam presentes, como aliás, era visível.

Não havia sequer vinte congressistas presentes. A sessão nem deveria ter sido instalada. No entanto, V. Ex^a insistiu em iniciá-la, apesar de ser óbvio e visível que não havia número.

Pedi verificação para constatar se a sessão poderia ou não ser instalada.

A contagem da meia hora só pode ser feita após a declaração da existência de *quorum*. Portanto, ainda faltam vinte minutos do Pequeno Expediente.

Algumas questões de ordem foram levantadas fora de hora, depois que V. Ex^a concedeu a verificação, mas não a iniciou.

Vários outros oradores levantaram questões de ordem. No entanto, é claro, o Pequeno Expediente só teve dez minutos de duração ao invés da meia hora regimental.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o jornal "O Estado de S. Paulo" de hoje revela um fato de profunda gravidade: foi nomeado Embaixador dos Estados Unidos no Brasil o Sr. Richard Melton, que foi expulso da Nicarágua, por se intrometer nos assuntos internos daquele país e ajudar os mercenários que compõem a chamada contra-revolução.

Os Estados Unidos, no momento, tomam algumas medidas econômicas de retaliação contra o Brasil, interferindo no seu direito de exportação de produtos brasileiros.

Estamos agora diante de um fato insólito: o assessor de um Parlamentar foi interrogado diretamente pelo provável embaixador — se não houver reação das várias camadas da população do país, ele será o embaixador norte-americano no Brasil. Zaratini — o assessor — foi interrogado nos porões da ditadura pelo Sr. Richard Melton, cônsul em Recife àquela época. Zaratini reconheceu-o como uma das pessoas que o interrogaram quando ele era barbaramente torturado pelas forças policiais militares. Depois de se intrometer em vários assuntos dos países onde serviu, como, por exemplo, da República Dominicana, agora vem servir no Brasil.

E o mais curioso, Srs. Congressistas, é que o Congresso norte-americano está apurando o escândalo Irã-contras, as famosas manipulações que se processaram ao tempo de Richard Nixon.

Será que vamos permitir no País a presença de um diplomata que participou da maquiagem e manobra contra a independência do povo nicaraguense?

Sempre nos inclinamos a achar que não somos atingidos por esses fatos, que a questão só diz respeito ao Governo Federal. Na realidade, esse é um dos grandes e trágicos enganos deste Parlamento. Estamos na pele de todos os povos que sofrem os efeitos da violência, da intervenção, assim também como na dos que sofrem suas consequências.

Se permitirmos, sem protesto, que se efetive essa indicação — protesto pelo menos igual às medidas tomadas no Congresso norte-

mericano contra o escândalo Irã-contras — estaremos compactuando.

Dir-se-á que se trata de um diplomata de carreira. Mas é um diplomata de carreira que traz para sua função toda a anomalia psíquica de um comportamento irregular. Porque quem frequenta porão de IPM em época de ditadura concorda com ela. Todo aquele que intervém no Estado para derrubar um Governo eleito, contrário a uma ditadura repressiva, é também partícipe da situação. E achamos que não temos nada a ver com isso?

Poderíamos ao menos imitar o comportamento do Congresso norte-americano, que repeliu essas intervenções, repeliu as manobras do Coronel North, hoje condenado pela Justiça daquele país.

Estamos, Sr. Presidente, diante de um fato de muita gravidade. Não é assunto exclusivo do Itamaraty. Nossa responsabilidade com o sofrimento, com a violação dos direitos humanos em qualquer parte do mundo é muito séria. Esse diplomata participou do interrogatório de um assessor de um Parlamentar desta Casa. Será que vamos aceitar tranquilamente esse tipo de nomeação? Como se não bastassem as interferências econômicas, como se não bastassem outros tipos de interferências dos Estados Unidos neste País, agora temos um caso concreto de alguém que participa de interrogatórios de brasileiros que lutavam por tempos melhores e por situações mais justas neste País.

Portanto, este Congresso não pode calar-se. O nosso partido, o Partido Democrático Trabalhista, tem uma posição muito clara: considera um insulto, um acinte o **agreement** dado ao Embaixador dos Estados Unidos, agora designado para servir em nosso País, que está em processo de transição democrática.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs^a e Srs. Congressistas, do mês de abril de 1987 até este momento, vinte e seis vezes ocupei a tribuna, ora na Assembléia Nacional Constituinte, ora nesta Casa, para defender e reclamar a reintegração ao Estado de Sergipe da faixa de terra localizada entre os rios Real e Itapicuru, pertencente, hoje, de forma indevida, ao Estado da Bahia.

Retorno, neste momento, Sr. Presidente, Srs^a e Srs. Congressistas, na vigésima-sétima vez, para abordar mais abrangentemente a questão da redivisão do território Nacional.

Reza o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, como dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notada-

mente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução".

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações litorâneas.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos estados e dos serviços técnicos especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Srs. Congressistas, conforme esses dispositivos, a Assembléia Nacional Constituinte reconheceu a existência de litígios e a necessidade de estudos sobre a atual divisão territorial, determinou prazos e estabeleceu os fundamentos legais para efetivação dos trabalhos e solução ou equacionamento dos problemas.

Não obstante até o presente momento, nada foi empreendido.

De noventa dias, a partir da promulgação da Constituição, era o prazo para criação da Comissão de Estudos Territoriais, de acordo com o citado art. 12 das Disposições Transitórias. Já lá se vão oito meses, e nada foi feito, apesar da Constituição e dos apelos posteriores, feitos por membros do Congresso Nacional.

Em 3 de maio próximo passado, o Sr. Presidente do Congresso Nacional, atendendo à reclamação do nobre Deputado Gabriel Guerreiro, encaminhou solicitação ao Sr. Presidente da República, porém, até aquele momento, de acordo com as informações então disponíveis, não se obteve resposta.

Sr. Presidente, há necessidade urgente de criação da Comissão de Estudos Territoriais, tanto para cumprir o dispositivo constitucional, quanto para evitar precipitações e avenidas deletérias para a convivência pacífica do povo brasileiro.

A Nação está assistindo, nestes dias, através da imprensa, aos acontecimentos provocados

pela contenda entre os Estados de Rondônia e do Acre. (E dizer que essa questão já estaria resolvida, conforme determina o § 5º do mencionado art. 12 das Disposições Transitórias!)

Dois Estados irmãos ameaçam recorrer à guerra, para solucionar a questão da pertença da região onde se localizam Vila Extrema e Nova Califórnia, duas localidades em desenvolvimento, de economia agrícola e extrativista, cuja população, sem dúvida, apreciaria muito mais ações concretas na área de estradas vicinais, de educação e saúde (segundo a revista "Veja", acontecem ali, por mês, cerca de mil casos de malária), do que diátrices e escaramuças político-militares por questão de limites.

E os problemas não se restrigem à região de Vila Extrema e Nova Califórnia, Srs. Congressistas.

Lembro, neste momento, alguns exemplos:

A histórica quizila dos limites entre os Estados do Maranhão e Pará, envolvendo uma área de aproximadamente 300 mil hectares situados nos Municípios de Dom Eliseu, Rondon do Pará e Bom Jesus do Tocantins;

— a fronteira entre Mato Grosso e Pará também apresenta uma "guerra de divisas", envolvendo áreas nos Municípios de Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, no extremo sul do Estado do Pará;

— Mato Grosso e Goiás, há cerca de cento e quarenta anos, discutem a posse de 10 mil hectares localizados entre o rio Araguaia e o córrego Araguainha, no Município de Araguaia;

— Piauí e Ceará desentende-se desde o Império por causa da Serra da Ibiapaba, que, segundo o Piauí, foi esbulhada à força pelo Ceará, a Serra foi permutada pela praia de Luis Correia.

Outras zonas de litígio poderiam ser aqui lembradas, tais como a centenária contenda entre Paraná e São Paulo, os desentendimentos entre Espírito Santo e Minas Gerais, entre o rio Grande do Norte e o Ceará. No entanto, creio serem suficientes os exemplos citados, para sublinhar fortemente a necessidade de cumprimento do preceito das Disposições Transitórias, criando a Comissão de Estudos Territoriais com urgência.

Não se trata, Srs. Congressistas, de redividir, tendo em vista uma geopolítica alicerçada em um horizonte de guerra; trata-se, sim, de resolver os problemas pendentes, de acordo com critérios históricos, conveniências administrativas, acidentes naturais e a comodidade das populações, segundo o que prevê a Constituição Federal.

Montesquieu, em "O Espírito das Leis", afirma:

"Se uma república é pequena, vive ameaçada de destruição por um poder estrangeiro; se é grande, vive ameaçada de desagregação por condições internas."

A segunda parte dessa afirmação pode, sem sombra de dúvida, ser aplicada ao Brasil. A

ocupação dos ainda imensos espaços vazios, inclusive com a adequada preservação da ecologia, e para evitar que o Brasil seja, em futuro próximo, uma vasta região sem reservas naturais, deve ser administrada com rapidez e eficiência.

Passam-se os dias e, no entanto, assunto de tão grande importância continua à espera das providências que reclama, sobre as quais, da Tribuna do Parlamento, tantas vezes tenho feito referência, sempre no sentido de ver prontamente instalada a Comissão de Estudos Territoriais.

Com efeito, conquistado para a minha tese o apoioamento da Assembléa Nacional Constituinte, que por isso inseriu no texto da Carta Magna o mandamento da criação daquele órgão, já na sessão de 21 de novembro, do Senado Federal, consignava que a gente sergipana, cujo sentimento interpretava, confiava em que a atuação futura da Comissão de Estudos Territoriais serviria para dirimir os problemas das áreas estaduais em litígio, e a causa de Sergipe correta e justamente avaliada.

Na sessão de 6 de dezembro, da mesma tribuna, advertia que, vencendo-se em 3 de janeiro o prazo para a criação da referida Comissão, sem que se observassem quaisquer providências nessa direção, colocava-se o Congresso ante o risco de ele próprio desempenhar imperativo constitucional que pouco antes instituía.

E, em 14 de dezembro seguinte, já da tribuna do Congresso Nacional, indagava da Mesa quais providências estavam em andamento para atender àquela determinação. A Presidência da Mesa esclareceu, naquela oportunidade, que estava enviando à Mesa da Câmara para constituição da Comissão (*Verbis*, DCN, Congresso 15-12-88 p. 1227) O Deputado Nilson Gibson, em aparte, sugeriu, então, na mesma sessão, "que o Executivo indicasse cinco nomes de Ministros de Estado, não podendo ser, evidentemente, assessores, para termos o mesmo nível dos Congressistas".

Este pronunciamento já estava alinhavado, quando tomei conhecimento da chegada de mensagem do Exmo Sr. Presidente da República, indicando os cinco representantes do Executivo que deverão integrar a Comissão de Estudos Territoriais, a saber: Dr. Almir Laversveiler de Moraes, Dr. César Vieira de Rezende, Dr. Charles Curt Müller, Dr. José Carlos Mello e Dr. José Pedro Xavier Mattoso.

Dessa forma, todas as medidas preliminares estão tomadas, para que se possa dar cumprimento ao que determina o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Cabe-nos, tão-somente, concitar esta Casa — o que faço desta tribuna — no sentido de que adote as medidas finais para a pronta e imediata instalação da referida Comissão.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o Deputado Mendes Ribeiro.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, hoje, tal foi o prometido, vamos fundo nessa história de angustiar os inativos sobre o cálculo de seus proventos. A Constituição determinou que, a partir de maio, contrariando a pregação do Executivo, o poder aquisitivo dos aposentados fosse corrigido. Calculando o número de salários mínimos recebidos quando da aposentadoria e pagando o mesmo número agora. Até a regulamentação, em outubro, possivelmente, será assim. Por exemplo. À época, ganhava três salários. Hoje, o salário de 80, digamos, ganhará 240. Amanhã, o salário de 100, perceberá 300. Essa será a progressão, até o prazo limitado para compensar. Depois, será observada outra cautela inserida na Carta. Ninguém pode ter seus ganhos diminuídos. Ora, se ninguém pode, o inativo também não pode. Mais, o índice de reajuste de quem já trabalhou será sempre o mesmo dado a quem segue trabalhando.

Exemplifico. Se a majoração for de 20% ao da ativa o inativo perceberá o mesmo avanço. Por quê? Porque há que atentar para outra regra onde o salário não pode ser parâmetro de nada.

Assim, se, ao ser concretizada a regulamentação, alguém perceber 500 já sem trabalhar, e o ainda em atividade for aumentado em 20%, ele passará a perceber 600. Mais 20%.

É simples. Muito simples para criar uma guerra onde nenhum dos argumentos trazidos tem a mínima sustentação.

E é bom ter presente algumas pendências:

1. Os atrasados.
2. O décimo terceiro pago com diferença, contra a determinação da Regra Maior.
3. A dívida de certos empregadores para com a Previdência, tutelada pela impunidade. Minada, eu diria, com a anistia antes e, hoje, com a cumplicidade.

4. A evasão da receita, onde avulta o desvio de verbas pela própria administração pública, não repassando o que duplamente é devido à Previdência. Primeiro, porque é a retenção do dinheiro do empregado. Segundo, porque é o não-pagamento de parte correspondente a quem emprega.

Se os quatro pontos mencionados e a orgia com que se mete a mão nos cofres previdenciários forem freados, a Previdência será superavitária. É bom lembrar, de resto, que a hoje envelhecidíssima República, quando se dizia Nova, anunciou zerado o déficit. E, proclamou, nada mais fez do que administrar com alardeada honestidade. Basta ou não de safadeza?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Tadeu França.

O SR. TADEU FRANÇA (PDT — PR) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, ao analisar, juntamente com a ANDES, A UNE, A Fasubra e a Secretaria-Geral do Ministério da Educação, a crise universitária que culminou com a paralisação total de atividade de 38 das 51 universi-

dades federais, do País, abrangendo 50.000 professores e 350.000 estudantes, bem como tendo participado do lançamento oficial do "Movimento Nacional em Defesa da Escola Pública, ciência e Tecnologia", no Congresso Nacional, vejo que é extremamente grave o momento pelo qual passa a Universidade brasileira.

Na condição ainda de coordenador do plano de carreira e do Piso Nacional de Salário ao professor, dentro da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estou denunciando o MEC, por entender às avessas o dispositivo constitucional que, de 13%, ampliou para 18% o montante de recursos orçamentários federais para a educação, ao destinar apenas 2,8% dos recursos globais das IFES para sua manutenção e investimento.

A escola pública está morrendo. Existe contra ela todo um complô elítista e privatizante, que apostava na desinformação das massas populares, como alternativa de dominação selvagem do capital. É por isso que todos os patriotas devem levantar-se para impedir o esvaziamento da pesquisa, do domínio científico e do avanço tecnológico da Universidade brasileira por agentes que a pretendem transformar em escolão discursivo, movido a cuspo e giz.

Ao qualificá-la de corporativista, o Ministro Carlos Sant'Anna revela obscurantismo e total desconhecimento do processo saudoso de matrícula democrática que acontece em nossa Universidade.

É urgente, portanto, que o Ministro da Educação promova imediata abertura de negociações com a Universidade brasileira em greve, para que as graves distorções perpetradas pelo Governo Federal contra a comunidade acadêmica venham a ser corrigidas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Rosário Congro Neto.

O SR. ROSÁRIO CONGRO NETO (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com satisfação que registro a realização, nesta semana, do 1º Encontro de Educação Ambiental do Centro-Oeste, na cidade de Dourados, em meu Estado, Mato Grosso do Sul, sob a competente organização e coordenação da Sudeco.

Sem dúvida alguma, o tema focalizado é de extrema importância na atualidade, e também para os anos vindouros, uma vez que se impõe o preparo de pessoas para, irradiando os princípios da educação ambiental, utilizar adequadamente os nossos recursos naturais, colocando-os a salvo da depredação e a serviço do homem.

A Sudeco, pela ação dinâmica do seu Superintendente, o ex-Governador Ramez Tebet, percorre com firmeza esse caminho no afã de compatibilizar a ocupação do Centro-Oeste e da Amazônia legal com a preservação de sua exuberante natureza.

Vale a propósito ressaltar o pioneirismo da Sudeco na execução de projeto de zoneamento agro-ecológico na região Centro/Oeste. Com esse objetivo, assinou convênio com os

Governos de Mato Grosso do Sul e Goiás, para sua implementação em uma primeira fase.

Desejando ainda preservar o pantanal sul-mato-grossense, alocou recursos para a instalação de postos avançados que visam a combater a ação predatória dos que teimam em desrespeitar aquele santuário ecológico.

A iniciativa da Sudeco, pelo que se constata, objetiva despertar a conscientização de toda a população, desde a juventude escolar até os mais representativos segmentos da sociedade civil organizada.

A proposta ofertada pelo Dr. Ramez Tebet, Superintendente da Sudeco, tem o mérito de convocar todos esses segmentos a uma reflexão profunda do quanto é necessário o imediato disciplinamento da matéria, que também comporta, como previsto, no início de uma campanha de formação de educadores voltados exclusivamente para a questão da educação e ambientação.

Somente um administrador com vivência e profundo conhecimento nessa área teria, como vem ocorrendo, a visão lúcida e futurista do imperioso equacionamento de tema tão empolgante e fundamental para a vida das gerações futuras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao conceder a estabilidade aos funcionários não-concursados, com menos de cinco anos de serviço, a Constituição em vigor não instrumentou a administração, de maneira cabal, para afastar os servidores trabalhistas dos órgãos da administração direta e indireta.

Isto porque o item VIII do art. 8º da Constituição veda a demissão de empregados sindicalizados a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical e — mesmo em se tratando de suplente — até o final do mandato, salvo se cometer falta grave, apurada em inquérito, com recurso ao Poder Judiciário.

Ora, nada tem sido mais citado, a partir do período de elaboração constitucional, do que o princípio da isonomia: dois servidores nas mesmas condições — no caso, ambos trabalhistas não-concursados — não podem ser tratados diferentemente, quanto à segurança no emprego, apenas porque um se transformou em representante sindical.

Acresce a circunstância de que também o art. 37 da Constituição, no seu item VI, garantiu ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Assim, organizado o sindicato, o funcionário estatutário no gozo de mandato sindical não pode ser demitido porque não é concursado e com menos de cinco anos de serviço, no caso de não-concursado, porque o nomeado em função de concurso adquire a estabilidade aos dois anos de serviço.

Também, se demitidos, os celetistas concursados, com menos de cinco anos de serviço, podem pleitear a reintegração, pois o art. 8º da Carta garante aos assalariados, mesmo que pelo Estado, a proteção contra a despedida arbitrária ou injusta.

Advita-se, finalmente, que a União gasta apena dois por cento da receita com o funcionalismo do Executivo, quando a média é de mais de cinco por cento em toda a Europa, perto de dez por cento nos países desenvolvidos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Leonel Júlio

O SR. LEONEL JÚLIO (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, paulista, radicado no Rio de Janeiro, onde cursou o Colégio Militar, diplomando-se como engenheiro metalúrgico e industrial pela Universidade Federal Fluminense em 1967, aos 26 anos de idade, com vários cursos técnicos sobre metalurgia, usinagem de metais e *ustulação*, cursos complementares de administração de pessoal, organização, método e planejamento, gerência por objetivos, mercado externo, comercialização internacional e técnicas legais de direito internacional, Ibiratã Maués, Presidente da Cosipa, tinha, nesse currículo, ao ser nomeado, a garantia de um excelente desempenho naquela grande empresa.

Realmente, vem ele demonstrando um grande tirocínio administrativo, melhorou os padrões de desempenho e a capacidade produtiva da empresa, implantando novos métodos de trabalho, com as preocupações de moralizar, dinamizar e estruturar, em moldes modernos, esse grande empreendimento siderúrgico, dinamizando todos os seus setores, demonstrando invulgar abnegação no devotado cumprimento da missão que lhe foi confiada.

Sua atividade no Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, em 1958 a 1969; na Escola Naval, como professor de processos mecânicos e metalúrgicos; na Companhia Siderúrgica Nacional, durante oito anos, como Assistente Técnico da Superintendência de Exportação; na Cimetal, como chefe do Escritório Regional do Rio de Janeiro; no Banco Interamericano de Desenvolvimento, como oficial de operações financeiras, mostram o seu amplo tirocínio, que capacita plenamente para as funções que atualmente exerce.

Conta, em sua experiência funcional, mais de 15 anos viajando pelo exterior, para a negociação de contratos de empresas nacionais, assessorando missões da Cacex e do Ministério da Fazenda.

Toda essa ampla qualificação e todo esse largo tirocínio explicam o êxito atual da Companhia Siderúrgica Paulista, que honra a siderurgia brasileira.

Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que determine seja dada ciência ao Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, ao Ministro da Indústria e Comércio, Deputado Federal Rober-

to Cardoso Alves, e ao homenageado, da medida aprovada por esta Casa. As autoridades brasileiras devem tomar conhecimento do profícuo trabalho em benefício do desenvolvimento nacional; a exemplo do dinâmico e competente Presidente da Cosipa, Dr. Ubiratan Maués e seus colegas, que vêm colaborando para a grandeza desta importante companhia.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, seguidamente, desta tribuna, tenho alertado o País sobre os riscos da desastrada política econômica do Governo. Já antes, eu advertia para os riscos da argentinização do Brasil, no sentido de que a política brasileira estava desgraçadamente repetindo os mesmos erros do modelo argentino. Lá foi feita a abertura política antes que aqui, na aleiação do Campora. Depois de Peron e Isabelita, houve o rompimento da ordem constitucional, com o retorno dos militares, o autoritarismo, os mamonteros, a guerrilha e 35.000 mortes. Depois, o sucateamento da indústria argentina, a reabertura, a eleição direta de Alfonsin, e o Plano Austral, o Plano Primavera, a hiperinflação, a estagnação, o caos. Agora, nova eleição direta, de Menem, o saque de alimentos e o estado de sítio. Quando o prédio vizinho pega fogo, urge que se tomem providências para preservar a casa onde moramos, pois nela está nosso patrimônio, nossa vida e nossos filhos.

Sr. Presidente, qual tem sido nossa caminhada, no Brasil? Não mudamos o fundamental na ordem política, que seria o sistema de governo, para o parlamentarismo. No campo econômico, do Plano Cruzado ao Plano Verão, estamos novamente sob a ameaça da hiperinflação, e uma eleição direta, ainda pode ser realizada. Enfim, a Nação está aflita, por antever no desastre argentino e na caótica situação noticiada, que ainda hoje chega de Buenos Aires, uma possível antecipação do que parece fatal repetir-se aqui. Portanto meu repatido alerta às forças políticas que venceram, de forma esmagadora, as eleições de 1986.

Fazendo coro ao meu brado de alerta e advertência, leio hoje na imprensa nacional a oportuna manifestação, feita ontem, no Rio, pelo destacado líder e empresário gaúcho, nome de relevo nacional, Jorge Gerdau Johannpeter. Diz o **Correio Braziliense**: "Empresário Alerta para o Caos"; e o **Jornal de Brasília**:

"Gerdau Acha que a Crise Vai Aumentar": "Rio — O empresário Jorge Gerdau Johannpeter afirmou, ontem, que a sociedade brasileira precisa estar alerta para o perigo iminente da hiperinflação, que pode levar o Brasil ao caos social e criar dificuldades na sucessão presidencial.

O presidente do Grupo Gerdau diz que, se não houver um esforço conjunto de

combate à inflação, em pouco tempo o País chegará à mesma situação da Argentina, que "está mostrando o que significa a destruição da moeda."

E acrescentou:

"O único caminho é acabar com o déficit público, que obriga o Governo a emitir ou captar recursos desordenadamente, e isto é responsabilidade tanto do Executivo quanto do Legislativo, que não se conscientizaram ainda do exagero de seus gastos."

Jorge Gerdau Johannpeter disse ainda que o Governo não pode fazer um plano econômico atrás do outro, porque haverá um desgaste natural junto à população.

"Não podemos recorrer a um novo choque, pois ele pode dar certo apenas por uns 60, 40 ou até um dia. É preciso, sim, uma união de esforços para preservar a moeda", afirmou.

Aqui fica, pois, Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu repetido alerta, e as oportunidades colocações e advertências do meu conterrâneo Jorge Gerdau Johannpeter, refletindo uma linha de alerta que não é apenas dele ou minha, mas de todo o empresariado nacional. Esta preocupação aflige a mente e o coração de todos os brasileiros, mas, infelizmente, parece não atingir as lideranças políticas, no Governo e no Parlamento, que obtiveram do povo, em 1986, todo o poder para decidir sobre os destinos do Brasil.

Decidam, pois, enquanto houver tempo, e antes que os fatos demonstrem se Sarney repetirá o triste fim político de Isabelita Peron ou Bordaberry, ou mesmo o caos da Argentina de Alfonsin. Claro está que torcemos e lutamos por algo melhor, não apenas para o Presidente, mas para todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de fazer o meu pronunciamento, peço verificação de quorum.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Estado de Goiás é palco, nesse momento, de dois importantes movimentos grevistas que envolvem milhares de professores da rede pública de ensino e trabalhadores do transporte coletivo de Goiânia. A greve dessas duas categorias tem em comum o fato de enfrentarem a postura autoritária e intransigente do Governo do Estado de Goiás.

Há 41 dias paralisados, os professores da rede oficial de ensino são obrigados a conviver com um Governo que, ao mesmo tempo em que ameaça demitir todos os grevistas, se recusa a apresentar uma proposta oficial sobre suas reivindicações. A tônica da conduta do Governo de Goiás para com a greve dos professores tem sido a intransigência e a tentativa de manipulação da opinião pública.

O Governo de Goiás utiliza o argumento de que os cofres do Estado não comportam o atendimento das reivindicações salariais dos professores, e ao mesmo tempo investe rios de dinheiro em campanha publicitária nos jornais, rádios e televisões, numa clara afronta à proibição constitucional existente sobre a questão.

O arrocho salarial imposto pelo Governo Santillo aos professores e a todo o funcionalismo estadual é aviltante. Cerca de 80% dos servidores públicos goianos recebiam até março um vencimento inferior ao salário mínimo. A partir de abril, a complementação, que por determinação legal tinha de ser acrescida aos vencimentos para se chegar ao salário mínimo, foi incorporada aos vencimentos dos servidores.

Esta política salarial aviltante também é aplicada pelo Governo Santillo aos professores da rede pública. Um professor em início de carreira recebe para uma carga horária semanal de 20 horas um vencimento de apenas 97 cruzados novos e, no topo da carreira, esse vencimento atinge insignificantes 157 cruzados novos.

A greve dos professores goianos é, portanto, mais do que justa, é uma necessidade que a sobrevivência lhes impõe. Daí a minha solidariedade com o movimento grevista e com suas justas reivindicações.

A pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás prevê a exigência do piso salarial do DIESSE, compreendido em 585 cruzados novos, a definição da jornada de trabalho, o retorno do Estatuto do Magistério revogado pelo atual Governo, melhores condições de trabalho, pagamento em dia e eleições diretas para diretores de escolas. Não há como considerar nenhuma dessas reivindicações absurdas, como quer o Governo estadual. Pelo contrário, a quase totalidade da pauta de reivindicações apresentada pelo Sintego contém questões que já são direitos dos professores.

Ao contrário de atender às justas reivindicações dos professores, o Governo Santillo opta por reproduzir em Goiás o comportamento adotado por Sarney no tratamento das greves. Quando quer burlar a Constituição e produzir alguma lei contra o povo, Sarney usa os serviços do seu fabricante de pareceres, Saulo Ramos. Em Goiás, o Governo Santillo acionou o Procurador-Geral do Estado, Dr. Gercy Bezerra Lino Tocantins, que produziu uma pérola jurídica absurda, onde diz que "o direito de greve não cabe ainda ser exercitado, por depender de lei complementar que estabeleça os contornos e limites da matéria". Ou seja, o direito de greve, assegurado pela Constituição Federal, não é reconhecido em Goiás pelo Governo Santillo, que prefere pautar-se por pareceres fabricados por um conhecido reacionário do porte de Saulo Ramos.

Com base neste parecer absurdo, o Procurador-Geral do Estado e Secretário da Educação ameaçam de demissões os professores grevistas.

A linha de conduta do Governo Santillo não difere da do desmoralizado Governo Sarney: arrocho salarial, repressão às greves, desrespeito à Constituição.

Um exemplo claro desta postura autoritária adotada pelo Governo Santillo pode se ver no tratamento dado também à greve dos trabalhadores em transporte coletivo de Goiânia. No primeiro momento da greve, a Transurb apressou-se a declarar que não negocia com grevistas, acionou a polícia militar para reprimir o movimento e iniciou o processo de demissão dos grevistas e contratação de novos trabalhadores.

Os motoristas e cobradores do transporte coletivo de Goiânia, atropelando a titubeante diretoria de seu sindicato, desfilararam uma greve de surpresa no dia 26 de maio, paralisando toda a categoria. Suas reivindicações são: salário mensal de 450 cruzados novos para motoristas e 320 cruzados novos para cobradores; fim da cobrança aos trabalhadores das peças quebradas durante o serviço e a inclusão do tempo do acerto diário na jornada de trabalho. Atualmente um motorista ganha menos de 250 cruzados novos e um cobrador recebe 132 cruzados novos como salário mensal.

A Transurb, órgão do Governo estadual responsável pelo transporte coletivo em Goiânia, recusa-se a negociar com os grevistas e acionou um poderoso aparato de repressão com o intuito de intimidar os trabalhadores. Com a continuidade da greve, o Governo do Estado, através de sua concessionária, numa atitude irresponsável e que põe em risco a segurança da população, colocou os ônibus para circular, dirigidos por policiais militares sem nenhum conhecimento do trânsito da cidade e sem nenhuma prática.

Mantendo sua atitude arbitrária, a Polícia Militar prendeu, no interior de um bar, 13 motoristas sob a alegação de que eles planejavam incendiar ônibus. Tal atitude, além de atentar contra o direito constitucional de greve, infringe mais uma vez a Constituição, que determina que ninguém será preso sem ordem judicial escrita e fundamentada de autoridade competente.

Diante de uma mobilização vitoriosa de sua categoria, o presidente do Sindicato dos Rodoviários, ao contrário de ombrear-se aos motoristas e cobradores em luta, alia-se à Transurb e aos proprietários, culpando a CUT e o PC do B pela paralisação.

Estive presente junto aos motoristas e cobradores em greve para manifestar pessoalmente a minha solidariedade ao movimento e pude ver de perto o aparato repressivo montado pelo Governo estadual, numa clara demonstração de que, se o Governador Santillo algum dia teve uma postura progressista, esta já foi há muito substituída pelo autoritarismo, em função de sua afinidade com o Governo Sarney.

Tanto o movimento grevista dos professores estaduais como o dos motoristas e cobradores de Goiânia estão calcados em justas reivindicações e merecem a minha pronta soli-

dariedade. Da mesma forma, merecem o meu repúdio a repressão e as prisões desencadeadas pela PM goiana e o absurdo parecer da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, questionando o direito de greve.

A opção de Santillo, por seguir os passos do Governo Sarney, está recebendo a repulsa do povo goiano e certamente se traduzirá nas urnas com a rejeição de seu candidato à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Doreto Campanari.

O SR. DORETO CAMPANARI (PMDB) — SP. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o povo não acredita mais na existência de uma direita reacionária, que se rebela contra tudo o que é novo, em nome da tradição; nem confia numa esquerda aparentemente revolucionária, que ainda não ouviu os sons da "perestroika", nem as mensagens da "glasnost"; também desconfia dos que atribuem todos os males à dívida externa e apóiam indiscriminadamente as greves, que desarticulam os transportes e o sistema bancário.

O povo quer a renovação e confia em quem já lhe prestou serviços.

A renovação não implica um salto no escuro, em busca do futuro, nem nova transformação em saltimbancos da esperança.

Há muitos jovens que só sabem olhar a sombra do sol nos próprios pés, ofuscados com a luz nascente.

Há muitos velhos pejados de confiança, dispostos para a luta, defendendo as reivindicações dos jovens, como o octogenário Afonso Arinos, na Assembléa Constituinte, conclamando o voto a favor da cidadania dos maiores de dezenas anos.

Jovem é quem se comporta com o ânimo da juventude.

Ulysses Guimarães já era quinquagénario quando, empunhando a lança de D. Quixote, partiu para a luta contra a ditadura, com tamanha força moral que o Governo castrense não teve coragem de cassar-lhe o mandato.

Poderia parecer um "cavaleiro da triste figura", quando, como anticandidato, contra Geisel, percorreu o País, pregando, já naqueles idos, a restauração democrática e as diretas já, esse *slogan* que levou Tancredo à Presidência da República e, infelizmente, nos trouxe o quinquênio governamental mais pífio da nossa História.

Todo o seu passado de lutas — aliado à sua pregação eloquente — é um programa de governo.

Que representa Jânio?

Aquele puritanismo da velha UDN, que o descendente de um dos seus líderes, Fernando Collor, ressuscitou.

Que representa Lula?

Aquele corporativismo que desgraçou a Itália e a Espanha, transformando-se no sindicalismo que é a sermão do peleguismo.

Que representa Brizola?

O converso dos Grupos dos Onze e das reformas na marra, que não tem mais um cunhado para atrapalhar, blasonando as mesmas mensagens da década de sessenta.

O povo vai preferir Ulysses, temos certeza.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou aqui para pedir à sociedade brasileira uma vigília cívica em prol da democracia. Os acontecimentos recentes exigem este chamado. Extremistas de direita e de esquerda procuram inviabilizar a eleição presidencial marcada para o dia 15 de novembro próximo. Generais de pijama clamam à revolta nos quartéis, lembrando-se saudosos dos tempos de tenente, quando praticar desordens na Vila Militar do Rio de Janeiro era um ato confundido com patriotismo entre a oficialidade jovem. Em suma, há uma intensa mobilização dos setores que querem o retorno ao autoritarismo, aproveitando-se de um momento de crise econômica e de insatisfação popular com o governo.

Este alerta é necessário, porque, apesar de todos os problemas enfrentados pelo País, vivemos em um época de plenitude democrática, depois de 21 anos de negra ditadura. Graças ao gozo pleno de liberdade, está em nossas mãos, armadas com o voto, a capacidade de mudar a realidade brasileira. Liberdade significa movimento, o que gera reformas e, aos poucos, altera estruturas imóveis e viciadas. Por isto é importante aos semeadores do medo e do caos inviabilizar a democracia.

Neste momento, é importante que não se façam recuos de qualquer espécie. As autoridades competentes não podem curvar-se a chantagens de grupelhos sem qualquer respaldo junto à sociedade. Por isso parabenizo o ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, por sua decisão firme de enfrentar a indisciplina dos generais de pijama. Ações como a dos Srs. Euclides Figueiredo e Newton Cruz em nada significam a farda que um dia vestiram. Acusar seu superior hierárquico de covardia é uma transgressão grave ao regimento disciplinar do Exército e merece ser punida com os rigores estabelecidos nesse código.

O despropósito da acusação cresce, uma vez que ela é originada de uma reivindicação sem qualquer fundamento legal. O General Euclides Figueiredo quer que o Ministro Leônidas passe por sobre a lei. Impedir a convocação do General Newton Cruz pela Justiça do Rio de Janeiro é uma tarefa exclusiva do Poder Judiciário, através dos tribunais superiores. Não cabe ao ministro ou a qualquer outro membro do Poder Executivo. Exigir uma atuação nesse sentido é querer o descumprimento da lei e inviabilizar a ordem democrática. Usando um jargão típico destes senhores embolados, é agir subversivamente.

A transição de um regime autoritário para uma democracia é um processo árduo e, às vezes, traumático. Sempre há grupos interessados em manter o estado anterior e em evitar mudanças. A linguagem desses setores utiliza-se de jargões de fácil absorção pelos militares e procura incutir-lhes a idéia de que entre eles está o monopólio do patriotismo. Nesta hora são necessários homens de ferro, capazes de conduzir a tropa ao bom caminho, sem que esta seja afetada pelo canto de sereia das vivandeiras de ocasião.

Na década de 50, tivemos o Marechal Teixeira Lott, que enfrentou o Presidente Café Filho para garantir a posse do presidente eleito, Juscelino Kubitschek de Oliveira. O apelo à legalidade é o chamado mais importante para o militar, e é daí que vem toda a força do Ministro Leônidas Pires Gonçalves. Não concordei com as suas posições sobre a Amazônia, expressas no seminário sobre a estratégia Diplomática Brasileira na Amazônia, promovido pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. Por isso estou livre para apoiá-lo agora, quando responde à insubordinação com a aplicação do direito, como deve ser feito em regimes realmente democráticos.

O grande mérito do Governo Sarney foi o de conduzir a transição para a democracia. Boa parte deste mérito será dada, no futuro, aos ministros militares de seu gabinete. Eles fizeram uma bela escolha: é melhor aparecer nos livros do futuro como garantidores da democracia que constá-la como ditadores ou integrantes de juntas de governo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saráiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Darcy Deitos.

O SR. DARCY DEITOS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Companhia de Financiamento da Produção — CFP —, no dia 23 último, realizou a venda de 8 mil toneladas de feijão para diversas empresas sem qualquer concorrência pública e por preço abaixo do mínimo oficialmente estabelecido para o produto.

Esta denúncia foi formulada pelo Secretário da Agricultura do Paraná, Osmar Dias, e divulgada amplamente pela imprensa de meu Estado.

As empresas adquirentes são a Sab — Sociedade de Abastecimento de Brasília, a Ebal — Empresa Baiana de Alimentação, a Cobal e a Vale do Iguaçu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. O feijão vendido pela CFP estava estocado nos Municípios de Aparecida, Capanema, Marmeleiro e Francisco Beltrão, no Paraná, e foi vendido e pelo preço de NCz\$ 27,60 a saca, quando o mínimo estabelecido é de NCz\$ 28,25. Normalmente, a CFP entra no mercado com seus estoques quando é atingido o preço de intervenção, que, no caso do feijão, é de NCz\$ 43,22, durante duas semanas consecutivas. A desova da mercadoria acontece através de leilões com a livre participação das empresas interessadas na operação.

No mercado, o preço da saca do feijão varia, atualmente, entre NCz\$ 68,00 a NCz\$ 80,00, de acordo com a idade do produto (velho e novo), para o tipo "carioca". O feijão preto, entre o velho e o novo, varia, na semana passada de NCz\$ 56,00 a NCz\$ 64,00.

Assim, ao privilegiar aquelas empresas, sob a alegação de serem entidades públicas e, como tal, aptas a comprar sem a exigência de concorrência, a CFP pratica manifesta discriminação para com empresas privadas. Onde fica, pois, o resguardo aos princípios de igualdade e a proteção à livre iniciativa no País?

Curioso, porém, é que uma das companhias contempladas, a Vale do Iguaçu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, de Contenda, Paraná, é "aparentemente" uma empresa do Governo do Paraná, conforme informação do assessor de imprensa da CFP em Brasília, Luiz Felinto. Mais estranho é que a mesma tenha um "proprietário", Sr. Alberto Santos, que, entrevistado pela reportagem do jornal "O Estado do Paraná", declarou que sua empresa não tem participação alguma do Governo estadual e que jamais fez aquisição junto à CFP através de venda direta, acrescentando, ainda, que sua última compra foi há cinco meses, num dos leilões do órgão, quando adquiriu 60 toneladas de feijão nordestino.

O Secretário da Agricultura de meu Estado considera irregular a venda dessas 8 mil toneladas de feijão para aquelas empresas, dizendo que ela ocorre no momento em que o mercado dá sinais de desabastecimento e o próprio Governo admite a possibilidade de importar o produto da Argentina.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saráiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Koyu Iha.

O SR. KOYU IHA (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 15 de abril próximo passado, reportagem publicada pelo jornal "A Tribuna", de Santos, destaca o fechamento de agências da Caixa Econômica Estadual do Estado de São Paulo e levanta uma séria dúvida sobre a real política dessa instituição financeira, além de mostrar, em toda a sua extensão, o alto grau de insensibilidade de seus dirigentes.

A dúvida reside no fato de a Ceesp resolver fechar agências e demitir funcionários exatamente quando esse estabelecimento é autorizado pelo Banco Central do Brasil a funcionar como banco múltiplo, o que lhe dá as condições legais necessárias para concorrer de igual para igual com os demais bancos comerciais. Podemos acrescentar, em apoio à nossa dúvida, o fato de que as agências dos bancos comerciais, instaladas nas mesmas praças onde as agências da Ceesp estão sendo desativadas, não dão mostras nem de problemas, nem de que pretendem retirar-se desses locais.

O exemplo mais flagrante ocorre em Bertioga, distrito de Santos. Lá, a agência da Caixa, pioneira no local, está sendo fechada sob a alegação de que o distrito não é viável, enquanto que a agência do Bradesco não só

está indo muito bem como, em pouco tempo, aumentou em 28 vezes o número de depósitos em relação à Caixa.

Quanto à insensibilidade a que nos referimos, esta é mais do que evidente. Algumas das agências em processo de desativação estão localizadas no litoral sul e no vale do Ribeira, uma região que deveria merecer toda a consideração do Governo do Estado, pois, com exceção do Governo Montoro, tem sido esquecida por todas as administrações estaduais. Estão sendo atingidos pelo fechamento das agências os Municípios de Peruíbe, Itariri, Miracatu, Juquiá, Registro, Eldorado, Sete Barras, Jacupiranga, Paríquera-Açu e Cananéia, que, hoje, somam população considerável e representam um aglomerado de extraordinário potencial produtivo. Não se concebe a desativação de agências nessas localidades, quer sob o ponto de vista comercial, quer sob o ponto de vista social, o que deveria ser observado pela direção da Caixa, tendo em vista a sua função, também, de prestar serviços de assistência e apoio à população do Estado.

Relegando a segundo plano este objetivo e também a luta empreendida pelas autoridades daqueles Municípios para conseguir uma agência da Caixa, a atual diretoria da instituição presta um desserviço à população local e reafirma, com todas as letras, a sua imensa e inaceitável insensibilidade.

Reiteramos entender que a decisão parece ter sido tomada deliberadamente tanto pelo fato de as agências dos bancos comerciais não demonstrarem qualquer intenção de retirar-se, quanto pela autorização do Conselho Monetário Nacional para que as Caixas Econômicas Estaduais passem a operar como bancos múltiplos. Essa atitude fica, portanto, sob suspeição. Não há outra forma de encararmos a decisão de uma instituição financeira como a Caixa, que possui tradição de atendimento sobretudo social, de fechar agências com as novas medidas anunciadas. Ela poderia, isto sim, expandir suas atividades e concorrer com os bancos comerciais.

Será que a direção da Caixa não tinha conhecimento de sua transformação em banco múltiplo?

Não podemos acreditar nesta hipótese, sob pena de sermos obrigados a passar um atestado de incompetência a essa diretoria e recomendar ao Exmº Sr. Governador do Estado que melhor faria se a substituisse. A pauta e as decisões do Conselho Monetário Nacional são conhecidas por todos do setor e um assunto dessa magnitude não passaria despercebido sequer ao mais modesto funcionário.

Resta-nos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, outra dúvida. Como pôde o Banco Central autorizar essa desativação, sabendo da proposta a ser votada no Conselho Monetário Nacional? Torna-se claro que há mais do que fazem supor as notícias dos jornais. Torna-se claro, igualmente, que o assunto se reveste de gravidade, pelo imenso prejuízo para o Estado e para o patrimônio público.

Diante do exposto, estou encaminhando ao Presidente da Comissão de Fiscalização da

Câmara dos Deputados a denúncia do jornal "A Tribuna", solicitando medidas para a apuração dos fatos. Ao mesmo tempo, estamos solicitando ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que, à vista das dúvidas e suspeções que envolvem o caso, adote idênticas providências no sentido de esclarecer os fatos.

Devemos averiguar essa nebulosa decisão, esclarecê-la em toda a sua exensão e, se preciso for, tomar as medidas cabíveis

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Neto.

O SR. CHAGAS NETO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero parabenizar o ilustre Jornalista Olympio Moraes Junior pelo brilhante arrazoado escrito no jornal "Alto Madeira" do dia 11-5-1989.

Passarei Sr. Presidente, a ler, fazendo referência ao Título, aquela matéria, que, sem demagogia e sem querer tirar proveitos eleitorais, faz justiça a uma classe que em séculos passados também foi chamado de bandeirantes:

"É lastimável a posição dos nossos pobres garimpeiros do Rio Madeira. Quando, por necessidade de serviços, nos deslocamos até os garimpos, ou quando defendemos alguns deles em procedimentos judiciais, vemos o quanto sofrida é esta categoria, e como é desprezada por estas autoridades que hoje assolam o Governo de Rondônia.

Saiba você que muito do nosso comércio, e muito dos tributos recolhidos, assim como um dos fatores de projeção nacional deste progressista Estado, é justamente esta classe de homens e mulheres que enfrentam todo o tipo de adversidade em busca de um sonho, do Eldorado e da riqueza, que a mata e as águas, generosamente, quando não os mata, realiza suas quimeras. Estes homens lutam contra uma violência crescente, contra doenças tropicais, chuvas torrenciais, corredeiras perigosas, contra tudo e contra todos, deixando grande parte de sua riqueza neste Estado e nesta Capital. E aí cabe uma pergunta: o que o Governador faz por estes homens?

Só quem já teve oportunidade de visitar um garimpo no rio, de andar naquelas "voadeiras" contra as correntezas ou viajar à noite pelo rio sob caudalosa chuva poderá avaliar o risco que estes homens correm a natureza indomável que os leva avante contra tantas adversidades. E, olhando para as sombras das gigantescas árvores sob o luar, vemos como somos tão pequenos e tão frágeis, e quanto são fortes os homens e mulheres que fazem daquele local sua moradia, seu trabalho e muitas vezes seu próprio túmulo.

Não há no Madeira e seus afluentes qualquer serviços de segurança pública

para proteger aqueles trabalhadores; não existe qualquer incentivo econômico ou social a estes homens, e a saúde é uma verdadeira calamidade, chegando, por incrível que pareça, a ser pior que no Estado, onde já é um verdadeiro caos.

Normalmente, por informações que temos, e são tantas, quando policiais civis militares visitam dão revistas flutuantes de forma irregular e constrangedora. Pois, as balsas, dragas e flutuantes — são também a casa do garimpeiro, onde os mesmos guardam seus poucos pertences e algumas lembranças de familiares que não vêm há tempos, e a nova Constituição é clara em só permitir a revista em casa alheia com ordem judicial. Mas os sofridos garimpeiros, para alguns policiais, não têm direito nem mesmo a ter casa, ou um local destinado à sua vida particular. Há várias versões a batidas policiais violentas que põem sob mira de armas constrangem todos os trabalhadores.

Alguma coisa precisa ser feita pela segurança e saúde públicas naquela região, não constrangimentos ou violências gratuitas, mas equipar um flutuante com homens e meios para garantir o patrimônio destes sofridos homens, e não acusá-los indistintamente por erros que nunca cometeram. Há de chegar um dia em que a segurança se fará com legalidade, com veículos e embarcações apropriadas para vencer a região. Um dia a tecnologia há de suplantar o arbítrio.

Cremos que todos aqueles homens deveriam ingressar com **habeas corpus** preventivo para que seus lares, que muitas vezes são humildes catres ou redes, fique além do poder da polícia, assim como há casos de apreensão de armas legalmente registradas, o que a nosso ver contraria também o prescrito em normas.

O Rio Madeira ainda é Brasil, e as leis nacionais deveriam lhe ser aplicáveis. O garimpeiro ainda é cidadão, e seus direitos devem ser respeitados. E cabe a nós, já que este Governo também não vela por esta categoria, tentar iminizar ao máximo o sofrimento natural de seu empreendimento, não só porque devemos a eles parte do progresso desta terra, mas porque os mesmos são cidadãos como nós e os espoliamos em seus direitos.

O Governo de Rondônia, a nosso ver, tem uma dívida para com estes homens pelo tanto que contribuem para o enrandecimento geral, e deve, a partir de ontem, começar a resgatá-la, parando de prejudicá-los para começar a colocar infra-estrutura mínima condizente, sob pena de passar à História com mais esta omissão."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame.

O SR. ANTONIOCARLOS MENDES THAME (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entre as medidas progressistas que constam da nova Constituição, há uma de grande importância que não é comentada e, quando o é, os comentários são críticos

É a atribuição que pela primeira vez é concedida no Brasil às Câmaras Municipais: aos Vereadores caberá a tarefa de elaborar e aprovar a lei orgânica de cada Município, a lei das leis, no âmbito municipal, que traçará as linhas-mestras da organização e do funcionamento das prefeituras e Câmaras e do relacionamento desses órgãos entre si e com os municípios.

Será uma verdadeira Constituição municipal, não sujeita a sanções ou veto do Prefeito, depois de aprovada por dois terços de seus membros.

Tenho ouvido e também lido algumas críticas sobre o fato de terem dado, na Constituinte, atribuições de tal monta aos Vereadores, que não estariam preparados para assumi-las. Discordo totalmente dessas críticas. Ninguém melhor do que o Vereador tem condições de conhecer e definir a qualidade de vida de seu Município, legislando a respeito. Nem o Congresso Nacional, nem as Assembléias Legislativas têm essas condições. No Congresso e nas Assembléias Estaduais, os parlamentares vêm do Estado, formando agrupamentos heterogêneos, eleitos que foram proporcionalmente, e não pelos distritos, como acontece em todas as grandes democracias. O voto distrital, que, infelizmente, no Brasil, não foi aprovado, daria mais legitimidade à nossa representação popular, e é praticamente o tipo de votação que ocorre nos Municípios para escolha de seus Vereadores, que por isso estão mais diretamente ligados às necessidades, anseios e angústias dos cidadãos que o elegeram.

Nas Câmaras Municipais, não há **lobbies**. A fiscalização direta e constante dos municípios, tanto no Plenário, como em sua vida profissional e particular, não permite a existência de grupos de pressão que tentem desviar o interesse do bem comum para o interesse pessoal de alguns economicamente fortes, como acontece no Congresso e nas Assembléias Estaduais.

A força dos Vereadores é consequência do fortalecimento cada vez maior das bases comunitárias, representadas pelo seu próprio Município, seus distritos e bairros, onde os cidadãos residem e trabalham, vivem o dia-a-dia, sentem individualmente os problemas coletivos ligados ao bem-estar e se conhecem próxima e mutuamente, com possibilidades concretas de distinguir as lideranças comunitárias ativas, leais e competentes, capazes de assumir, desinteressadamente e até com sacrifícios pessoais, compromissos com o bem comum e com uma melhor qualidade de vida, e capazes de alijar as falsas lideranças de pessoas ambiciosas que usam o contato e o discurso político como meio para conquistar o poder, tendo como objetivo o interesse próprio ou de grupos particulares.

O Vereador dificilmente é corrupto. Daí a minha certeza de que as Constituições municipais terão em seu todo pessoas mais ligadas ao bem comum do que a própria Constituição federal e as Constituições estaduais.

Ao meu ver, as Constituições municipais serão um grande passo para que o povo sinta e acredite que a democracia no Brasil poderá ser efetivamente exercida, com a participação da comunidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Jorge Lequied.

O SR. JORGE LEQUIED (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o Ministério da Previdência Social já encaminhou, no mês de fevereiro, ao Sr. Presidente da República, o Plano de Custeio e Benefícios da Previdência, para ser remetido ao Congresso Nacional no prazo constitucional. Ocorre que os Ministros do Planejamento e da Fazenda receberam o projeto para uma análise, e o mantêm engavetado há 90 dias.

A Previdência Social, que teria no Plano de Benefícios e Custeio ampliada a sua receita, para fazer frente às posições tomadas na Assembleia Nacional Constituinte, fica sofrendo prejuízos pela omissão da área econômica do Governo.

A Constituição estabeleceu a data de 5 de abril para que o Governo remetesse ao Congresso o Plano, a fim de que fossem regulados os benefícios e as fontes de custeio.

A omissão dos Ministros coloca o Governo na prática da afronta à Carta constitucional, prejudica a receita da Previdência e prejudica os trabalhadores e aposentados, que poderiam usufruir das conquistas da nova Constituição. E, o que é pior, coloca o Congresso Nacional na obrigação de cobrar, da forma mais energica possível, o cumprimento do texto magno, para impedir que a responsabilidade da crise da Previdência recaia sobre a falta de uma lei.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Jorge Hage.

O SR. JORGE HAGE (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho registrar nesta tarde o Movimento das Universidades Federais brasileiras, pelos seus corpos docente, discente e administrativo, em defesa da sobrevivência das nossas Instituições de Ensino Superior Públicas. De fato, Sr. Presidente, a política equivocada dos sucessivos ocupantes da Pasta da Educação na Nova República, até recentemente, nos fez chegar à situação crítica de não disporem as nossas Universidades dos recursos de manutenção necessários sequer ao pagamento de suas contas de água e luz e sem comprar papel e giz.

Chegamos, Sr. Presidente, a cair do nível de 30% para 3%, na proporção das despesas de custeio e capital em relação às verbas de pessoal.

A Comunidade Universitária Brasileira espera do Ministro Carlos Sant'Anna providências efetivas e urgentes quanto à sua pauta de reivindicações imediatas. Mas queremos também chamar atenção do Movimento da Comunidade Universitária, à qual pertencemos, para a necessidade de estarem atentos e mobilizados neste momento em que esta Casa elabora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da qual sou Relator na Comissão de Educação, para impedir que prevaleça aqui a tese desinformada e equivocada de que o Ensino Superior brasileiro seja o "primo ríco" da Educação Nacional.

Com esse discurso pretensamente em favor do Ensino Fundamental e Médio acabarão, se não estivermos atentos, com o que resta do nosso Ensino Universitário Público e gratuito, abrindo caminho para que o Ensino Privado e comercializado ocupe o resto do espaço que é de apenas 25% da oferta, que ainda é atendida pelo Ensino Público e gratuito superior em nosso País.

Estaremos atentos, Sr. Presidente, na defesa da Universidade Pública, gratuita e democrática.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a produção de cacau no Espírito Santo sofreu violenta queda nos últimos cinco anos, diminuindo de 300 mil para 150 mil sacas anuais, tendência que se acentua devido à baixa prolongada de preços no mercado internacional, em face do excesso de oferta. Calcula-se, no momento, a existência, em todo o mundo, de mais de três milhões de sacas em excesso.

Em nosso Estado, a cacaicultura limita-se, atualmente, a grandes fazendeiros com alto poder de capitalização, cujas lavouras têm mais o objetivo de diversificação da atividade agrícola.

Nos últimos doze anos, os incentivos concedidos pelo Governo federal, com créditos sub-sidiados, aliados a uma época de bons preços no mercado mundial, motivaram a expansão da área plantada e da produtividade do cacau, daí resultando o aumento da produção nacional de três milhões para seis milhões de sacas anuais.

O quadro atual, bastante desfavorável, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, segundo a opinião de convededores do ramo, somente poderá ser revertido se houver queda gradual na produção, o que permitirá o equilíbrio entre a oferta e a procura e a consequente elevação dos preços. Tal redução estaria sendo induzida pelas baixas cotações do cacau "in natura", o que provoca o desinteresse pelas lavouras cacaueiras no Brasil e no mundo.

Aqui, a tendência é de uma queda entre três e quatro por cento ao ano, porque o produtor, desestimulado, não faz o replantio dos cacaueiros, que morrem naturalmente ou se tornam improdutivos por doenças e outros fatores, nem aplica adubos e defensivos, pois tudo isso exige altos investimentos, sem perspectiva de retorno compensador.

Em março de 1988, ao elaborar projeto de diversificação agroindustrial no sudeste da Bahia e norte do Espírito Santo, com base no pequeno produtor, a Ceplac apresentou as seguintes justificativas.

1. Centralização da renda regional em único produto — o cacau — em mãos de poucos agentes econômicos e os problemas decorrentes dessa centralização.

— evasão da poupança gerada;

— baixa taxa de reinvestimentos;

— má distribuição da renda;

2. Esgotamento da fronteira agrícola para expansão do cacau:

— já não existem solos com fertilidade natural adequada às exigências da cacaicultura, e parte expressiva da área implantada já está sobre solos que demandam utilização mais intensa de insumos modernos;

3. Superávit da oferta mundial e instabilidade nos preços do cacau, com tendências baixistas;

— taxa de crescimento da produção mundial na última década (1,5% a.a.) superior ao crescimento do consumo;

— aparecimento de substitutos do cacau, diminuindo a participação da manteiga de cacau na confecção de chocolates;

4. Disponibilidade de recursos naturais para outras explorações agrícolas;

5. Disponibilidade de conhecimentos técnicos;

6. Necessidade de diversificação como instrumento para geração de emprego e renda regionais

O projeto pretende a implantação de 16.000ha com três culturas industriais de ciclo longo — dendê, seringueira e citros — em quatro anos, com intercalação de aproximadamente 7.000ha de culturas alimentares e industriais de ciclo curto, nos períodos de implantação das culturas básicas, beneficiando diretamente 3 100 pequenos produtores e suas famílias, bem assim a mão-de-obra assalariada nele envolvida eventualmente.

De imediato, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, para aliviar a crise do setor, o Governo federal poderia isentar do Imposto de Exportação as vendas de cacau para mercado externo — já que a disputa entre os países produtores é muito grande e qualquer elevação de preços pode provocar a perda de competitividade e os governos estaduais, da mesma forma, deveriam exonerá-las da cobrança do ICMS.

Paralelamente, projetos como o de autoria da Ceplac, de diversificação agroeconômica, seriam examinados pelas autoridades competentes, a fim de viabilizar a diminuição da dependência regional à monocultura do cacau.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a verificação de presença.

REGISTRAM A PRESENÇA OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — Francisco Diógenes — Geraldo Fleming — José Melo — Maria Lúcia — Nosser de Almeida — Rubem Branquinho.

Amazonas

Beth Azize — Carrel Benevides — Eunice Michilis — José Dutra — José Fernandes — Sadie Hauache.

Rondônia

Assis Canuto — José Guedes — José Viana — Raquel Cândido.

Pará

Ademir Andrade — Asdrubal Bentes — Carlos Vinagre — Dionísio Hage — Domingos Juvenil — Eiel Rodrigues — Fernando Velasco — Gabriel Guerreiro — Paulo Roberto.

Tocantins

Alzir Gomes — Ary Valadão — Edmundo Galdino — Moisés Avelino — Paulo Mourão — Paulo Sidnei.

Maranhão

Antonio Gaspar — Cid Carvalho — Costa Ferreira — Eliézer Moreira — Eurico Ribeiro — José Teixeira.

Piauí

Átila Lira — Felipe Mendes — José Luiz Maia — Manuel Domingos — Paes Landim.

Ceará

Aécio de Borba — Carlos Benevides — César Cals Neto — Expedito Machado — Gidel Dantas — Iranildo Pereira — Lício Alcântara — Luiz Marques — Orlando Bezerra — Osvaldo Rebouças — Paes de Andrade — Raimundo Bezerra — Ubiratan Aguiar.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Henrique Eduardo Alves — Ismael Wanderley — Marcos Formiga — Ney Lopes — Vingt Rosado.

Paraíba

Adauto Pereira — Agassiz Almeida — Edvaldo Motta — Edme Tavares — Evaldo Gonçalves — Francisco Rolim — João da Mata.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — Harlan Gadelha — Horácio Ferraz — Inocêncio Oliveira — José Carlos Vasconcelos — José Jorge — José Tinoco — Marcos Queiroz — Maurílio Ferreira Lima — Nilson Gibson — Paulo Marques — Wilson Campos.

Alagoas

Antonio Ferreira — Eduardo Bonfim — José Costa — José Thomaz Nonô.

Sergipe

Bosco França — Djenal Gonçalves — Gerison Vilas Boas — José Queiroz — Lauro Maia.

Bahia

Abigail Feitosa — Afrísio Vieira Lima — Eraldo Tinoco — Fernando Santana — Francisco Benjamin — Genebaldo Correia — Haroldo Lima — Jairo Azi — Jairo Carneiro — João Carlos Bacelar — Jonival Lucas — Jorge Hage — Jorge Medauar — Jorge Viana — Leur Lomanto — Lídice da Mata — Manoel Castro — Marcelo Cordeiro — Mário Lima — Milton Barbosa — Miraldo Gomes — Nestor Duarte — Prisco Viana — Sérgio Brito — Uldurico Pinto — Waldeck Ornelas.

Espírito Santo

Lezio Sathler — Lurdinha Savignon — Nelson Aguiar — Nyder Barbosa — Pedro Ceolin — Rita Camata — Stélio Dias.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — Amaral Netto — Anna Maria Rattes — Benedita da Silva — Brandão Monteiro — Daso Coimbra — Doutel de Andrade — Edmilson Valentim — Fábio Rauhetti — Feres Nader — Flávio Palmier da Veiga — Gustavo de Faria — José Carlos Coutinho — José Luiz de Sá — Luiz Salomão — Márcia Cibilis Viana — Márcio Braga — Messias Soares — Miro Teixeira — Nelson Sabrá — Osmar Leitão — Oswaldo Almeida — Paulo Ramos — Roberto Augusto — Roberto Jefferson — Sandra Cavalcanti — Sérgio Carvalho — Simão Sessim — Vladimir Palmeira.

Minas Gerais

Aécio Neves — Álvaro Antônio — Bonifácio de Andrade — Carlos Cotta — Carlos Mosconi — Célio de Castro — Chico Humberto — Christóvam Chiaradia — Dálton Canabrava — Hélio Costa — Ibrahim Abi-Ackel — João Paulo — José da Conceição — José Geraldo — José Santana de Vasconcelos — José Ulisses de Oliveira — Lael Varella — Leopoldo Bespone — Luiz Leal — Mário Assad — Mário de Oliveira — Maurício Campos — Mauro Campos — Mello Reis — Melo Freire — Milton Reis — Octávio Elísio — Paulo Almada — Paulo Delgado — Raimundo Rezende — Raul Belém — Roberto Brant — Roberto Vital — Ronaldo Carvalho — Saulo Coelho — Sérgio Werneck — Sílvio Abreu — Virgílio Guimarães — Ziza Valadares.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — Agripino de Oliveira Lima — Alton Sandoval — Antônio Perosa — Antônio Salim Curiati — Antônio Mendes Thame — Aristides Cunha — Caio Pompeu — Delfim Netto — Doreto Campanari — Ernesto Gradella — Farabulini Júnior — Fausto Rocha — Fernando Gasparian — Florestan Fernandes — Francisco Amaral — Gastone Righi — Geraldo Alckmin Filho — Guercindo Milhomem — Hélio Rosas — Jayme Paliarin — João Rezek — José Camargo —

José Carlos Grecco — José Genoíno — José Maria Eymael — Koyu Iha — Leonel Júlio — Maluhy Neto — Mendes Botelho — Michel Temer — Plínio Arruda Sampaio — Ralph Biasi — Ricardo Izar — Robson Marinho — Samir Achôa — Sôlon Borges dos Reis — Theodoro Mendes — Tidei de Lima.

Goiás

Aldo Arantes — Délia Braz — Genésio de Barros — Iturival Nascimento — João Natal — Luiz Soyer — Mauro Miranda — Naphtali Alves de Souza — Roberto Balestra.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Jofran Frejat — Maria de Lourdes Abadia — Sigmaringa Seixas.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro — Ubiratan Spinelli.

Mato Grosso do Sul

José Elias — Juarez Marques Batista — Levy Dias — Rosário Congro Neto — Saulo Queiroz.

Paraná

Alarico Abib — Alceni Guerra — Antônio Ueno — Borges da Silveira — Ervin Bonkoski — Euclides Scalco — Hélio Duque — Jacy Scanagatta — José Tavares — Jovanni Masini — Matheus Lensen — Maurício Fruet — Nelton Friedrich — Nilso Sguarezi — Paulo Pimentel — Renato Bernardi — Renato Johnsson — Tadeu França — Waldyr Pugliesi.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Antônio Carlos Konder Reis — Claudio Avila — Eduardo Moreira — Francisco Küster — Geovah Amarante — Luiz Henrique — Henrique Córdova — Valdir Colatto — Victor Fontana — Vilson Souza.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Adylson Motta — Amaury Muller — Antônio Britto — Antônio Moragon — Carlos Cardinal — Floriceno Paixão — Hermes Zaneti — Hilário Braun — Ibsen Pinheiro — Irajá Rodrigues — Ivo Mainardi — João de Deus Antunes — Jorge Uequed — Mendas Ribeiro — Nelson Jobim — Paulo Paim — Rospide Netto — Ruy Nedel — Vicente Bogo — Victor Faccioni.

Amapá

Annibal Barcellos — Eraldo Trindade — Geovani Borges — Raquel Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Estão presentes 305 Srs. Deputados. Há *quorum* para deliberação

Passa-se à

Ordem do Dia

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão de parecer proferido em plenário pelo Sénior Sena-

dor Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18h30 min, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação do projeto.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão de ontem deu-se o encerramento da discussão dessa matéria. Quanto a isso, não há dúvida alguma. No entanto, não houve votação. Embora tenhamos tentado, não havia *quorum* suficiente.

O Regimento assegura, antes de cada votação, o seu devido encaminhamento. (Não apoiado) Aviso aos afoitos que a questão de ordem pode ser levantada por um prazo máximo de cinco minutos. Portanto, tenho cinco minutos para suscitar a minha questão de ordem.

O Regimento, eu dizia, assegura, antes de cada votação, o encaminhamento de até dois Parlamentares favoráveis e dois contrários à proposta. Além disso, é assegurado a cada Líder partidário utilizar um prazo de até cinco minutos para a orientação de sua bancada.

Esta é a questão de ordem que levanto a V. Ex^a. Uma vez que a votação não ocorreu na noite de ontem, naturalmente deve-se reinstalar integralmente o processo de votação. Houve, sem dúvida, o encerramento da discussão da matéria, mas não de encaminhamentos de votação. Como não se pode considerar encaminhamento para o dia seguinte, há lugar para os encaminhamentos de votação na sessão de hoje.

Nesse sentido, e como Líder, Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação dessa matéria, haja vista que encaminhamento de votação deve ser feito por sessão, deve ser feito por votação. E aqui se trata de um encaminhamento de votação, e não de discussão da matéria, esta sim, sem dúvida, já encerrada por requerimento das Lideranças.

Então, esta a questão de ordem que levanto a V. Ex^a, solicitando que respeite o nosso direito de fazer o encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa não está desrespeitando, absolutamente. V. Ex^a é que não teve paciência suficiente para aguardar e ouvir. Nós anunciamos que a discussão se havia encerrado na sessão de ontem. Agora procederemos à votação, e concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhá-la por cinco minutos. A palavra está assegurada a V. Ex^a, nobre Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inicialmente, meu pedido de escusas ao Sr. Presidente por um protesto, quem sabe, feito num momento precipitado, uma vez que nos está assegurado o encaminhamento de votação pelo período de cinco minutos.

Sr. Presidente, quero aqui fixar a posição do meu partido sobre esse decreto-lei. Trata-se do Decreto-Lei nº 2.396/87, que regulamentou, no final do ano de 1987, diversos aspectos da legislação sobre o Imposto de Renda. Contudo, esse decreto-lei já se encontra superado. No final do ano passado, uma reforma geral na legislação sobre o Imposto de Renda revogou quase que inteiramente o decreto-lei que ora discutimos e que passaremos a votar. No entanto, ele foi um dos selecionados entre mais de sessenta decretos-leis que estão em fase final de discussão e que devem ser colocados na Ordem do Dia, porque, do contrário, perderão a eficácia, pelo prazo fatal, no dia 6 de junho, portanto, na próxima segunda-feira. De sorte que este decreto-lei foi um dos dezoito selecionados para serem logo votados e, com isso, não perderão a eficácia.

Ora, se é um decreto-lei que já foi superado por legislação posterior, por que trazé-lo a plenário para votação? O que se pretende com ele é resgatar apenas o seu art. 8º, ainda não revogado pela legislação anterior. Mas ocorre que esse artigo não é um aspecto central desse decreto-lei: ao contrário, refere-se a aspectos muito secundários das mudanças profundas que precisamos fazer na área tributária, inclusive no que se refere ao Imposto de Renda, porque a legislação em vigor não resolveu as questões de fundo, estruturais, que estão na base das graves distorções da nossa legislação tributária. O Imposto de Renda, que deveria ser o mais justo de todos os impostos, que deveria ser um imposto progressivo, mostra-se na prática um imposto fortemente regressivo, ou seja: paga mais quem ganha menos, porque as grandes fortunas amealhadas por ganhos de capitais gozam de facilidades de vazamento.

Portanto, paga o Imposto de Renda o assalariado, especialmente o assalariado de renda mais baixa. E por isso que temos insistido nesta tribuna em que acordemos o País, acordemos este Congresso Nacional para a urgência não de resgatarmos um ponto secundário num decreto-lei já superado pelos fatos e pela própria legislação, mas para despertarmos o País para a necessidade de uma reforma tributária profunda. E podemos começar aplicando alguns pressupostos, alguns dispositivos constitucionais que ainda não estão em vigor, porque esta Casa ainda não os regulamentou

Chamo a atenção, aqui, para o imposto sobre as grandes fortunas, como também para as sinalizações feitas no nosso texto constitucional para o próprio Imposto de Renda, quando estabelece que deverá ser um imposto progressivo e atingir os ganhos de capital. Além disso, a Constituição determina o pagamento de um adicional de 5%, que deverá ser cobrado

pelos estados e que incidirá exclusivamente sobre os ganhos de capital.

Eis aí o caminho apontado pela Constituição, mas, infelizmente, não foi trilhado pelo governo, que, neste novo arranjo legal do Imposto de Renda, não foi capaz de superar as distorções fortemente regressivas. Por isso, ocupamos a tribuna reiteradas vezes, não com a intenção de levar ao extremo a discussão das ZPE, mas porque a própria questão tributária está a merecer, no Brasil, uma reforma estrutural profunda.

Portanto, aqui ficam nossa análise e o nosso posicionamento contrário a esse decreto-lei, que se entende também à atual legislatura. Rejeitaremos essa matéria, não pelo aspecto secundário do art. 8º, mas porque pretendemos que esta discussão seja um ponto de partida para reforma tributária mais justa e redistributiva que o País tanto reclama.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Teixeira para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, estamos assistindo há vinte e quatro horas a uma luta do PT — que chamaria de renhida — para obstruir os trabalhos parlamentares. Desta vez, o Partido dos Trabalhadores, a um só tempo castiga o Nordeste brasileiro, obstruindo a votação e opondo-se à aprovação das ZPE. É o PT que se levanta contra o Nordeste brasileiro e contra os interesses do povo nordestino. É o PT que, no mesmo golpe, atinge a sociedade brasileira como um todo, querendo eliminar do Brasil esse mecanismo que até a China comunista utiliza com grande proveito. Mas o PT quer impedir que o Brasil implante suas Zonas de Processamento de Exportação, e a terceira vítima desta ação de obstrução por parte do referido partido é a imagem do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, ontem, desperdiçamos quase cinco horas de trabalho, porque o PT renhidamente nos impediu de votar a matéria que constava da pauta. Hoje, ele volta com a mesma batida, com o mesmo açoite, contra o Nordeste, contra o Brasil e contra o Congresso Nacional.

A matéria que estamos encaminhando necessita de aprovação urgente, porque é boa para o Brasil e para os brasileiros. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto de decreto legislativo querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Os líderes dos partidos majoritários aprovaram a matéria.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exa. a palavra pela ordem.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Se a solicitação é só do PT, é impossível atendê-la. É necessário o apoio de outros Parlamentares.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Estou aguardando apoio para o pedido de verificação.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, o Regimento é claro quando permite que qualquer Líder faça o pedido de verificação. Qualquer Líder pode fazer esse pedido, e o mesmo já foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Só estamos aguardando a manifestação de vinte parlamentares em favor do pedido de verificação. (Pausa.) Já temos a aquescência do PT e do PC do B. Vai-se proceder à verificação.

O Sr. José Teixeira — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero chamar a atenção desta Casa para mais uma ação do Partido dos Trabalhadores contra a ordem dos trabalhos neste plenário, ação que prejudica a nossa imagem, interrompe o processo de votação e danifica os interesses do povo brasileiro. A responsabilidade é do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que estamos apenas aguardando a publicação da listagem para se processar a verificação.

O Sr. Flávio Palmier da Veiga — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo comunicar à Casa que amanhã, convocado pelo Sr. Governador Wellington Moreira Franco, do Estado do Rio de Janeiro, assumirei a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer daquele progressista Estado. Substituir-me-á o 1º Suplente, Deputado Ernane Goldrin.

Quero, nesta hora, dizer da emoção que vivi até hoje nesse primeiro mandato de Deputado Federal, gozando da solidariedade, da amizade e do carinho do ex-Presidente Ulysses Guimarães, do Presidente Paes de Andrade, do nosso Líder no Estado do Rio de Janeiro, Senador Nelson Carneiro.

Coloco-me, no Rio de Janeiro, durante esse período, à disposição de Senadores e Deputados Federais para que lá possamos trabalhar juntos, pensando no desenvolvimento do nosso Estado e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que dentro de poucos segundos fará a verificação, uma vez que o painel já está sendo acionado.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de responder a questão levantada há poucos instantes pelo Deputado José Teixeira Aliás, não é a primeira vez que insistem em que a posição adotada pelo PT, pelo PC do B, pelo PDT e por outros setores, nesta Casa, seria contrária aos interesses do Nordeste e do Brasil.

Nossa posição é contrária às ZPE exatamente por considerá-las contrárias ao interesse nacional. O que está em jogo aqui são os interesses do País, como um todo e, portanto, os interesses do Nordeste. Queremos refutar as questões que estão sendo levantadas, de que a nossa posição é contrária aos interesses do Nordeste. A nosso ver, defender as ZPE é defender as empresas multinacionais. É a internacionalização da economia contra os interesses maiores da Nação brasileira.

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Congressista Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos discutindo o Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN, e encaminhando sua votação

Na verdade, estamos discutindo as Zonas de Processamento de Exportação, e o meu partido acaba de ser acusado de querer prejudicar o Nordeste por estar-se opondo, a esse projeto. Daremos a resposta no momento oportuno. Agora estou apenas fazendo uma consignação, porque é praxe na Casa que quando alguém é citado responda imediatamente, para não parecer que quem cala consente; quem cala, deixa.

O nobre Congressista José Teixeira não perderá por esperar a resposta que daremos da tribuna expondo por que entendemos que votar contra as Zonas de Processamento de Exportação não prejudica o Nordeste, mas, sim, ajuda-o.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita a todos os Srs Deputados que tomem os seus lugares a fim de darmos início à votação, através do sistema eletrônico.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas registrar que essa verificação de votação foi solicitada antes da 15h30min.

em obstrução e não participará da votação enquanto o *quorum* não estiver registrado no painel

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda que sua bancada vote “sim”.

O Sr. José Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda à sua bancada votar “sim”.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ontem o PMDB votou “sim” e hoje orienta a sua bancada para novamente votar “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Srs. Deputados que se encontram sentados queiram acionar simultaneamente o botão do painel sob a bancada, até que as luzes se apaguem.

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

(Procede-se à votação)

O Sr. Eliel Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se for regimental, peço a V. Ex^a se digne fazer soar as campainhas, pois há Parlamentares que registraram sua presença há pouco, neste Plenário, e não se encontram presentes nesta votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As campainhas estão sendo acionadas.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas registrar que essa verificação de votação foi solicitada antes da 15h30min.

Neste momento, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Florestan Fernandes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. FLORESTAN FERNANDES (PT — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar um engano. Desejava ter votado "não" e votei "sim". Peço, portanto, seja feita a devida correção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado, constará da Ata o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados que ainda não votaram queiram fazê-lo. Vai ser encerrada a votação.

O Departamento de Taquigrafia pede aos Congressistas que sempre digam o nome, para que figure na respectiva Ata, porque, muitas vezes, no tumulto, não é possível identificar o orador.

O Sr. Gabriel Guerreiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GABRIEL GUERREIRO (PMDB — PA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que consigne o meu voto, que não apareceu no painel.

O Sr. Vladimir Palmeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VLADIMIR PALMEIRA (PT — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre o meu voto.

O Sr. Aloysio Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a votação.

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — Sim
Geraldo Fleming — Sim
José Melo — Sim
Maria Lúcia — Sim
Rubem Branquinho — Sim.

Amazonas

Beth Azize — Sim
Carrel Benevides — Sim
José Fernandes — Sim
Sadie Hauache — Sim.

Rondônia

Arnaldo Martins — Sim
Chagas Neto — Sim
Francisco Sales — Sim
José Guedes — Não
Raquel Cândido — Abstenção
Rita Furtado — Sim.

Pará

Ademir Andrade — Não
Aloysio Chaves — Sim
Amílcar Moreira — Sim
Asdrubal Bentes — Sim
Carlos Vinagre — Sim
Dionísio Hage — Sim
Eliel Rodrigues — Sim
Fausto Fernandes — Sim
Gerson Peres — Sim
Mário Martins — Sim
Paulo Roberto — Sim.

Tocantins

Alzir Gomes — Sim
Ary Valadão — Sim
Edmundo Galdino — Sim
Eduardo Siqueira Campos — Sim
Freire Júnior — Não
Moisés Avelino — Sim
Paulo Mourão — Sim
Paulo Sidnei — Sim

Maranhão

Antônio Gaspar — Sim
Cid Carvalho — Sim
Costa Ferreira — Sim
Eliézer Moreira — Sim
Eurico Ribeiro — Sim
Jayme Santana — Sim
José Teixeira — Sim
Onofre Corrêa — Sim.

Plaíu

Felipe Mendes — Sim
Jesualdo Cavalcanti — Sim
José Luiz Maia — Sim
Manuel Domingos — Não
Mussa Demes — Sim
Paes Landim — Sim.

Ceará

César Cals Neto — Sim
Expedito Machado — Sim
Furtado Leite — Sim
Gidel Dantas — Sim
Iranildo Pereira — Sim
José Lins — Sim
Lúcio Alcântara — Sim
Luiz Marques — Sim
Orlando Bezerra — Sim
Osmundo Rebouças — Sim
Raimundo Bezerra — Sim
Ubiratan Aguiar — Sim

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Sim
Flávio Rocha — Sim
Henrique Eduardo Alves — Sim
Ismael Wanderley — Sim

Marcos Formiga — Sim
Ney Lopes — Sim
Vingt Rosado — Sim

Paraíba

Adauto Pereira — Sim
Agassiz Almeida — Sim
Antônio Mariz — Sim
Edme Tavares — Sim
Evaldo Gonçalves — Sim
Francisco Rolim — Sim
João Agripino — Sim
João da Mata — Sim
José Maranhão — Sim.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — Sim
Fernando Bezerra Coelho — Sim
Gilson Machado — Sim
Gonzaga Patriota — Sim
Harlan Gadelha — Sim
Horácio Ferraz — Sim
Inocêncio Oliveira — Sim
José Carlos Vasconcelos — Sim
José Jorge — Sim
José Mendonça Bezerra — Sim
José Tinoco — Sim
Marcos Queiroz — Sim
Maurílio Ferreira Lima — Sim
Nilson Gibson — Sim
Osvaldo Lima Filho — Não
Paulo Marques — Sim
Salatiel Carvalho — Sim
Wilson Campos — Sim.

Alagoas

Alberico Cordeiro — Sim
Eduardo Bonfim — Não
José Costa — Sim
José Thomaz Nonô — Sim
Renan Calheiros — Sim
Vinicius Cansanção — Sim.

Sergipe

Djenal Gonçalves — Não
Gerson Vilas Boas — Sim
José Queiroz — Sim
Lauro Maia — Sim
Leopoldo Souza — Sim.

Bahia

Abigail Feitosa — Não
Benito Gama — Sim
Celso Dourado — Sim
Eraldo Tinoco — Sim
França Teixeira — Sim
Francisco Benjamim — Sim
Francisco Pinto — Não
Genebaldo Correia — Sim
Haroldo Lima — Não
Jairo Azi — Sim
Jairo Carneiro — Sim
João Carlos Bacelar — Sim
Jonival Lucas — Sim
Jorge Hage — Sim
Jorge Medauar — Sim
Jorge Vianna — Sim
Lídice da Mata — Não
Luiz Eduardo — Sim

Manoel Castro — Sim
 Marcelo Cordeiro — Sim
 Mário Lima — Sim
 Milton Barbosa — Sim
 Miraldo Gomes — Sim
 Nestor Duarte — Sim
 Prisco Viana — Sim
 Raul Ferraz — Sim
 Sérgio Brito — Sim
 Uldurico Pinto — Sim
 Virgildálio de Senna — Sim
 Waldeck Ornelas — Sim.

Esírito Santo

Lezio Sathler — Sim
 Lurdinha Savignon — Não
 Nelson Aguiar — Não
 Nyder Barbosa — Sim
 Pedro Ceolin — Sim
 Rita Camata — Sim
 Rose de Freitas — Sim
 Stélio Dias — Sim.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — Sim
 Anna Maria Rattes — Sim
 Benedita da Silva — Não
 Brandão Monteiro — Sim
 Carlos Alberto Caó — Sim
 Daso Coimbra — Sim
 Doutel de Andrade — Não
 Edmilson Valentim — Não
 Fábio Raunheitt — Sim
 Feres Nader — Sim
 Gustavo de Faria — Sim
 José Luiz de Sá — Sim
 Luiz Salomão — Sim
 Lysâneas Maciel — Não
 Márcia Cibilis Viana — sim
 Nelson Sabrá — Sim
 Osmar Leitão — Sim
 Paulo Ramos — Não
 Roberto Jefferson — Sim
 Rubem Medina — Sim
 Sandra Cavalcanti — Sim
 Sérgio Carvalho — Sim
 Simão Sessim — Sim
 Vivaldo Barbosa — Sim.

Minas Gerais

Áécio Neves — Sim
 Álvaro Antônio — Sim
 Alysson Paulinelli — Sim
 Bonifácio de Andrade — Sim
 Carlos Cotta — Sim
 Carlos Mosconi — Sim
 Célio de Castro — Sim
 Chico Humberto — Sim
 Christóvam Charadia — Sim
 Dálton Canabrava — Sim
 Genésio Bernardino — Sim
 Humberto Souto — Sim
 Ibrahim Abi-Ackel — Não
 José da Conceição — Sim
 José Geraldo — Sim
 José Santana de Vasconcellos — Sim
 José Uísses de Oliveira — Sim
 Leopoldo Bessone — Sim
 Luiz Alberto Rodrigues — Sim

Luiz Leal — Sim
 Marcos Lima — Sim
 Mário Assad — Sim
 Mário de Oliveira — Sim
 Maurício Campos — Sim
 Mauro Campos — Sim
 Melo Freire — Sim
 Mello Reis — Sim
 Milton Reis — Sim
 Octávio Elísio — Sim
 Oscar Corrêa — Sim
 Paulo Almada — Sim
 Paulo Delgado — Não
 Raimundo Rezende — Sim
 Raul Belém — Sim
 Roberto Brant — Sim
 Roberto Vital — Não
 Ronaldo Carvalho — Sim
 Saulo Coelho — Sim
 Sérgio Naya — Sim
 Virgílio Guimarães — Não
 Ziza Valadares — Não.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — Não
 gripino de Oliveira Lima — Sim
 Airton Sandoval — Sim
 Antônio Perosa — Sim
 Antônio Salim Curiati — Sim
 Aristides Cunha — Sim
 Arnaldo Faria de Sá — Não
 Caio Pompeu — Sim
 Doreto Campanari — Sim
 Ernesto Gradella — Não
 Fábio Feldmann — Não
 Farabulini Júnior — Não
 Fausto Rocha — Sim
 Fernando Gasparian — Sim
 Florestan Fernandes — Sim
 Francisco Amaral — Sim
 Gastone Righi — Sim
 Geraldo Alckmin Filho — Sim
 Gerson Marcondes — Sim
 Hélio Rosas — Sim
 Irma Passoni — Não
 Jayme Pallarin — Sim
 João Rezek — Sim
 José Camargo — Sim
 José Carlos Grecco — Sim
 José Egreja — Sim
 José Genoíno — Sim
 José Serra — Sim
 Koyu Iha — Sim
 Leonel Júlio — Sim
 Luiz Gushiken — Não
 Mendes Botelho — Sim
 Michel Temer — Sim
 Plínio Arruda Sampaio — Não
 Ricardo Izar — Sim
 Robson Marinho — Sim
 Samir Achôa — Sim
 Sólon Borges dos Reis — Sim
 Theodoro Mendes — Sim
 Tidei de Lima — Sim.

Goiás

Aldo Arantes — Não
 Décio Braz — Sim
 Iturival Nascimento — Sim

João Natal — Sim
 Luiz Soyer — Sim
 Mauro Miranda — Sim.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Não
 Francisco Carneiro — Sim
 Jofran Frejat — Sim
 Maria de Lourdes Abadia — Sim
 Sigmarinha Seixas — Sim
 Valmir Campelo — Sim.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro — Sim
 Júlio Campos — Sim
 Ubiratan Spinelli — Sim.

Mato Grosso do Sul

José Elias — Sim
 Juarez Marques Batista — Sim
 Levy Dias — Sim
 Plínio Martins — Sim
 Rosário Congro Neto — Sim
 Saulo Queiroz — Sim.

Paraná

Airton Cordeiro — Sim
 Alarico Abib — Sim
 Alceni Guerra — Sim
 Antônio Ueno — Sim
 Basílio Villani — Sim
 Borges da Silveira — Sim
 Darcy Deitos — Sim
 Ervin Bonkoski — Sim
 Euclides Scalco — Sim
 Hélio Duque — Não
 Jacy Scanagatta — Sim
 José Carlos Martinez — Sim
 José Tavares — Sim
 Jovanni Masini — Sim
 Matheus lensen — Sim
 Maurício Fruet — Sim
 Max Rosenmann — Sim
 Nelton Friedrich — Sim
 Nilso Sguarezi — Sim
 Paulo Pimentel — Sim
 Renato Johnsson — Sim
 Santinho Furtado — Sim
 Tadeu França — Não
 Waldyr Pugliesi — Sim.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Sim
 Antônio Carlos Konder Reis — Sim
 Artenir Werner — Abstenção
 Cláudio Avila — Sim
 Eduardo Moreira — Não
 Francisco Küster — Não
 Geovani Amarante — Sim
 Henrique Córdova — Não
 Orlando Pacheco — Sim
 Renato Vianna — Sim
 Ruberval Pilotto — Sim
 Valdir Colatto — Sim
 Victor Fontana — Sim
 Vilson Souza — Não.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Sim
 Adylson Motta — Não
 Amaury Müller — Não
 Antônio Britto — Sim
 Antonio Morangon — Não
 Arnaldo Prieto — Sim
 Carlos Cardinal — Não
 Floriceno Paixão — Não
 Hermes Zaneti — Sim
 Hilário Braun — Sim
 Ibsen Pinheiro — Sim
 Irajá Rodrigues — Abstenção
 Ivo Mainardi — Sim
 João de Deus Antunes — Sim
 Jorge Uequed — Sim
 Júlio Costamilan — Sim
 Luís Roberto Ponte — Sim
 Mendes Ribeiro — Sim
 Nelson Jobim — Sim
 Paulo Paim — Não
 Rospide Netto — Sim
 Ruy Nedel — Sim
 Telmo Kirst — Sim
 Vicente Bogo — Sim
 Victor Faccioni — Sim.

Amapá

Annibal Barcellos — Sim
 Raquel Capiberibe — Não.

Roraima

Alcides Lima — Sim
 Chagas Duarte — Sim
 Marluce Pinto — Sim
 Ottomar Pinto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Resultado: 292 "sim"; 43 "não"; 3 abstenções.

O decreto-lei foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O Sr. Firmino de Castro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Passa-se à votação no Senado. Os Srs. Senadores que estiverem de acordo conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 244, DE 1989 (CN)

Senhor Presidente,
 Requeiro, nos termos regimentais, a inversão da pauta para a apreciação em 3º lugar

do item 18, seguindo-se após a ordem originalmente estabelecida.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1989 —
Ibsen Pinheiro PMDB — José Teixeira — PFL

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Em votação o requerimento.

O Sr. José Genoino — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que formula refere-se a este requerimento. Ontem, foi apresentado e aprovado um requerimento de inversão da pauta. Está sendo apresentada agora uma inversão da inversão da pauta, exatamente para possibilitar a votação imediata do decreto-lei que trata das ZPE.

Chamo a atenção da Casa para a necessidade de dertermos esse requerimento, que está sendo apresentado agora, exatamente após a verificação de votação, pois ele passa como um golpe regimental para serem aprovadas as ZPE, questão de fundo desses decretos. Apelo à Liderança do PMDB para que retire o requerimento de inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Informo a V. Ex^a que o requerimento foi apresentado tempestivamente à Mesa Procedeu-se à leitura agora porque já havia sido iniciada a votação. O pedido de inversão da pauta, nos meus 39 anos de vida parlamentar, sempre foi feito ao processar-se a votação. A inversão da pauta vitoriosa ontem não é a que deve vigorar hoje. Estamos hoje com uma nova pauta. Se V. Ex^a apreciar as atividades de todos os dias da vida parlamentar, verá que a inversão da pauta só é feita no dia da votação e não dez dias nem dois meses antes. Por isso estão na pauta, preferentemente, em primeiro lugar o projeto em votação e, em segundo, aquele cuja discussão foi iniciada.

Agora a Mesa não mais dará a palavra para se discutir essa questão.

O Sr. Firmino de Castro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O voto de V. Ex^a será registrado.

O Sr. José Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento que o PFL apresentou, juntamente com o PMDB, tem apoio regimental claro. V. Ex^a

foi extremamente lúcido ao justificar por que aceitou o requerimento. Ademais, o que o Líder José Genoino acabou de dizer desta tribuna é a constatação límpida do que eu havia afirmado antes: o PT está contra as ZPE porque está contra o Nordeste e os interesses do povo brasileiro. O PFL, a bancada do Nordeste e os representantes da democracia desta Casa têm pressa em aprovar as ZPE porque a sua atividade será boa para o Brasil.

O Sr. José Genoino — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Tem V. Ex^a a palavra

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a inversão da pauta é feita no início da sessão. V. Ex^a não pode colocar em votação esse requerimento após votar o primeiro item da pauta. Ele teria de ser votado na abertura da sessão. Sua votação é anti-regimental. Vota-se o item e, imediatamente, o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — A Mesa estava em processo de votação e não podia interrompê-lo para votar outra matéria. A sessão iniciou-se com a continuação da votação. Todos os Parlamentares sabem que não se interrompe o processo de votação. Por isso, não o interrompemos. Concluída a votação é que se faz o pedido de inversão

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, o item II da pauta...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Será votado antes. Primeiro vota-se o requerimento, depois o item II

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, quero lembrar que a discussão do item II já havia começado. V. Ex^a só pode votar os requerimentos após a votação do item II. Já havia começado a discussão do item II. O Deputado Virgílio Guimarães tinha falado sobre o item II. Sou o segundo inscrito para falar sobre esse item.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — V. Ex^a vai falar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Ontem, tínhamos discutido o item II, antes de se encerrar a sessão

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — V. Ex^a está-se precipitando. O que se deve votar agora é apenas o requerimento.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Depois do item II.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — O item II será apreciado e votado antes do item III, se este requerimento for aprovado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O item II estava sendo discutido ontem. Encerrada hoje a sua discussão, vota-se o item II e, em seguida, o requerimento de inversão da pauta. Este é o procedimento correto, porque já havia sido iniciada a discussão do item II.

O Sr. Eraldo Trindade — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (PFL — AP) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é só para registrar o meu voto "sim".

O Sr. Francisco Diógenes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FRANCISCO DIÓGENES (PDS — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com relação à votação anterior, o meu voto é "sim".

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a acaba de anunciar ao Plenário que somente não colocou o requerimento de inversão da pauta em votação porque estávamos em processo de votação. Ora, se estávamos em processo de votação, como efetivamente estávamos, não é mais pertinente a apresentação do requerimento de inversão que teria de ser apreciado e votado no início da sessão. Já ingressamos na Ordem do Dia, já houve uma votação, o item II já está em processo de discussão. Portanto, Sr. Presidente, salvo melhor entendimento, e usando a própria afirmação da Presidência, não é oportuna a votação deste requerimento agora.

É a questão de ordem que apresentamos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Respondo a V. Ex^a que o requerimento chegou tempestivamente à Mesa. Há um outro dispositivo que diz que a votação não se interrompe por motivo algum. Estávamos em um processo de votação; iniciamos os trabalhos concedendo a palavra aos Congressistas que queriam encaminhar a votação; realizada a votação e, antes de iniciarmos o processo de discussão da segunda matéria que vai ser votada inicialmente, recebemos o requerimento. Mas não vamos votar a matéria agora, se o requerimento for aprovado. Vamos votar e discutir o Item II. Só depois entrará em debate a matéria se, acaso, o requerimento for aprovado.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem pretender polemizar com a Presidência — não é este o nosso intuito — quero dizer apenas que o item II já está em processo de discussão, desde a sessão do Congresso Nacional realizada ontem.

O Deputado Virgílio Guimarães, da Bancada do PT, já usou da palavra ontem, discursando sobre o item II. Portanto, não é pertinente a votação do requerimento nesta oportunidade. Sabemos que não é agora que se vai votar o mérito, mas o requerimento. A votação do requerimento não é pertinente, repito, na medida em que já estávamos em processo de votação, ou seja, com a Ordem do Dia já iniciada, com votação já realizada e com outros itens da pauta já com discussão iniciada.

O Sr. Márcio Braga — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MÁRCIO BRAGA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de levar ao conhecimento de V. Ex^a a minha presença, e também declarar meu voto "sim", na votação anterior.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem formulada pelo Deputado Robson Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 34, § 1º, diz que a inversão da pauta poderá ser autorizada pelo Plenário por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder. São exatamente as circunstâncias do requerimento anunciado por V. Ex^a.

Não se está pedindo, ademais, Sr. Presidente — é bom que se esclareça — a inversão de pauta com prejuízo do Item II, cuja discussão começou.

Não se está requerendo isso. Logo a votação é perfeitamente regimental.

Entendo também, Sr. Presidente, que não haveria nenhum prejuízo se V. Ex^a decidisse votar este requerimento depois da discussão do Item II e imediatamente antes da votação do Item III.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa acolhe a sugestão de V. Ex^a e vai continuar a discussão do Item II.

O Sr. Joaquim Sucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOAQUIM SUCENA (PTB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas quero consignar o meu voto "sim", na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa suspende a votação do requerimento, atendendo à solicitação do nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

Item 2:

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1989-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em Ple-

nário pelo Senhor Deputado Nilson Gibson) aprovando os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

O Sr. Ângelo Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ÂNGELO MAGALHÃES (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito que seja registrada a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, estamos agora apreciando o item II da pauta: o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo ilustre Deputado Nilson Gibson, aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre a licitação e contratos da Administração Federal.

Ora, Sr. Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, que aprova os dois decretos-leis, não tem maior importância. Nós, inclusive, poderíamos ter discutido, quando da elaboração do texto constitucional, um acordo entre os partidos, para que esses decretos-leis fossem aprovados sem grandes problemas.

Mas grave problema acaba de ser revelado, após a votação do item II da pauta. É exatamente o do item XVIII que aprecia o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de junho de 1988. Sei que temos de nos prender à discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, mas uma coisa está profundamente ligada a outra.

Na verdade, diante da crise que o País atravessa, diante da falta de um planejamento econômico que mereça este nome, diante da falta de uma política industrial que mereça este nome, esse Decreto Legislativo nº 2.452 vai possibilitar um processo de sucateamento, de contrabando, de benefício a determinados grupos, a determinados interesses, sem colocar em primeiro plano o interesse nacional de um planejamento global para o País.

Ora, Sr. Presidente, o item II da pauta, exatamente o projeto de decreto legislativo que aprova os decretos-leis que estamos discutindo, é matéria sem grande importância para o Governo.

Falar em seriedade nos contratos de licitação é uma piada. Temos uma sucessão de escândalos e fatos mostrando o quanto é inócuo esse tipo de decreto-lei. Se a sociedade civil, se os partidos, as entidades, esta Casa não têm uma atitude de fiscalização, de vigi-

lância, de cobrança, de acompanhamento, apenas estaremos dando, através da aprovação desse decreto legislativo, um aval para tudo continuar como está.

Na verdade, o item é inócuo, desnecessário para um governo que, nesse tipo de matéria, tem feito de tudo para desrespeitar qualquer critério mais sério de licitação para serviços e obras que envolvam o erário público.

Não tem sentido, Sr. Presidente, este decreto ser aprovado a "toque de caixa" pelo Congresso Nacional, sem ao menos uma discussão mais profunda, sem o estabelecimento de critérios, com base no novo texto da Constituição, para uma política de fiscalização e controle dos atos do Executivo.

Mas, como vamos fazer isto através deste Congresso se sucessivamente, pela omissão, permitimos, cada vez mais, um processo de interferência e intromissão do Poder Executivo? É o que vai acontecer na votação a sugerir, quando o item XVIII da pauta se transformará em item III, conforme requerimento apresentado à Mesa.

Ocorre que interesses localizados, interesses regionais desvinculados dos interesses do País, passam a sobrepujar o interesse coletivo. Isto é errado; é casuismo, é o interesse menor predominando. Ao invés de estarmos discutindo uma política nacional para o desenvolvimento do País, uma política de prioridade, vamos aqui discutir políticas circunstanciais e setoriais para beneficiar determinados interesses e grupos econômicos. Ao discutir essa matéria alguns colegas têm me perguntado por que me coloco contra esse tipo de benefício. Exatamente porque todas as políticas setoriais e circunstanciais que pensaram o Nordeste, sem que fosse colocada uma política nacional, resultaram em fracasso, uma vez que não enfrentaram os problemas globais, estruturais, dentro de uma ótica nacional, dentro de uma ótica de prioridade. Apenas criam-se mecanismos e benefícios para determinados interesses grupais, que têm sido a marca deste Governo.

Tememos, Sr. Presidente, que exatamente no final do Governo, com esta crise que se aprofunda, através da aprovação desses decretos, estabeleçamos uma chancela, um aval, uma carta branca para o Poder Executivo ficar à vontade para estabelecer esse tipo de zoneamento, facilitando, através da sonegação fiscal ou através de determinados benefícios a grupos econômicos, uma política que vai comprometer um planejamento mais sério, em termos de política industrial, em termos de política econômica.

Estamos fazendo esta obstrução — uma obstrução clara, regimental, democrática. O que nos interessa é o item XVIII da pauta, que agora será o item III, de acordo com a proposta de inversão da pauta. Esperamos que esta inversão seja derrotada neste Congresso Nacional.

Por isso, Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente ao item II da pauta o projeto de decreto legislativo nº 3, que aprova os De-

cretos-Leis nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e nº 2.348, de 24 de julho de 1987.

Esta é a nossa posição. Pedimos a esta Casa a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo, conforme os argumentos aqui apresentados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eraldo Tinoco.

O SR. ERALDO TRINDADE (PFL — BA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Casa já está suficientemente esclarecida sobre a matéria. Queremos votar, queremos desobstruir a pauta, não queremos esta obstrução que só faz prejudicar o País.

É isto que tenho a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Gradella, do PT. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Prieto, do PFL. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Manoel Castro, do PFL. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Átila Lira, do PFL.

O SR. ÁTILA LIRA (PFL — PI) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, posicionei-me contra a obstrução que está sendo realizada, insistindo na necessidade da votação, neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jesus Tajra. (Pausa) S. Ex^a desistiu de usar a palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Maia.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para agilizar o processo de votação, apelo para que não se faça obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Teixeira.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, posicionei-me como os demais companheiros que me antecederam. A Casa, ansiosa por votar as propostas, está contra a obstrução que o PT vem fazendo em relação às matérias de interesse do País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genivaldo Correia. (Pausa) S. Ex^a desistiu de usar a palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gilson Machado. (Pausa) Ausente.

Não há mais oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. deputados que aprovam o decreto legislativo permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com os votos contra dos Deputados Paulo Ramos e Virgílio Guimarães.

Os Srs. senadores que aprovam o decreto legislativo permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. OSVALDO SOBRINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB — MT) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria apenas registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Deputado, sua presença será registrada. Passa-se à votação do seguinte requerimento:

REQUERIMENTO N° 244, DE 1989-CN

"Requeiro, nos termos regimentais, a inversão da pauta, para apreciação, em terceiro lugar, do item XVIII, seguindo-se, após, a ordem originalmente citada."

Assinam os Deputados Ibsen Pinheiro e José Teixeira.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a V. Ex^a a palavra.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos uma regra no nosso jogo parlamentar, que é a seguinte: antes do que se irá discutir na Casa, estabelece-se uma pauta para constar da Ordem do Dia. No início da sessão, é possível inverter-se a ordem, mas não se pode reinverter e desinverter. Seria uma desinversão da pauta que foi invertida ontem. Essa manobra realmente tumultua e dificulta a discussão. O Deputado Virgílio Guimarães já havia usado da palavra, e tínhamos começado o processo de discussão dos decretos. Portanto, não tem cabimento agora se reinverter a pauta. Isso tumultua o processo.

Faço um apelo a V. Ex^a no sentido de que conduza esse processo corretamente. Se aqui há maioria para votar, que se vote e se ganhe, mas vamos seguir normalmente os trabalhos.

O SR. FIRMO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PMDB — CE) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta questão já foi anteriormente levantada e decidida por V. Ex^a. Ela faz parte, claramente, da estratégia do PT de obstruir a votação democrática do decreto-lei que institui as Zonas de Processamento de Exportação.

Cabe ao Plenário, na sua soberania e na sua maioria, decidir quanto à matéria. Esse processo de obstrução, na verdade, só está causando prejuízos à instituição e ao País.

Por que o PT, que se diz o partido que marca sua presença e defende a presença em plenário, quer obstruir a votação e a manifestação soberana do Plenário?

Minha questão de ordem se prende ao fato de que esta questão já foi levantada anteriormente, e V. Ex^a sabiamente já a decidiu. Portanto, peço a V. Ex^a que a considere prejudicada e coloque em votação o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não mais admitirá questões de ordem neste sentido, porque já atendeu ao pedido para que se votasse a matéria em terceiro lugar na pauta. Agora estamos votando o requerimento, que, pelo Regimento, pode ser apresentado a qualquer momento.

Diz o art. 34 do Regimento Comum:

"Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.

Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder."

Não diz aqui em que momento essa inversão poderá ser pedida. No caso, ela foi pedida intempestivamente, ainda que rigorosa fosse a interpretação da Mesa, porque o requerimento se encontrava na mesa e não havia sido lido, pois estava em apreciação a matéria colocada em votação no dia de ontem. E, iniciada ontem, não podia ser interrompida. Portanto, teríamos de continuar a votação. Assim que terminou a votação, antes de entrar na matéria em discussão, a Mesa fez ler o requerimento recebido. De modo que não serão apreciadas pela Mesa questões no mesmo sentido.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parágrafo único do art. 34 do Regimento comum não estabelece em que fase da Ordem do Dia podem a Presidência ou os Líderes, através de requerimento, promover a inversão da Ordem do Dia. Ele é omission nesse ponto. Entretanto, o Regimento da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e a praxe neste Parlamento definem que os requerimentos de inversão da Ordem do Dia devem ser apresentados antes de iniciada a votação das matérias constantes da Ordem do Dia. Já ocorreram duas votações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado, estou há 39 anos no Parlamento, e V. Ex^a chegou aqui outro dia. Há pouco. O nobre colega sustentava que era possível ler o requerimento depois da discussão dessa matéria, e a matéria foi discutida; agora, V. Ex^a já não quer mais isso, quer outra coisa. Evidentemente, V. Ex^a já foi atendido.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecam como se acham (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecam como se acham (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 18:**

Apreciação da Mensagem nº 108, de 1988-CN (nº 309/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser profrido em plenário.

O Sr. Paulo Mincarone — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO MINCARONE (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo registrar minha presença.

O Sr. Victor Trovão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VICTOR TROVÃO (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O Sr. Rodrigues Palma — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RODRIGUES PALMA (PTB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O Sr. José Gomes da Rocha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GOMES DA ROCHA (PDC — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O Sr. Jorge Leite — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Leite.

O SR. JORGE LEITE (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar minha presença.

O Sr. Carlos Virgílio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS VIRGÍLIO (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides para dar seu parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o parecer de plenário sobre a Mensagem nº 108, de 1988-CN é o seguinte:

O Senhor Presidente da República, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que cria as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), define as diretrizes básicas para a sua implantação, as condições para a instalação de empresas nestas Zonas e, ainda, institui as normas para o seu funcionamento.

Na Exposição de Motivos, anexa à Mensagem em referência, o Poder Executivo ressalta que "as ZPE constituem um mecanismo de política econômica largamente empregado no mundo inteiro. Países desenvolvidos e em desenvolvimento, capitalistas ou socialistas, as utilizam como forma de propiciar a liberdade indispensável ao estímulo das transações com o exterior e, ao mesmo tempo, preservar os controles e as características de seus mercados domésticos". Observa, ainda, que "levantamentos recentes indicam a existência de cerca de 485 áreas de livre comércio em 85 países, das quais aproximadamente 150 estão localizadas nos Estados Unidos da América"; que "atualmente, as áreas de livre comércio geram uma expressiva oferta de empregos direitos e são responsáveis por cerca de 15% do comércio mundial", devendo-se ressaltar, entretanto, "que nem todas as tentativas de implantação de ZPE nos países em desenvolvimento apresentaram resultados positivos, devido, em grande parte, à preocupação exclusiva com a criação de pólos de desenvolvimento industrial em áreas que não reúnem condições locacionais mínimas de atratividade".

Lembra, também, o Poder Executivo que a ZPE criada "foi inspirada na experiência internacional relevante, mas guarda estrita coerência com as características e peculiaridades da economia brasileira"; que "os mecanismos cambiais e de controle foram concebidos de forma a complementar as vantagens naturais do País...", "que o conjunto de medidas idealizado procura criar um clima propício a novos investimentos, especialmente o estrangeiro..."; que "as ZPE são inteiramente coerentes com o programa econômico global do Governo, uma vez que promovem, num contexto localizado e controlado, a maior liberalização da política comercial desejada para toda a economia" e "que residem na maior flexibilidade cambial e na simplificação administrativa as principais inovações em relação ao tratamento que atualmente orienta nossa política de comércio exterior".

Finalmente, reconhece, de modo reiterado, que se trata de "um primeiro passo na direção de uma maior integração da economia brasileira na economia mundial, condição esta absolutamente essencial para introduzir mais dinamismo e competitividade em nossa estrutura produtiva como está amplamente demonstrado pela experiência internacional recente".

INTRODUÇÃO

Neste parecer, busca-se, inicialmente, examinar se as Zonas de Processamento de Exportação, como instrumento de política econômica, apresentam critérios operacionais compatíveis com os resultados previstos, ou seja, pretende-se analisar se os meios que as ZPE têm ao seu dispor correspondem aos fins a que se propõem alcançar. Posteriormente, descrevem-se os resultados alcançados por alguns países que adotam este instrumento, com a finalidade de indicar os efeitos prevíveis das ZPE. Em seguida, relaciona-se os argumentos, a favor e contra a adoção deste instrumento, a fim de apresentar um amplo quadro do debate sobre o mesmo. Por último, procura-se situar as ZPE na estratégia de abertura na economia brasileira, inserindo-as no contexto da Política Comercial do País.

CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E MECANISMOS DAS ZPE

Para examinar se os critérios operacionais propostos para as ZPE harmonizam-se com os seus objetivos, descreve-se sucintamente o que vem a ser a ZPE, conforme definida pela legislação brasileira, destacando-se, então, as regras básicas que as empresas deverão atender para a sua instalação em ZPE.

De maneira sintética, pode-se descrever uma ZPE como sendo uma área contínua, que tem limites fixados, devendo ser fechada, de forma a garantir o controle fiscal das operações realizadas em seu interior. Estão sujeitas a regras especiais no que concerne ao tratamento cambial, tributário e administrativo, aplicáveis aos investimentos e às transações comerciais e financeiras levadas a efeito pelas empresas nelas localizadas.

Dentre os principais mecanismos das ZPE brasileiras, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29-7-88, podem ser destacados os seguintes:

1 — Regime Cambial

O regime proposto concede franquia cambial. Este mecanismo consiste na livre disponibilidade, pelas empresas, das divisas geradas por suas exportações. Em contrapartida, o Banco Central não fornecerá cobertura cambial para suas importações.

2 — Regime Fiscal

No que concerne ao mecanismo fiscal, as empresas em ZPE terão tratamento idêntico ao concedido às exportadoras do País, à exceção da isenção de imposto sobre remessa de lucros ao exterior, em consonância com o princípio de franquia cambial de que as mesmas se privilegiaram. Por outro lado, são suprimidos também os gravames incidentes sobre as importações.

3 — Regime Administrativo

Eliminam-se para as empresas em ZPE as restrições não tarifárias, sendo também, isentas dos procedimentos administrativos usuais de exportação.

As transações entre as empresas localizadas nas ZPE e o mercado interno serão tratadas

com gerações de comércio exterior. Assim, as vendas do mercado interno para as ZPE serão consideradas exportações, garantindo-se os incentivos existentes, quando amparadas por guia de exportação ou documento equivalente.

Por outro lado, as vendas das empresas em ZPE para o mercado interno serão tratadas como importações usuais do País, porém limitadas a 10% da produção de cada artigo por empresa.

Residem, portanto, na maior flexibilidade cambial e na simplificação administrativa as principais inovações em relação ao tratamento que atualmente orienta nossa política de comércio exterior. Com essas alterações, cria-se, nas áreas que abrigam as ZPE, um clima de liberdade econômica, com predominância das leis do mercado, num espaço físico em que possam ser maximizadas as vantagens inerentes ao sistema capitalista exercido na sua plenitude. Para tais efeitos, restringe-se ao máximo a interferência estatal, bem como os controles administrativos e burocráticos nas operações das empresas que ali vierem a se instalar.

Desta forma, o Governo acredita que as empresas nacionais — que se dedicam à produção industrial para o mercado exterior — terão vantagem comparativa ao se instalarem na ZPE. Nestas áreas, estas empresas terão acesso às matérias-primas do País e do exterior, contratarão mão-de-obra nacional e somente se preocuparão com as atividades de produção e sua comercialização, uma vez que se eliminam as incertezas dos empresários quanto às constantes mudanças que o Governo adota na sua política cambial, fiscal e administrativa.

Em função deste fato, o Executivo, ao propor as ZPE, tem por objetivos principais: a criação de empregos e o desenvolvimento regional, em consequência de investimentos na área e pela ampliação das atividades econômicas nas empresas fornecedoras de insumos às indústrias localizadas nas ZPE. A longo prazo, espera-se que as ZPE demonstrem as vantagens inerentes à liberalização comercial.

Para alcançar tais finalidades, o decreto-lei estabelece regras básicas capazes de permitir a instalação de uma empresa em ZPE, entre as quais cabem ser destacadas:

- a) gastos mínimos
- b) exportações adicionais

O conceito de gastos mínimos, o mesmo de valor adicionado, reflete o que ficará no País, ou seja, os gastos realizados pelas empresas no mercado interno, sob a forma de pagamento de mão-de-obra, insumos, matérias-primas, máquinas e equipamentos e serviços. Estes dispêndios determinam o ganho de divisas do País, uma vez que todas as compras internas serão feitas através da conversão de moeda estrangeira junto ao Banco Central do Brasil.

Os gastos mínimos, que serão fixados de produto a produto, a nível de cada projeto industrial, constituem, a exemplo de outros países, a essência das ZPE brasileiras. O seu valor será o principal instrumento para a for-

mulação de política para cada ZPE, levando-se em conta os seguintes aspectos: geração de emprego de mão-de-obra; contribuição para a redução dos desequilíbrios regionais; contribuição para a promoção e difusão do desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País e integração com as atividades econômicas regionais e nacionais.

O conceito de exportações adicionais está explícito no art. 5º do decreto-lei que dispõe: "Somente poderão instalar-se em ZPE empresas cujos projetos evidenciem geração de exportações efetivamente adicionais às realizadas por outras empresas fora dela e contribuam para o desenvolvimento econômico, industrial e social do País".

Finalmente, estas empresas, pelo art. 6º, firmarão compromisso de "não produzir bens sujeitos ao regime de cotas decorrentes de Acordos Internacionais ou de procedimentos unilaterais do País com relação a determinados mercados externos, vigentes na data de assinatura do compromisso".

Neste contexto, portanto, pode-se considerar que os objetivos propostos e os meios estabelecidos pela legislação de ZPE são reconhecidamente consistentes e viáveis.

A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE ZPE

A primeira ZPE foi instalada em 1959, próxima do aeroporto de Shannon, na Irlanda, sendo uma das experiências de maior sucesso. Pouco depois, surgiram outras no Sudeste Asiático. Em ambos os casos, a instalação das ZPE não constituiu decisão isolada, mas uma tática em meio a uma estratégia mais ampla de liberalização comercial.

No caso da Irlanda e dos vários países do Sudeste Asiático, as ZPE representam um elemento deslizador de processos de liberalização. As Filipinas procuraram seguir esse modelo nas suas ZPE, mas não lograram êxito nos resultados delineados para a respectiva economia. Outros países, como o Chile, recorreram a processos de liberalização de longo alcance (com resultados diversos), sem utilizar o instrumento da ZPE.

O México iniciou um experimento com "plataformas de exportação", ou seja, as maquiladoras, na metade da década de 60, intimamente associado a um programa de desenvolvimento para a região da fronteira com os Estados Unidos, introduzido em 1961.

A China, também, adotou o conceito na era pós-Mao. As Zonas Econômicas Especiais (ZEE) chinesas são muito semelhantes às ZPE tradicionais, embora tenham objetivos que extrapolam o conteúdo econômico do conceito, pois se integram na política de modernização, mais especificamente, na política de "portas abertas". Essa política começou a ser praticada em 1978, fornecendo um laboratório para experimentos quase-capitalistas controlados. O governo chinês, além de se preocupar em garantir a estabilidade política das ZPE, situa como prioridade a manutenção de uma política centrada na busca da auto-suficiência para a economia.

As experiências dos países em desenvolvimento que adotaram o sistema de ZPE, no

contexto de uma política de liberalização comercial como Taiwan, Irlanda, Coréia do Sul e Filipinas e os que utilizaram o conceito por outros motivos, como a China e o México, são bastante diversas.

A maior contribuição das ZPE, enquanto instrumento de incentivo ao processo de industrialização, pode ser considerada a sua capacidade de gerar encadeamentos para trás na economia, constituindo um efeito dinâmico, de médio e longo prazos, capaz de ampliar a base industrial preexistentes.

Constata-se, nestes países, que, através desses encadeamentos, o efeito demonstração e a transferência de tecnologia agem nas indústrias locais. O grau de encadeamento das ZPE com as demais partes da economia tende a crescer gradualmente, destacando-se os casos de Taiwan e Coréia do Sul, cujas taxas de fornecimento de insumos domésticos às ZPE, respectivamente, ampliaram-se significativamente.

Quanto à capacidade de atrair capital estrangeiro para o País, através das ZPE, a experiência internacional mostra o interesse de empresas multinacionais por este tipo de instrumento. Em Taiwan, por volta de 1982, o total de investimentos em suas três ZPE atingiu US\$ 350 milhões, sendo que cerca de 75% desta importância eram controlados por empresas estrangeiras, quer sob forma de controle total, quer sob forma de joint ventures com o capital doméstico.

Com referência à atração de capital externo, é necessário informar que Shannon, na Irlanda, é um dos casos de maior sucesso, seguindo pelas ZPE de Taiwan e Coréia. No que tange à geração de empregos, é provável que, em média, os investimentos nas ZPE criem mais oportunidades do que em atividades industriais alternativas, já que elas, trabalhando em um ambiente de livre comércio, propiciam atividades intensivas em mão-de-obra, o que é adequado à dotação de fatores nos países em desenvolvimento e, portanto, com suas vantagens comparativas.

O DEBATE SOBRE AS ZPE

A despeito de todos os fatores positivos relacionados com a criação das ZPE e da evidência de muitas experiências de sucesso nesse campo em um grande número de países, surgiu, no Brasil, uma grande controvérsia em torno da questão.

De um modo geral, as objeções ao projeto foram analisadas exaustivamente em sucessivos debates promovidos nos mais diferentes fóruns técnicos e empresariais, em 1987 e ao longo de 1988.

Essas objeções foram consideradas pelo Governo na formulação do Decreto-Lei nº 2.452, conforme se depreende na leitura da exposição de motivos que o acompanha.

Uma das objeções que mais constantemente foram levantadas refere-se à eventual concorrência que as empresas em ZPE representariam às empresas brasileiras, sobretudo as localizadas no Centro-Sul do País. Atento a esta preocupação, o decreto-lei, com o objetivo de preservar o mercado doméstico, esta-

belece que as vendas das ZPE para o País, serão tratadas como importações, sujeitando-se a todas as restrições tarifárias, não tarifárias e demais procedimentos aplicáveis à espécie. Além disso, é fixado um limite de 10% da internação da produção de cada artigo por empresa, cabendo ao órgão competente a redução deste percentual, ou mesmo a proibição total da internação, nos casos em que as prioridades governamentais o recomendem.

Outra preocupação constatada refere-se ao potencial de risco que as ZPE representariam em relação às exportações já realizadas pelo Brasil. A legislação ora em análise, entretanto, é clara ao estabelecer que quem deseja se instalar em ZPE deverá gerar, efetivamente, exportações adicionais às já realizadas por empresas fora de ZPE. Esta exigência será associada, quando da apresentação do projeto industrial, pelos órgãos que hoje controlam o comércio exterior brasileiro. Ademais, proíbe-se expressamente as exportações para mercados contingenciados ou sujeitos a regime de cotas.

Dessa forma, a contribuição do Balanço de Pagamentos do País, materializada nos investimentos diretos e na exigência dos gastos mínimos que garante, a qualquer tempo, um saldo líquido positivo de divisas, se dará sem prejuízo das exportações já promovidas pelo País. Vale dizer que, em nenhuma hipótese, uma empresa instalada em ZPE deixará de dar uma contribuição positiva e adicional ao Balanço de Pagamentos.

Uma terceira preocupação diz respeito ao ônus fiscal, para a União, com a implantação da ZPE em decorrência dos investimentos em infra-estrutura e das isenções de impostos em relação aos produtos exportados. No tocante, deve-se ressaltar que nenhum país ou região pode pretender implantar um programa de desenvolvimento industrial sem prover algumas condições mínimas de infra-estrutura para atrair investimentos privados. A construção de uma infra-estrutura básica de energia, transportes, comunicações, etc. constitui um dever do Estado, no contexto de qualquer tipo de estratégia de desenvolvimento.

Neste particular, vale lembrar que o decreto-lei dispõe expressamente que: "O Tesouro Nacional não assumirá ônus de qualquer natureza para a implantação de ZPE". Portanto, os custos com a infra-estrutura específica de uma ZPE serão arcados pelos Governos Estaduais ou pela iniciativa privada. Tais custos não se apresentam tão onerosos, em função da dimensão dos terrenos, que no caso brasileiro é de, em média, 300 hectares, bem assim pelo fato de se aproveitar de terrenos ociosos em disttos industriais já existentes, destinando-os à instalação das ZPE. Esta é, por exemplo, a situação de Suape, em Pernambuco, Maracanau, no Ceará, e São Luís, no Maranhão. Por outro lado, esses serviços de infra-estrutura não serão supridos gratuitamente ou com tarifas subsidiadas, sendo possível a recuperação dos investimentos efetuados.

Finalmente, as isenções de impostos para exportações constituem um instrumento nor-

mal de política econômica em toda parte do mundo, para assegurar a competitividade nos mercados internacionais e eliminar do custo dos produtos exportados tudo aquilo que não represente um efetivo pagamento a fatores de produção, uma vez que nenhum país do mundo consegue exportar impostos, mas sim serviços de mão-de-obra e capital (inclusive recursos naturais). Em acréscimo, como mencionado anteriormente, as empresas em ZPE terão o mesmo tratamento fiscal concedido às demais empresas exportadoras do País.

Embora enfrentem certas dificuldades, os Estados do Norte e do Nordeste, sem receber qualquer ajuda do Governo Federal, vêm desenvolvendo grandes esforços, no sentido de viabilizar a implantação das dez ZPE já autorizadas pelo Governo, cujo processo em desenvolvimento seria inconcebível interromper.

Outro argumento contrário à criação de ZPE refere-se aos benefícios limitados em termos de geração de emprego.

Em estudo recente, a Organização Internacional do Trabalho, mostra que, entre os anos 70 e 80, houve muitas mudanças na economia mundial, ressaltando o crescimento das Zonas de Processamento de Exportação dos países em desenvolvimento, pois o número de empregos nessas áreas cresceu aproximadamente de 50.000 em 1970 para 1.300.000 em 1986.

A referida Organização observa, ainda, que "se julgadas pelos critérios usuais de sucesso no processo de inovação, isto é, taxa de difusão, número de novos 'adotantes', ou taxa de crescimento — as ZPE podem ser classificadas como um grande sucesso".

Em 1986, 45 países em desenvolvimento estavam ativamente envolvidos com o modelo das ZPE, cujas experiências são, obviamente, diversas e cujos resultados econômicos e sociais alcançados divergem de um país para outro.

Com referência a empregos, o país que alcançou índice mais elevado foi o México, com 250.000 pessoas trabalhando nas "maquiladoras", seguido de Cingapura, com 217.000, Coréia, com 140.000, Hong-Kong, Malásia e Taiwan, com mais de 80.000 cada; Macau e Mauritus, com aproximadamente 60.000 e Tunísia, Filipinas, República Dominicana e Sri Lanka, na faixa de 35.000/40.000.

No Brasil, na Zona Franca de Manaus, registrou-se um expressivo número de 63.000 empregos, em 1983, embora esta não se caracterize como ZPE, pois faz parte do conjunto mais amplo de Zonas de Livre Comércio de que é um subconjunto.

Com a instalação das ZPE no Nordeste, nos próximos anos haverá possibilidade de criação de, no mínimo, 50.000 a 80.000 empregos industriais, ou seja, um quinto a um terço dos empregos existentes no México ou uma ou duas vezes o que se conseguiu na República Dominicana, o que será um resultado satisfatório, pois a indústria de transformação do Nordeste não empregava mais de 263.000 pessoas em 1970 e 583.000 em 1980.

A grande vantagem da ZPE é criar empregos com recursos captados no exterior, isto

é, com um mínimo de investimentos de poupanças nacionais.

Concluindo, pode-se afirmar que a implantação das ZPE, antes de tudo, completa e reforça os demais instrumentos de promoção do desenvolvimento regional: Finor, Finam, Befix "ampliado", conversão de dívida, incentivos fiscais estaduais, distritos industriais, e financiamentos a longo prazo.

Por isso, as demais propostas que têm sido apresentadas como soluções adequadas, na realidade, não encarnam modelos alternativos, mas fórmulas convergentes para o mesmo problema.

A IMPLANTAÇÃO DAS ZPE NO BRASIL

O modelo de ZPE desenhado pioneiramente pela Irlanda, em Shannon, e no qual o Governo brasileiro se inspirou, é, hoje, um instrumento de grande sucesso em todo o mundo.

Com algumas variantes do modelo inicial, países capitalistas e socialistas têm utilizado com objetivos de desenvolvimento regional, de captação de tecnologia avançada e de liberalização comercial.

Quanto ao primeiro objetivo, o exemplo mais recente é das Zonas Econômicas Especiais, na República Popular da China, com enorme progresso em áreas deprimidas de curto prazo de sete anos. Quanto ao segundo, a lição vem da Coréia do Sul e de Taiwan, países em que a grande contribuição de suas ZPE foi a absorção de tecnologia moderna, através dos investimentos estrangeiros nessas Zonas, pelo aprendizado dos engenheiros, técnicos e mão-de-obra e pela disseminação das novas experiências nas indústrias periféricas fornecedoras. O terceiro objetivo tem sido perseguido, em maior ou menor grau, por todos os países que adotaram as ZPE, em razão de se tratar de economias relativamente fechadas, em processo de abertura gradual para o exterior. As ZPE, nesses casos, permitem compatibilizar uma profunda liberalização comercial restrita a uma pequena área, sem a necessidade de estendê-la a toda a economia.

O sucesso das ZPE é tão evidente que, em agosto de 1988, o líder soviético Gorbatchev anunciou que seu país imitaria o exemplo chinês, buscando a instalação de algumas ZPE na área oriental de Vladivostok para forçar o seu desenvolvimento, já que não o conseguiu até hoje com pesados investimentos de infra-estrutura.

Por isso, a já citada publicação da Organização Internacional do Trabalho e do Centro sobre Empresas Multinacionais das Nações Unidas, de 1988, diz em sua primeira página que: "Entre as muitas mudanças estruturais que ocorreram na economia mundial na década de 70 e primeira metade da de 80, uma das mais significativas é, sem dúvida, o crescimento das Zonas de Processamento de Exportação nos países em desenvolvimento", de tal modo que "no início dos anos 90 metade de todos os países em desenvolvimento estará utilizando as ZPE".

O Brasil não poderia desprezar esse eficiente instrumento de desenvolvimento regional e tecnológico, razão pela qual, com a adoção

do Decreto-Lei nº 2.452 ora submetido à aprovação do Congresso, os Estados das regiões beneficiadas se apressaram em pleitear a criação de ZPE.

As solicitações determinaram a análise cuidadosa dos projetos e a autorização, por decretos do Senhor Presidente da República, após a aprovação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, de dez ZPE que se encontram em fase de implantação, nos seguintes Estados: Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Paraíba, Pará, Sergipe, Tocantins e Bahia

Os governos estaduais procuraram, na medida do possível, utilizar áreas destinadas a distritos industriais ou adjacentes a eles, aproveitando-se da rede de infra-estrutura já implantada, a fim de minimizar os custos de investimentos. Empresas de todo o País têm demonstrado grande interesse em participar dessa inovação, havendo, inclusive, casos concretos de constituição de empresas administradoras com participação da iniciativa privada, como no Ceará e em Pernambuco.

A ABERTURA DA ECONOMIA E A ZPE

De acordo com a já citada exposição de motivos, "as ZPE são inteiramente coerentes com o programa econômico global do Governo, uma vez que promovem, num contexto localizado e controlado, a maior liberalização da Política Comercial desejada para toda a economia".

De fato, para uma economia de grande porte como a do Brasil, com razoável potencial de mercado interno e externo, e sobretudo, com profundas implicações intelectuais, vertentes da cultura e ideologia ocidentais, que têm como fundo predominante a democracia liberal, para tal economia só se pode vislumbrar um futuro plenamente marcado pela liberdade: liberdade política, liberdade de iniciativa e liberdade econômica.

Evidentemente, com a maior parte das sólidas economias desenvolvidas de hoje, o Brasil teve que passar por um longo período de protecionismo acirrado e de controle administrativo e cambial do comércio exterior a fim de atender aos objetivos da Política de Substituição de Importações. Este foi o período de fechamento da economia necessário à criação de uma grande base industrial interna.

Com efeito, o Brasil sofreu transformações acentuadas nas últimas décadas. Ao contrário de antes, a população urbana de hoje predomina largamente. A produção industrial é altamente diversificada, com um bom grau de desenvolvimento tecnológico. O País dispõe de uma razoável infra-estrutura econômica nos campos de energia, transportes e comunicações. A pauta de importações hoje é composta de, basicamente, matérias-primas, produtos intermediários, máquinas e equipamentos, ou seja, bens de capital. A pauta de exportação teve o seu perfil invertido, de vez que os produtos industrializados representam hoje mais de 70% do total exportado.

Dessa forma, no atual estágio da economia brasileira, não se pode manter as mesmas diretrizes de Política de Comércio Exterior, que

foram válidas para a consecução da meta de industrialização, mas que hoje se encontram ultrapassadas e em contradição com as exigências da estrutura produtiva do País.

Certamente, existe consenso sobre a necessidade de reduzir a interferência do Estado na economia; de liberalizar as operações de comércio exterior, na exportação e principalmente na importação, e de abrir a economia a fim de integrá-la mais e melhor na economia mundial. Existe consenso, também, de que a concorrência e a competição nos mercados internacional e nacional são positivas, vez que trazem a modernidade, o aumento da produtividade, a evolução tecnológica, a redução dos custos e a diversificação da oferta. O que hoje mais se discute é o ritmo do processo de abertura e liberalização do comércio exterior. Por certo, não se deve ser tão rápido que provoque a asfixia, o deslocamento ou o aniquilamento de setores da indústria nacional. Porém, não deve ser tão lento que permita a convivência danosa com ineficiências econômicas prolongadas e com custos sociais inaceitáveis e insuportáveis. Não obstante, o processo parece ser irreversível e inexorável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, o presente parecer, entende-se que a criação das ZPE não deve ser vista como mudança radical na Política de Comércio Exterior Brasileira, nem como instrumento que, isoladamente, corrigirá os graves problemas de desigualdades regionais existentes no País.

Necessário se faz entendê-la em sua real dimensão e abrangência.

Primeiramente, não se deve esperar resultados ambiciosos ou maiores do que o instrumento pode oferecer, sob pena de se ter frustração de expectativas e insucesso na política adotada. As ZPE serão eficazes para o País como um todo na exata proporção de seu entendimento e percepção pela sociedade. Desse modo, elas não representam um fim em si mesmas, mas uma tática de liberalização comercial, na qual os riscos para o parque industrial instalado são minimizados, vez que a mesma é processada por pontos, criteriosamente escolhidos em determinadas regiões do País. As ZPE, admitida como sendo o início de um processo de desregulamentação de nossa economia, de liberalidade comercial e de automaticidade no acesso aos mecanismos e incentivos de comércio exterior existentes, apresentam-se como um importante passo na direção de maior integração com a economia mundial.

Em segundo lugar, é essencial que as ZPE não sejam tomadas como uma medida isolada de promoção de desenvolvimento, mas que estejam totalmente integradas no contexto maior da política industrial, devendo ser complementadas por outros planos econômicos e de desenvolvimento regional, a fim de que os efeitos sobre a economia local tornem-se absorvidos de forma mais rápida e intensa.

Neste sentido, as ZPE representam um canal de investimento, uma faculdade que se dá às regiões menos favorecidas e interessadas em se tornar polo de desenvolvimento,

sem subsídios e sem a interferência do Estado, mas salvaguardadas do chamado risco cambial. É de fundamental importância que o conjunto das normas e mecanismos que formam a sua política maior garanta ao investidor nacional a necessária estabilidade econômica para o seu investimento.

Assim, em face do exposto, somos pela aprovação do Decreto-Lei nº 2.452/88, na forma do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 1989-CN**

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação do decreto-lei.

Com a palavra o nobre Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, assomo à tribuna para manifestar minha posição clara e radicalmente contrária à implantação das Zonas de Processamento de Exportação em nosso País.

Na verdade, o que está em jogo não é uma proposta favorável aos interesses do Nordeste, mas contrária aos interesses daquela região. O que está em jogo são duas concepções sobre a política de desenvolvimento do País: se abrimos, de uma vez por todas, a economia brasileira ao capital estrangeiro, ou se, ao contrário, estabelecermos restrições ao investimento estrangeiro no Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, recebi alguns documentos elaborados pelo Ministério da Indústria e do Comércio sobre as ZPE, nos quais se diz claramente que a instalação dessas zonas não constitui uma decisão isolada, mas uma tática em meio a uma estratégia mais ampla de liberalização comercial.

Ora, Srs. Congressistas, a adoção das ZPE é uma aspecto da política maior da internacionalização da economia brasileira. É óbvio que há os que defendem a internacionalização da economia brasileira como o melhor caminho para o País. Estendemos que a alternativa de abertura completa aos capitais estrangeiros não atendem aos interesses nacionais. Sabemos que o livre comércio não é praticado nem mesmo nas grandes nações. Os Estados Unidos da América, país imperialista, estabelecem medidas protecionistas e restrições contra o Brasil, como podemos verificar no que se refere à Informática.

Então, na verdade, o que se pretende através das ZPE é abrir um rombo a certas limitações e restrições, já reduzidas, aos setores na-

cionalistas que defendem a soberania nacional conquistada no curso de muitos anos.

Quando discutímos o Plano Verão, tive oportunidade de trazer à apreciação desta Casa um relatório da Subcomissão de Relações Exteriores do Senado norte-americano referindo-se às consequências do processo de desnacionalização das economias mexicana e brasileira, afirmando que tal processo estava implicando uma alteração no centro de decisões da economia desses países.

Sr. Presidente, alguns argumentam que as ZPE criariam empregos, ampliarão nossas exportações e incorporarão tecnologias. O pano de fundo não é este, mas, sim, um mecanismo das empresas multinacionais para arrebatar as restrições e as limitações impostas pela economia brasileira à intervenção do capital estrangeiro.

Analisemos, Srs. Congressistas, as opiniões de alguns segmentos que fazem um balanço das ZPE.

O Banco Mundial, em artigo citado pelo Deputado José Serra, avaliando o desempenho das ZPE, afirma explicitamente que os substanciais ganhos de transferência de capital e de tecnologia que se buscavam se mostraram nulos. Então, umas das teses levantadas de que as ZPE implicariam incorporações de tecnologias — e a análise é do Banco Mundial e não do PC do B, do PT ou dos setores de esquerda — conclui o contrário. Na verdade, elas implicam a introdução de tecnologias atrasadas, já superadas, na fabricação sobre tudo de produtos industrializados, sem tecnologia mais avançada.

Por outro lado, sabemos que ao suscitar problema extremamente grave e criar entraves para as empresas multinacionais, inevitavelmente abriremos espaço para uma situação que causará sérios prejuízos ao desenvolvimento da indústria nacional. Quero dizer que as ZPE se comportarão como se fossem economias de outros países e que haverá barreiras nas relações comerciais com o Brasil é algo muito ilusório, falso. Não há condições de se estabelecer barreira entre essas cidades, esses pólos de desenvolvimento e o resto do Brasil. Isso vai significar a abertura completa da economia brasileira ao capital estrangeiro.

Portanto, o que cabe discutir, ao se tratar das ZPE, é se o Brasil deve ou não abrir suas portas, sem restrições, sem limitações, ao capital estrangeiro.

Alguns argumentam que os setores de esquerda do Brasil são mais realistas do que o rei, porque a União Soviética e a China já abriram seu mercado. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta é uma situação inteiramente diversa. Estamos tratando de economia atrasada, subdesenvolvida, em processo de desenvolvimento, em que a defesa do capital nacional é decisiva, em que o papel do Estado na economia também o é. Tanto assim que um dos componentes na luta travada pelas multinacionais diz respeito à desestabilização da economia, porque o papel do Estado numa economia em desenvolvimento é decisivo para equilibrá-la e manter o controle dos setores estratégicos e, portanto, para defender a sober-

rania nacional. Conclui-se que é falso o argumento regionalista. O que está em discussão, na verdade, são dois projetos de desenvolvimento econômico. Um diz respeito aos interesses nacionais e resguarda um desenvolvimento relativamente independente no País. Outro é o velho projeto entreguista de escancarar as portas ao capital estrangeiro. E sabemos as consequências desta política de abertura.

Por isso, em meu nome pessoal e no de meu partido, o Partido Comunista do Brasil, peço a rejeição deste decreto-lei para resguardar-mos um projeto de desenvolvimento que garanta a soberania nacional. E quero dizer mais: há quase unanimidade de economistas e intelectuais contrários à implantação das ZPE. Quero fazer ainda uma referência importante ao PMDB, partido que no passado defendeu posições nacionalistas. O seu candidato a Vice-Presidência da República manifestou-se reiteradas vezes contrário à implantação das ZPE. Tenho declarações do ex-Governador Waldir Pires, candidato a Vice-Presidente pelo PMDB, manifestando-se contrário às ZPE e dizendo que a implantação delas é uma política que não atende aos interesses dos trabalhadores brasileiros.

Portanto, quero reafirmar a posição do meu partido, o PC do B, radicalmente contrário a esta proposição, e dizer que é falsa a tentativa de colocar este debate em termos regionalistas. O que está em jogo é o interesse nacional e a soberania do País.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz que os decretos-leis editados até 2 de setembro de 1988 serão apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, não computado o recesso parlamentar.

Tendo indagado à Mesa quando expiraria o prazo, fui informado de que no próximo dia 3 de junho, pois foi computado o recesso parlamentar como sendo de sessenta dias. No entanto, Sr. Presidente — e aqui vai a minha questão de ordem — o recesso parlamentar do exercício de 1988/89 foi de apenas trinta dias. Assim, está expirado o prazo de todos esses decretos-leis. Portanto, estão rejeitados. O Congresso paralisou suas atividades em 15 de dezembro de 1988 e as reiniciou em 16 de janeiro de 1989. Tivemos, assim, apenas trinta dias de recesso parlamentar. Não se pode alegar que o recesso parlamentar é pleno de sessenta dias, pois se esta fosse a intenção dos Constituintes, no próprio texto — item I, § 1º, art. 25 — estariam expressos cento e oitenta dias a contar da promulgação, não computado o recesso parlamentar de sessenta dias. Quando ficou em aberto, previu-se a possibilidade de um recesso menor — co-

mo, de fato, ocorreu. E se foi de apenas trinta dias, o prazo previsto no item I do § 1º do art. 25 já torna preclusos todos os decretos-leis, não tendo mais lógica manter-se sua discussão.

Esta, a minha questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os dados que a Mesa possui serão lidos para V. Ex^a, a questão de ordem será examinada depois.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Sr. Presidente, depois não será possível recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou ler o que a Mesa possui, para que V. Ex^a possa contestar.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, *data venuia*, com o maior respeito que V. Ex^a merece, acho que V. Ex^a não tem de dialogar. Aliás, estamos presenciando, desde o início desta sessão, um ato que considero muito triste para o Congresso Nacional. Temos um Presidente eleito pelo voto da maioria dos Parlamentares no Senado Federal, o Presidente do Congresso Nacional. Quando ele acabar de proferir uma decisão, esta será irrecorribel ou, no máximo, recorribel à Comissão de Constituição e Justiça. Não cabe aos Parlamentares dialogar com o Presidente, com a Mesa. Esta regra do jogo precisa ser obedecida. Aqui é o Parlamento (Palmas).

Sr. Presidente, se V. Ex^a, até por aberração, decidiu erradamente, cabe-nos acatar a determinação e, no máximo, repito, recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, mas em momento algum ficarmos debatendo e dialogando com o Presidente.

Não temo que V. Ex^a se perca nos debates, já que conhece esta Casa mais do que qualquer um de nós, mas estamos desvirtuando o verdadeiro procedimento do Congresso Nacional. Peço, pois, a V. Ex^a que profira sua decisão. Cabe-nos acatá-la.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou proferir a decisão. Levantou V. Ex^a uma questão de ordem que será respondida.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas dizer ao Senador Ronan Tito que jamais discuti com a Mesa e que formulei a questão de ordem de maneira a mais educada possível. Não sei porque S. Ex^a entendeu que minha manifestação foi de desrespeito à Mesa. Jarnais pensei em fazer tal coisa. V. Ex^a é digno, merece não só o meu respeito, a minha atenção, mas também toda a dignidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa vai ler os dados que possui: de 5 a 31 de outubro, 26 dias; novembro, 30 dias; dezembro, de 1 a 15, 14 dias; fevereiro, de 15 a 28, 14 dias; março, 31 dias; abril, 30 dias; maio, 31 dias. São, portanto, 177 dias Em junho, de 1 a 3, 3 dias — 180.

Estes os dados da Mesa, que está informando ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá e solicitando a S. Ex^a que os confira, porque S. Ex^a fez uma afirmação que contraria tais dados.

É o esclarecimento que presto ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Genebaldo Correia (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em apoio à informação da Mesa, devo dizer que o Deputado Arnaldo Faria de Sá, na sua questão de Ordem, alega que não devem ser contados os 30 dias de convocação extraordinária. Ora, têm de ser computados, porque aquela convocação foi feita para apreciação das matérias constantes da pauta, e não poderiam ser examinados os decretos-leis naquele período. Consequentemente, aquele período tem de ser abatido do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A matéria está resolvida.

Com a palavra o Deputado Nilson Gibson, para discutir a matéria.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inicialmente desejo parabenizar V. Ex^a, que demonstrou não ser apenas um exímio conhecedor da norma legal, mas também um excelente matemático, quando fez a contagem aritmética.

Apoiamos o parecer do ilustre Senador Mauro Benevides. Inexiste qualquer consequência de desnacionalização no caso das ZPE. Não se trata de importações, mas de exportações. Estamos aqui, Sr. Presidente, para, dentro do contexto político não somente do Norte e Nordeste, não falando apenas por aqueles pernambucanos que nos dedicaram apoio com sua votação, fazer determinados esclarecimentos que, inclusive, fogem a este humilde e modesto Parlamentar, que é pouco conhecedor da estrutura empresarial do País.

O Governo, com o objetivo de reduzir as disparidades regionais, tem-se utilizado de diversos instrumentos de promoção de desenvolvimento, entre os quais destacam-se os incentivos fiscais da Sudene, Sudam, Zona Franca de Manaus. A idéia de criar no Brasil as Zonas de Processamento de Exportação, instrumento de incentivo à industrialização direcionado para o mercado externo, foi lançada pelo Presidente José Sarney, em junho de 1987, portanto há dois anos, como mecanismo adicional de desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do País.

Esta decisão foi tomada após concluídos os estudos preliminares sobre o assunto, elaborados pelo ex-Ministro José Hugo Castelo Branco, atendendo, ainda, diretriz de outro saudoso mineiro, o Presidente Tancredo Neves.

coube ao MIC a tarefa de coordenar os trabalhos técnicos de concepção das ZPE brasileiras, traçando suas características básicas, de modo a adaptar o seu perfil às peculiaridades e restrições do comércio exterior brasileiro.

No caso brasileiro, é importante registrar que as ZPE surgem num contexto concreto e se propõem a complementar a política industrial, sem que com isto percam em importância, no que diz respeito à criação de mecanismos específicos de agilização do comércio exterior brasileiro, voltados para as regiões menos desenvolvidas do Nordeste e Norte do Brasil.

Conceitualmente, as ZPE são consideradas como um tipo de "Zonas Livres de Comércio", com a particularidade de produzirem bens destinados ao mercado externo.

As Zonas de Livre Comércio constituem uma categoria mais ampla, onde é permitida não apenas a industrialização, mas também a simples armazenagem, montagem e embalagem de mercadorias, que tanto podem ser remetidas posteriormente para o exterior como vendidas no mercado doméstico, desde que, evidentemente, se submetam às regras normais de importação.

Sr. Presidente, há um fato a caracterizar. O decreto-lei em exame é temporário e diz o seguinte, em sua exposição de motivos:

"A autorização para instalação e funcionamento das ZPE sob o regime instituído por esse decreto-lei será concedida pelo prazo de 12 meses."

Durante 12 meses os ilustres Congressistas poderão dar oportunidade ao Norte e ao Nordeste de tentar implantar essa nova filosofia de exportação, que poderá ser renovada a critério dos órgãos competentes por igual período de tempo e nas mesmas condições, desde que a continuidade do projeto traga iguais ou maiores benefícios para o País e a empresa assuma o compromisso formal de continuar atendendo a todos os objetivos aprovados no projeto originário.

O que estamos pretendendo do Congresso Nacional é a concessão por doze meses, se se der a aprovação desse decreto-lei em exame.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realmente as ZPE não constituem uma solução ideal em termos de benefícios do comércio livre, mas são um passo na direção correta para uma abertura gradual e controlada da economia. É indispensável a criação de condições para a atratividade de investimentos no País e, dessa forma, garantir a manutenção de taxas de crescimento compatíveis com as nossas necessidades.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo um repasse e uma colocação de inteira importância para o Estado de Pernambuco. A implantação

das ZPE — defendida inclusive pelo nosso Governador Miguel Arraes de Alencar —, no complexo Suape, localizado a 40 quilômetros do Recife, entre os Municípios do Cabo e do Ipojuca, ocupará uma área de 400 hectares, prevista em duas etapas de 200 hectares cada.

O sistema rodoviário e ferroviário da região permite o transporte de cargas e passageiros em alta escala, sendo que as rodovias possibilitam o acesso a todo o Estado de Pernambuco, ao Norte e ao Sul do Brasil. Dois grandes portos estão à disposição do complexo de Suape: o do Recife e o de Suape. Ambos os portos possuem localização privilegiada com referência às principais rotas marítimas internacionais sendo o do Recife o mais moderno e mais bem equipado da região do Nordeste. O Porto de Suape, não obstante sua capacidade, necessita de complementação de seus equipamentos, notadamente a colocação de guindastes para movimentação de "containers".

A ZPE de Suape será administrada por uma sociedade anônima, com participação do Governo do Estado, todavia controlada pela iniciativa privada. A implantação da ZPE será executada em duas fases, prevendo-se a divisão da área em lotes de um hectare, podendo as empresas adquirirem os lotes que lhes forem necessários. Ao Governo do Estado de Pernambuco caberá estender a infra-estrutura existente no Complexo até a área em que será instalada a ZPE, provendo-a de água, energia e via de transporte cujos custos são estimados em US\$ 1,5 milhão, a serem cobertos com recursos do Governo Federal e geridos pela Empresa Suape — Complexo Industrial Portuário.

Concluo afirmando que o conjunto de medidas idealizado procura criar um clima favorável a novos investimentos, e é essencial, em face da concorrência internacional, para viabilizar a ZPE, enquanto instrumento de política econômica que propiciará ao País maior eficiência na comercialização de seus produtos no exterior. Peço a aprovação do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, pelo Nordeste e Norte do Brasil.

O parecer do Senador Mauro Benevides não merece nenhum reparo. É, realmente, excelente.

Sr. Presidente, quero concluir fazendo um apelo aos Srs. Congressistas, a fim de que evitem o ônus dos pernambucanos para São Paulo que, evidentemente, não teria interesse algum em conceder esses doze meses — Decreto-Lei nº 2.452/88 — à região nordestina e ao Norte do Brasil.

O Sr. Ronaro Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Ronaro Corrêa (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas reajustar a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está registrada a presença de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, subimos à tribuna, como socialista, como crítico do capitalismo, para fazer um apelo aos capitalistas do Brasil. Este socialista apela aos capitalistas brasileiros — vejam bem que situação esdrúxula — para que pratiquem um capitalismo sério, não um capitalismo pilantra, sonegador, que quer salvar o interesse grupal sacrificando o interesse geral, não um capitalismo imediatista, que tem como lema "levar vantagem em tudo".

Fazemos este apelo aos capitalistas nordestinos que pensam que as ZPE são uma tábua de salvação. Chamo a atenção dos representantes de Pernambuco para a seguinte realidade: ZPE são encaradas como se se destinasse a salvar o interesse privado, grupal, mas comprometendo o interesse geral. É como se eu tivesse de queijar uma casa para poder assar o animal que está dentro dela.

Ora senhores capitalistas, ZPE representam o contrabando legalizado a arrebentar com o parque industrial que os senhores defendem e com o qual querem lucrar. Senhores capitalistas, as ZPE vão aumentar o déficit público. Onde estão os liberais deste País que protestam contra o déficit público? Meus amigos do "Centrão", que querem a livre iniciativa vamos à prática desse sistema, mas com risco, sem a proteção do Estado, sem a isenção de imposto de exportação, sem as facilidades para se criar feudos, pois com isso os senhores capitalistas estariam defendendo seus próprios interesses e não os do capitalismo.

Vejam bem que situação esdrúxula, que cria uma teia de fisiologismo, de clientelismo, para transformar o Nordeste numa zona, numa região em que certas oligarquias, certos grupos privilegiados vão se beneficiar desse zoneamento da economia brasileira, comprometendo o conjunto da economia como um todo.

Sr. Presidente, conversando com alguns Deputados ouvi de algum deles o seguinte: Olha, a situação está ruim, vamos fazer alguma coisa. Pelo menos é uma tentativa uma experiência. É mais ou menos está a situação. Vamos tirar vantagem de alguma coisa; vamos tentar tirar a nossa vantagem, não para o Nordeste, mas para as oligarquias carcomidas e reacionárias do Nordeste.

E falo Sr. Presidente, como nordestino. A situação do Nordeste não foi resolvida até hoje porque a oligarquia vem aqui, em nome do Nordeste, para encher o seu bolso; em nome da fome dos nordestinos, para defender os seus interesses grupais. Em nome da fome nordestina já criaram a indústria da seca. E mais uma vez, Sr. Presidente, os capitalistas do Brasil, que não têm um projeto nacional para este País, estão aqui colocando alguns interesses regionais acima das suas convicções ideológicas.

Eu mesmo tive oportunidade de falar com ilustres representantes da direita civilizada, da direita da livre iniciativa, e eles me confessaram que a questão do Nordeste que passa

a ser sua preocupação maior. Mas não é a questão do Nordeste que passa a ser maior, é a necessidade de defender interesses fechados, mesquinhos e menores para o Nordeste.

Por isso, Sr. Presidente, por incrível que pareça, faço aqui um apelo para que este decreto seja derrotado e revogado. É mal para esta Casa permitir que o Poder Executivo, através de decretos, estabeleça estas Zonas de Processamento de Exportação e se crie todas estas facilidades.

Conversem com as autoridades da Polícia Federal, chamem algum especialista em combate ao contrabando. Eles vão lhes dizer que as Zonas de Processamento de Exportação vão facilitar enormemente o contrabando no País. Será necessário mais investimentos para a Polícia Federal combater o contrabando, e ela não irá vencê-lo.

Ora, Sr. Presidente, na verdade, este deveria ser um problema para a livre concorrência, para um capitalismo de livre risco. Mas passará a ser um problema da Polícia Federal, comprometendo interesses globais do País. Os interesses capitalistas querem salvar o seu quinhão, o seu pedaço.

Já foi dito aqui que o projeto favorece a desnacionalização que ele permite o sucateamento, inclusive, das indústrias nacionais no Nordeste. Já foi dito aqui, Sr. Presidente, que os custos com Zonas de Processamento de Exportação não compensam, se considerarmos apenas o número de empregos que criam.

Se fôssemos investir na criação de empregos e em obras sociais, esta nossa ação seria mais importante para o Nordeste, do que a criação desse organismo.

Portanto, não venho à tribuna dizer que essas Zonas são importantes para o Nordeste. Não. Elas são importantes para certos grupos econômicos — como está acontecendo em Pernambuco — grupos vinculados à oligarquia local.

Onde já se viu, Sr. Presidente, Zona de Processamento de Exportação para granito no Ceará? O Estado do Tocantins vai receber sua Zona de Exportação — já está sendo feito seu zoneamento.

E agora a palavra zoneamento deve ser empregada **stricto sensu**, porque esse decreto deve ser revogado em nome de um projeto nacional, para o País, em nome de uma política industrial e econômica séria, e não tendo em vista interesses grupais, mesquinhos, fisiológicos e vinculados ao protecionismo do Estado.

Vamos nos desvincular do Estado, partir para o risco, sair da proteção do Estado, quebrar as amarras com os cartórios, com os nichos que o interesse privado cultiva e dos quais se alimenta, abrigado sob as asas protetoras do fisiologismo estatal. Não vamos criar, com essas Zonas de Processamento de Exportação, a negação de tudo aquilo que se pode falar em termos de livre iniciativa, de algo mais sério.

Veja, Sr. Presidente, o paradoxo que é um socialista, que quer substituir o capitalismo,

e luta para que um dia possamos substituí-lo por outro sistema, fazer aqui uma crítica às ZPE, chamando nossos capitalistas a fazer o mesmo. Porque não é sério um capitalismo que se apóia em Zonas de Processamento de Exportação. Queremos combater esse capitalismo e substituí-lo por algo melhor, mas não por esses protegidos da Corte, por esses apaniguados do Estado, que enchem os bolsos com as benesses fiscais e tributárias e ainda usam o contrabando para acumular capital. Que acumulem capital com as mais-valias. Vamos lutar contra o capitalismo com os trabalhadores defendendo seus salários, e não, utilizando mecanismos de sonegação, de proteção ilícita, e que diminuem a receita da União.

Portanto, Sr. Presidente, fazemos um apelo dramático, suando nesta tribuna para que esse decreto-lei seja revogado. E, talvez, como último argumento façamos isso em nome da dignidade desta Casa, em nome de maioria da Câmara capaz de dizer que as Zonas de Processamento de Exportação não vão resolver o problema do Nordeste. Sei que muitos nordestinos aqui se interessam pelos problemas do Nordeste, e sabem que as ZPE são um engodo. Eles talvez tenham que votar favoravelmente por causa dos interesses eleitoreiros, talvez tenham que votar por causa de certas circunstâncias, mas sabem que estão comprometendo o desenvolvimento sério e integrado daquela região, inviabilizando um planejamento nacional com prioridades claras e definidas.

Concedo o aparte ao nobre Deputado João Agripino

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lamento informar a V. Ex^a que seu tempo já terminou. O Deputado João Agripino oferecerá seu aparte a outro orador. Infelizmente o orador dispunha de dez minutos e já está no décimo primeiro minuto.

O Sr. José Thomaz Nonô — Chega de obstrução!

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr Presidente, termino minhas palavras, que não foram proferidas com o objetivo de fazer obstrução, aos nossos trabalhos. Deputado José Thomaz Nonô. Vamos destruir aqueles que estão colorindo este País com demagogias, com mentiras e falsidades; vamos destruir aqueles que querem colorir este País com falso moralismo e com a hipocrisia. E vamos colori-lo com as cores da verdade, da dignidade, da justiça e da liberdade.

Muito obrigado Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nas medidas provisórias N^o 59 e 60, de 26 de maio de 1989, que dispõem sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, e que altera a redação do art. 11 da Lei Delegada n^o 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências, respectivamente.

De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA N^o 59/89
SENADORES

Titulares	Suplentes
Ronan Tito	Jutahy Magalhães
Jose Fogaca	Nelson Wedekin
Wilson Martins	Leopoldo Peres
Edison Lobão	Lourival Baptista
Chagas Rodrigues	José Paulo Bisol
Jarbas Passarinho	João Castelo
Affonso Camargo	Carlos Alberto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Francisco Amaral	Luiz Alberto Rodrigues
Plínio Martins	Jorge Medauar
José Tavares	Mário Lima
Ricardo Izar	Aloysio Chaves
Ronaro Corrêa	Arolde de Oliveira
Egídio Ferreira Lima	Geraldo Campos
João Cunha	César Cals Neto

MEDIDA PROVISÓRIA N^o 60/89

SENADORES

Titulares	Suplentes
Leopoldo Peres	Severo Gomes
Márcio Lacerda	Mansueto de Lavor
Ronaldo Aragão	Jrapuan Costa Júnior
Odacir Soares	João Lobo
José Paulo Bisol	Chagas Rodrigues
Antônio Luiz Maya	Carlos Patrocínio
Maurício Corrêa	Mário Maia

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Jose Maranhão	Sérgio Spada
Marcelo Cordeiro	Carlos Vinagre
Michel Temer	Wagner Lago
César Cals Neto	João Cunha
Francisco Dornelles	Eraldo Tinoco
Ricardo Izar	João Alves
Sigmaringa Seixas	José Guedes

De acordo com a Resolução n^o 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 31-5 — Designação das Comissões Mistas.

Dia 1^o-6 — Instalação das Comissões Mistas.

Até 5-6 — Prazo para recebimento de emendas.

— Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade.

Dia 13-6 — Prazo final na Comissão.

Dia 28-6 — Prazo no Congresso Nacional.

O Sr. Eraldo Tinoco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V Ex^a a palavra.

O SR. ERALDO TINOCO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas, não fora o desejo deste Plenário de votar imediatamente esta matéria, iria demonstrar o equívoco de todos esses argumentos que acabam de ser levantados pelo Deputado José Genoíno.

Sr. Presidente, apenas quero me ater a um ponto, para ser extremamente breve: o grande problema deste País é superarmos as desigualdades regionais. E a superação das desigualdades regionais representa mais investimentos para o Nordeste, maior oferta de empregos, possibilidade de as regiões mais pobres do Brasil terem as mesmas oportunidades que outras regiões tiveram para alcançar o pleno desenvolvimento. Por isso, Sr. Presidente, só quero dizer o seguinte: vamos logo aprovar esta matéria.

O Sr. Gumerindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas a instalação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil é apresentada como grande novidade para a redução da economia do País ou, pelo menos, para a redenção da economia de algumas regiões, como se o modelo exportador que impera fosse uma novidade para a economia brasileira ou para a economia das regiões

Desde o período do descobrimento a economia brasileira tem-se caracterizado como agrária-exportadora, especialmente a do Nordeste, que foi e ainda é exportadora de cana-de-açúcar, ao estímulo dos incentivos e subsídios. Não faz muito tempo — do ponto de vista histórico, pode-se dizer que foi ontem — o Brasil tinha 70% de sua economia agrária-exportadora voltada para o café. Hoje, a economia brasileira é exportadora também de produtos industrializados. Por outro lado, o crescimento da nossa economia sempre esteve inserido no desenvolvimento do capitalismo mundial. Portanto, seria um equívoco dizermos que os problemas existentes nessas áreas se devem à falta de desenvolvimento do capitalismo no Brasil.

Na verdade, todos os problemas existentes na economia do País são devidos não à falta, mas à forma de desenvolvimento do capitalismo — dependente — existente no Brasil. O que há é dependência estrutural da economia do País, submetida aos caprichos do capitalismo internacional, ao imperialismo dos Estados Unidos e dos países da Europa Ocidental. O resultado disso é justamente esse falso modelo de desenvolvimento, exportador, que tem feito com que o Brasil, além de exportador de produtos agrícolas e de manufaturados, seja também um grande exportador de capitais, empobrecendo-se cada vez mais.

E falsa a idéia de que o País não possui poupança suficiente para promover seu próprio desenvolvimento. Há poucos dias, o próprio Presidente da República declarava — e foi publicado pela imprensa local — que somente no seu Governo, e sob os mais diversos títulos, foram enviados para o exterior cem bilhões de dólares como *royalties*, pagamentos de juros da dívida, remessas de lucros etc. Portanto, vazaram deste País mais de cem bilhões de dólares, que correspondem, *grosso modo*, no câmbio real, a alguma coisa como

duzentos bilhões de cruzados, ou seja, um bilhão de vezes duzentos cruzados. E isso acontece num país cujo Congresso considera que não podemos conceder um salário mínimo de duzentos cruzados. Mas é este mesmo País que, no curso de apenas um governo, manda um bilhão de vezes duzentos cruzados para o exterior a título de despesas com uma dívida que, conforme expressou um Ministro da Fazenda do atual Governo, dito da Nova República, é paga inteiramente a cada sete anos, somente na forma de juros.

Este, portanto, o modelo de desenvolvimento econômico exportador que, se, por um lado, é responsável pela construção, dentro das nossas fronteiras, de um dos mais importantes parques industriais do planeta — e somos também um dos maiores mercados consumidores do mundo, com cerca de setenta milhões de brasileiros — por outro, há feito brotar em nosso território alguns dos maiores bolsões de miséria do globo, alguma coisa por volta também de setenta milhões de brasileiros. E não vamos aqui imaginar que esses bolsões de miséria estão confinados única e exclusivamente às regiões Norte e Nordeste do Brasil. Eles estão, muito especialmente, nos mesmos lugares onde se desenvolvem essas indústrias exportadoras. Multiplicam-se na cidade de São Paulo, em São Bernardo do Campo e em Diadema. É impossível que algum brasileiro possa dizer hoje, cerca de quinhentos anos após o descobrimento do Brasil, que um indivíduo que more em uma favela às margens do rio Tietê viva melhor do que um índio que habitava às margens desse mesmo rio, há quinhentos anos; pois lá estão esses vergonhosos bolsões de miséria.

Não faz muito tempo, na condição de dirigente sindical de professores de São Paulo, discutia com representantes da área econômica do Governo, e, apontando um certo período de crescimento industrial, apontava também para a necessidade da melhoria do atendimento das necessidades básicas da população. E a resposta que me davam era esta: que o setor da economia que está crescendo é o exportador, que não gera impostos nem ICM. Portanto, é esse justamente o setor que empobrece o Estado do ponto de vista do atendimento das necessidades básicas da população.

É este, pois, o modelo que se pretende perpetuar no Brasil, que negligencia as necessidades da nossa população. Atende apenas às necessidades de exportação de lá para cá de material obsoleto, de equipamentos técnicos ultrapassados para utilização de mão-de-obra barata, para uma composição do capital que permita a ampliação dos lucros, mas que não serve ao desenvolvimento da Nação. Este modelo provavelmente estimula o crescimento da produção, mas somente isso não nos interessa. Afinal, de que pode servir aos brasileiros que o Brasil bata um recorde atrás do outro na sua balança comercial? De que pode servir que os nossos superávits cheguem perto da casa dos vinte bilhões de dólares, se toda esta quantia não é capaz de reverter em soluções

para tão graves problemas, como estes vividos pela população do País?

A implantação das Zonas de Processamento de Exportação, na verdade, é mais uma tentativa de perpetuação deste falso modelo de desenvolvimento. É tentativa de manter o desenvolvimento nacional acorrentado aos interessados do grande capital internacional, que não está interessado na melhoria das condições de vida da nossa população.

Se daqueles cem bilhões de dólares a que se referiu o Presidente da República apenas uns 18% — que deveriam ser aplicados na educação — tivessem ficado no País, poderíamos ter a certeza de que haveria condição de resolver o problema dessas dezenas e dezenas de universidades brasileiras que hoje se encontram em greve. Se uma parcela apenas desse dinheiro ficasse no País para construção de escolas e hospitais, teríamos solução não somente para o analfabetismo e as más condições de saúde da população, mas também e especialmente para o subemprego e o desemprego, os principais problemas do nosso País.

São estas as razões, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, por que não podemos ser favoráveis ao projeto que cria as Zonas de Processamento de Exportação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benito Gama.

O SR. BENITO GAMA (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Casa já está convencida de que deve aprovar o projeto que cria as Zonas de Processamento de Exportação. Assim creem principalmente os Parlamentares da Região Nordeste, onde as ZPE serão um excelente instrumento para o desenvolvimento regional.

Agora, antes do conselho do socialismo ao capitalismo, acho que cabe o conselho do capitalismo ao socialismo ao Deputado José Genoíno: deixe que se crie empregos no Brasil, deixe que se crie renda para o trabalhador e não se proíba a criação de um instrumento como esse que vai gerar empregos e renda para o nosso Brasil.

Sr. Presidente, vou encerrar minha oração, para que passemos logo à votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Giradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, discute-se nesta Casa mais um dos antigos decretos-leis baixados neste País, por sorte, uma instituição já eliminada. Hoje esse mecanismo não pode mais ser utilizado pelo Governo, mas, se pudesse, não deveria servir, de maneira nenhuma, para tratar do assunto da criação das ZPE. Tal matéria teria que ser regulamentada através de projeto de lei que pudesse ser emendado e discutido e efetivamente tivesse verificada a sua real necessidade e valor.

Aliás, um dos motivos do uso do decreto-lei era a urgência da medida. Na verdade, para o Governo da ditadura militar e para o Governo da Nova República que lhe deu continuidade bom seria que não houvesse sequer Poder Legislativo, porque assim todas as medidas seriam baixadas rapidamente a partir de um mero ato do Governo.

Algo importante para a economia do País, como a criação das ZPE, chega-nos na forma de um decreto-lei. Esta folha pode ser corrigida hoje, nesta Casa. É necessário que se avalie, em primeiro lugar, quais são os benefícios que a medida poderá trazer para o nosso País. Será que ela serve, como foi divulgado na época, para fazer crescer o superávit comercial?

Existem vários pareceres a respeito desse assunto — inclusive um muito bem fundamentado, de autoria do nobre Deputado José Serra — mostrando que a tendência é a diminuição do nosso superávit comercial, depois da criação dessas Zonas de Processamento de Exportação. Isso porque, provavelmente, as empresas exportadoras farão seus novos investimentos nessas áreas, após sua implantação. Haveria, por parte dessas empresas, facilidade maior para importar. Elas poderiam, através de mecanismos de subfaturamento das exportações e de superfaturamento das importações, levar a uma diminuição do excedente, que hoje é conquistado através da balança comercial.

Como bem disse o Deputado José Genoíno, este País estaria se tornando assim um novo Paraguai e um enclave, pois através dessas Zonas o contrabando seria facilitado e com isso também se diminuiria a arrecadação do próprio Governo. Procura-se aplicar neste País, por intermédio do Governo Sarney, todas as medidas recomendadas pelos banqueiros internacionais e pelo Fundo Monetário Internacional. Procura-se implantar neste País, enfim, uma receita que não deu certo na maioria de outros países.

O Ministro da Fazenda traduz do inglês para o português as medidas recomendadas pelo FMI e as coloca nos pacotes econômicos, na forma de decretos-leis. Deveremos entender bem que os efeitos dessa política, como já foi provado internacionalmente, são contrários aos interesses da maioria da população brasileira.

Lembremo-nos do que ocorreu na Venezuela, onde a população, revoltada com as aplicações do FMI, esboçou uma verdadeira revolução popular. Atenhamo-nos ao que ocorre hoje na Argentina, que aplicou de maneira idêntica todos os planos e receitas recomendados pelo FMI. Hoje, estampado nos jornais, está o saldo de nove mortos, centenas de feridos e dezenas de detidos. Isto porque se procura aplicar à economia dos países dependentes, como no caso do Brasil, não um modelo que lhe traga desenvolvimento, mas de interesse dos banqueiros internacionais, responsáveis pela agiotagem por que passa o nosso País.

Devermos lembrar bem o que está ocorrendo nesses países para que não venham afirmar, como na questão das greves, que a agitação é causada por algumas pessoas infiltradas no movimento. Citarei como exemplo o caso da Argentina, onde as medidas do FMI foram aplicadas. O que existe naquele país é a revolta popular, que não é da responsabilidade de nenhum agitador.

Da mesma forma, o Plano Verão, no Brasil, gerou a maior onda de greves já vista, que muitos Deputados procuraram caracterizar como obra do PT e da Central Única dos Trabalhadores, mas constataram que era apenas fruto do grau de revolta da população contra uma política econômica que não interessava aos trabalhadores. Ouvimos nesta Casa falar a favor do projeto, considerando-o bom para o Nordeste. Não há outro argumento, a não ser o de que ele trará alguns empregos para aquela região. É possível verificar o custo da sua implantação. Se fosse utilizada a aplicação desse mesmo valor no próprio Nordeste, poderia reverter em mais emprego e em melhor situação do que as ZPE vão proporcionar.

É uma falácia este argumento, e não tem nenhuma profundidade. Parece-me, inclusive, que os que defendem esta medida, pela brevidade da sua defesa e pela insistência na questão do Nordeste, querem fugir de um debate maior a respeito do que a mesma significa. Seria bom que ela fosse analisada a fundo, que outros argumentos fossem apresentados, e não apenas o de que mais alguns empregos vão ser criados no Nordeste, sem pensarem nos prejuízos causados à Nação como um todo.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Nobre Deputado, V. Ex^a como representante do Estado de São Paulo, vivendo num dos centros industriais mais poderosos e ativos do País, examina com muito cuidado, e creio que com muita correção, o problema da instalação das ZPE. Essas zonas de exportação propostas pelo Governo Federal através de decreto-lei não vão significar praticamente nenhum investimento valioso para o Nordeste. Arrisco-me a dizer-lhe como nordestino: vai-se promover a importação de componentes de alta sofisticação, facilitando-se o contrabando. Por outro lado, essas indústrias estrangeiras mantidas no Nordeste não vão concorrer com um centímetro, nem com um cruzado para os tesouros estaduais.

Ora, a situação do Nordeste é dramática, exatamente pela falta de impostos, pela pobreza dos tesouros estaduais, que não podem socorrer as populações locais, atendendo-as nos problemas de saúde, educação e transporte.

Portanto, tudo isto é uma balela, que irá apenas — como já foi dito nesta Casa — beneficiar alguns privilegiados, contemplados por cartórios concedidos pelo Governo.

Filio-me a V. Ex^a no combate a este tipo de zona de exportação, porque vai simplesmente representar um enclave no Brasil, igual

àquele que se criou na Amazônia, com graves prejuízos para a economia nacional.

O SR. ERNESTO GRADELLA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Deputado. Espero que os seus argumentos, inclusive por ser V. Ex^a um Deputado nordestino, sirvam para que, através de uma falácia regionalista, não se vote de maneira equivocada e contrária aos interesses nacionais, contra os interesses da população brasileira e dos nordestinos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Parlamentares, enquanto nos divertimos discutindo questões ideológicas, enquanto nos comprazemos em citar Max, Engels, Marshall e Keynes, enquanto permanecemos no recreio, brincando de esquerda e de direita, um eixo monumental de poder está-se desenhando no Hemisfério Norte. Começa na Europa, hoje literalmente integrada, passa pelos Estados Unidos com o Canadá formando um mercado comum e chega ao sudoeste asiático, com o Japão dominando a tecnologia de ponta e a retaguarda de um bilhão e cem milhões de chineses, afora a cornucópia de países em processo intensivo de desenvolvimento, os chamados "tigres asiáticos".

Sr. Presidente, o tamanho desse mercado, o volume desse eixo de poder não temos sequer a ilusão de conseguir dimensioná-lo. O segmento médio, os Estados Unidos, por exemplo, tem um Produto Interno Bruto superior a quatro trilhões de dólares. V. Ex^a há de contar o resto que está à esquerda e à direita do Hemisfério Norte.

Temos um pequeno país, menor do que a Paraíba, a metade do meu Estado, Taiwan, com um volume de exportação duas vezes maior do que todo Brasil, com 140 milhões de habitantes e oito milhões e meio de quilômetros quadrados. Sei que não são mais felizes do que nós, que temos um fusca, um violão e um sol ardido que nos inebria a alma, mas afirmo que é muito mais cômodo gerir essa natureza dadivosa tendo um saldo comercial de 60 bilhões de dólares e reservas cambiais superiores a 130 bilhões de dólares.

Esse eixo de poder não é só financeiro e comercial, não é só um eixo de dominação política, mas também de movimentação científica e tecnológica, por onde passa toda inovação, progresso e futuro da humanidade. Este eixo envolve um risco, não de nos dominar, mas de nos esquecer, de nos isolar, de nos deixar perdidos na poeira do tempo. Esta é a grande e triste realidade que temos de encarar neste momento. As ZPE, as Zonas de Processamento de Exportação, são pequenas âncoras que lançamos nesse oceano para não ficarmos inteiramente desgarrados. São mecanismos de isenção neste mundo novo que está aberto e do qual não temos sequer noção do andamento, de onde se situa a ponta da civilização.

Hoje, a Ásia, que a pouco aparecia como um amontoado de esquálidos misérrimos, sem futuro, sem perspectiva, sofre um processo de renovação enorme, de modo que o progresso não caminha na direção Norte-Sul, não vem para nós da América Latina, nem para a África, está evoluindo na direção do Pacífico, onde há um espaço enorme para ser ocupado. Neste momento, há que se desatar as mentes do preconceito e encarar de frente essa realidade.

O nobre Deputado João Agripino

O Sr. João Agripino — Gostaria de indagar de V. Ex^a se, do exame do decreto-lei que será submetido à votação, V. Ex^a concluiu quantos novos empregos serão gerados com a criação das ZPE. Esta é a primeira pergunta. Segunda: V. Ex^a acha que os Estados nordestinos, para onde se destinam as ZPE, têm condições de patrocinar, em favor do capital estrangeiro, tudo que o decreto-lei diz que é da competência do Estado, já que o Tesouro Nacional não arcará com essas despesas? Conhecendo a situação do Estado da Paraíba, particularmente, V. Ex^a acha que ele, endividado como está, tem condições de implantar com recursos próprios uma Zona de Processamento de Exportação, para oferecer seus terrenos ao investimento estrangeiro? E mais, gostaria de saber a opinião de V. Ex^a sobre o que prevê o art. 15 deste decreto-lei, que diz:

"Independerão de visto ou de autorização administrativa as transferências em moedas estrangeiras do exterior e para o exterior" (ou seja, entrando ou saindo, não há visto nas transferências de moeda estrangeira), "recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE".

As transferências para o exterior, referidas no item anterior, independem de contrato de câmbio

3 — Os pagamentos para o mercado externo efetuados por empresas localizadas em ZPE..."

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que reserve um tempo para o nobre Deputado José Agripino, que poderá fazer um discurso e expor todas as suas teses. S. Ex^a pediu-me um aparte e está lendo.

O Sr. João Agripino — Se. V. Ex^a não quer debater, eu encerro. Estou querendo saber se V. Ex^a conhece o texto

O SR. MARCONDES GADELHA — Estou com o texto na mão.

O Sr. João Agripino — Então responda as indagações que fiz

O SR. MARCONDES GADELHA — Responderei tão logo V. Ex^a tenha concluído o seu aparte

O Sr. João Agripino — Acabo de concluir o meu aparte. Quero que V. Ex^a responda.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Deputado João Agripino, o que estamos discutindo neste momento, o que está sendo

questionado, lamentavelmente, por razões ideológicas e/ou regionalistas, é o próprio princípio da implantação das ZPEs. Todas essas filigranas às quais V. Ex^a alude...

O Sr. João Agripino — Não são filigranas. Estão no texto do decreto.

O SR. MARCONDES GADELHA — Chamo de filigranas porque constam do decreto pelo menos 29 artigos, com mais de 200 dispositivos. Por isso, chamo de minúcias o que V. Ex^a está colocando neste momento. Se o Estado tem ou não condições de implantar a Zona de Processamento de Exportação, é um problema que cada um vai examinar de acordo com as suas possibilidades. (Palmas.) Se V. Ex^a entender que o nosso Estado, a Paraíba, não tem condições de implantar a ZPE, vamos discutir isso detalhada e minuciosamente no foro próprio e adequado e no momento oportuno. Outros Estados, neste momento, como Pernambuco e a Bahia, declaram-se plenamente aptos e em condições de implantar as ZPEs.

O Sr. João Agripino — Mas é preciso que eles tenham condições, e elas têm de ser comprovadas.

O SR. MARCONDES GADELHA — O Governo não criou uma norma coercitiva. Ficará ao talante de cada administração executar ou não essas obras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^a já se esgotou.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, o meu tempo foi usurpado pelo nobre Deputado João Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas V. Ex^a concedeu o aparte.

O Sr. Jorge Vianna — Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Concedo o aparte a V. Ex^a, pedindo que seja breve.

O SR. JORGE VIANNA — Gostaria de dizer a V. Ex^a que deu entrada no Conselho das Zonas de Processamento de Exportação a primeira empresa que tenta estabelecer-se no Brasil, que dará, em uma primeira etapa, 592 empregos no primeiro ano. Trata-se de um investimento de 22 milhões de dólares. Essa empresa dá o primeiro exemplo. Será instalada em Ilhéus, sem a colaboração do Governo progressista do Dr. Waldir Pires. A Prefeitura de Ilhéus e a ZPE estão trazendo empresários que aspiram o risco de montar uma empresa, criando empregos e condições para o desenvolvimento do Nordeste. (Palmas.)

O SR. MARCONDES GADELHA — Não tenho dúvida alguma, nobre Deputado, de que todos os Estados terão condições, e alguns até já têm uma vocação natural, própria para isso. A Bahia tem o Pólo de Camaçari, um pólo moderno, com uma enorme experiência

em exportação. Alagoas tem o seu pólo cloroquímico. O Rio Grande do Norte tem o seu pólo têxtil. Todos os Estados têm uma vocação natural para a exportação, o que falta é disciplinar, e as ZPEs criariam essas condições. Mas ZPE não é apenas para exportar, é também entreposto comercial, é embalagem, turismo, um conjunto de atividades que estão todas engrenadas.

— Sr. Presidente, ainda em nome de um sem-número de razões que teria a acrescentar mas, infelizmente, não posso, inclusive questões relacionadas aos desequilíbrios regionais, que são tratados com retórica, com metáfora, mas na prática não exercitam — todas essas razões precisavam ser aduzidas peço ao meu partido que vote favoravelmente a essa proposta. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 245/89 — CN

Sr. Presidente:

Nos termos do estabelecido no art. 39, § 1º, do Regimento Comum, solicitamos o encerramento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n° 4/89, que aprova o Decreto-Lei n° 2.452, de 29-7-88.

Brasília, Sala das Sessões, 31 de maio de 1989. — Ibsen Pinheiro — José Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da matéria.

Para encaminhar a votação concedo a palavra ao nobre Deputado Virgílio Guimarães.

O Sr. Assis Canuto — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ASSIS CANUTO (PFL — RO) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dada a importância da matéria a ser votada, solicito a V. Ex^a que ação a campanha, até que se faça o encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa atende a V. Ex^a, e está ação a campanha.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as somo à tribuna, em nome do Partido dos Trabalhadores, para deixar clara a posição de nosso partido nesta votação.

A Bancada do PT se posiciona contra a instalação das ZPEs no Brasil. E tem razões de sobra para isto. São razões de ordem econômica, de ordem política e ideológica, porque a ideologia não se desvincula da vida. O PT é um partido que aponta no sentido da construção da sociedade socialista. Mas isso há que ser traduzido na prática, porque no socialismo não existe a exploração do homem pelo homem, não existe a exploração econômica ou a opressão social.

Por isso, Sr. Presidente, os nossos princípios ideológicos aplicados à prática política, neste Congresso, nos impõem uma coerência acima das pressões que, porventura surjam de ilusões plantadas em algumas regiões brasileiras.

Temos que pensar nos interesses maiores, temos que pensar no País, que se vê, neste instante, mais uma vez, em confronto com as garras do imperialismo, com as garras dos interesses das multinacionais e do sistema financeiro. E é bom que se acentue o fato de que, Sr. Presidente, há interesse de grupos econômicos instalados em nosso País, de grupos econômicos também nacionais e, especialmente, os daquelas oligarquias que vêm perdendo o seu poder político e o seu poder econômico, as oligarquias nordestinas, que vêm sendo trituradas pela modernização do próprio capitalismo brasileiro e que agora procuram se reciclar, alinhando-se e associando-se ao capital multinacional, ao grande capital monopolista, pensando que com isso poderão reeditar as velhas políticas do clientelismo e do coronelismo nordestino que tinha, por trás de si, a manutenção dos interesses econômicos dessas oligarquias e a exploração dos trabalhadores nordestinos.

É por isso que esta posição ideológica antiimperialista do PT consolida-se também numa análise econômica, séria e profunda do que significam as ZPEs para o País. Apresentada com a capa de propaganda — mas é uma capa que se dissolve no primeiro olhar mais analítico — demonstra que não há geração de emprego, porque os recursos que serão drenados, inclusive recursos fiscais que deixarão de ser arrecadados até por Estados e Municípios, poderiam gerar mais empregos. Sequer se estabeleceu que nessas ZPEs fossem empregadas tecnologias intensivas. Sequer isso foi colocado, nem se pensou no desenvolvimento de tecnologias novas através de absorção tecnológica pelo conjunto do parque industrial brasileiro. Em tudo e por tudo, trata-se do mais rasteiro entreguismo, abrindo espaços amplos, hoje já tão abertos no Brasil, para especulação de todo tipo, para os subfaturamentos e os superfaturamentos, tão conhecidos dos nossos setores exportadores e outros mais.

O Sr. Paulo Ramos — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Se o Sr. Presidente permitir.

O Sr. Paulo Ramos — Só quero indagar de V. Ex^a se a Casa tem consciência de fato

de que o decreto-lei que institui as ZPEs permite a venda no mercado interno de 10% do que é fabricado, o que derruba a lei de similaridade.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Agradeço-lhe o oportuno aparte, levantando aspecto essencial sobre a própria lei de similaridade, que defendemos e discutimos na Assembleia Nacional Constituinte, e que estabelecia no mercado brasileiro um aspecto essencial da nossa soberania. A lei de similaridade será agredida agora pela instalação das ZPEs, como bem lembrou o Deputado Paulo Ramos, o que poderá, na prática, jogar por terra conquistas como a reserva de mercado.

É por isso, Sr. Presidente, que a nossa posição é frontalmente contrária a este projeto, pois ele contraria os interesses nacionais, contraria os interesses dos trabalhadores brasileiros. Enfim, contradiz também os interesses dos trabalhadores, do povo tão sofrido daqueles regiões atrasadas e subdesenvolvidas, onde se pretende instalar as ZPEs.

É preciso deixar claro este posicionamento em defesa do Centro-Sul ou qualquer espaço de debate do Nordeste brasileiro. O PT tem no seu programa soluções profundas para o Nordeste que passam, sim, pela reforma agrária, por investimentos em tecnologia voltados para o Norte e Nordeste brasileiros, e não pelo caminho aparentemente fácil, mas tão doloroso para o País, como é a instalação das ZPEs, as quais demonstrarão, no futuro, quão nocivas serão, como foram algumas destas isenções fiscais, chamadas incentivos, que em nada redundaram no combate à miséria absoluta no Nordeste, senão apenas em benefício das oligarquias.

Registre-se aqui, alto e bom som, a posição do PT, com convicção, na defesa dos interesses do povo brasileiro e dos interesses dos trabalhadores do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Congressista José Teixeira.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendemos que em matéria de desenvolvimento econômico e social já terminou o tempo dos preconceitos.

Hoje o Brasil está aberto e atento às oportunidades de desenvolvimento. Se as SPEs são contra o trabalhador brasileiro, como diz o nobre Líder do PT, porque geram emprego, se são contrários aos interesses do povo brasileiro, porque geram renda, modificando e melhorando a tecnologia brasileira, trazendo melhoria de vida ao povo brasileiro, já não entendo mais nada, Sr. Presidente. A não ser que, na verdade, mais uma vez, o PT, neste debate sobre as SPEs, tenha demonstrado que nada entende sobre os interesses dos trabalhadores brasileiros e muito menos do interesse do nosso povo.

Somos a favor, Sr. Presidente, da aprovação deste decreto, porque é por inteiro compatível com os interesses nacionais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Haroldo Lima, por cinco minutos.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vamos votar agora um decreto-lei enviado ao Congresso pela Presidência da República estabelecendo no Brasil as Zonas de Processamento de Exportação. As SPEs são, na verdade, o símbolo de um fracasso, de uma política econômica dependente; a capitulação mais aberta e vergonhosa aos interesses de um desenvolvimento inteiramente dependente do capital estrangeiro; o predomínio do interesse do capitalismo internacional sobre os interesses nacionais; a vitória aberta e deslavada do entreguismo e a incompetência de um Governo que se submete por completo aos desígnios do capital estrangeiro.

Proclamaram aqui algumas vozes que isso interessaria ao Nordeste. Não é verdade. O Nordeste não está à cata de esmolas do capital estrangeiro, não está à cata do estabelecimento de verdadeiras portas para a exportação inteiramente à margem da economia nacional e dos interesses nativos. Afimaram alguns Congressistas que isso diz respeito aos interesses dos trabalhadores, porque abriria mercado de trabalho.

Ora, Sr. Presidente, se inimigos da nossa Pátria viessem instalar aqui indústrias completamente antagônicas aos interesses da nacionalidade, viessem arrebentar o meio ambiente, para promover alguns parcos e precários empregos, nem por isso deveríamos apoiar essas indústrias, que interessam apenas ao capital estrangeiro, nada tendo a ver com o interesse brasileiro.

O PC do B entende, Sr. Presidente, que está havendo uma capitulação, até da burguesia nacional, frente aos interesses da nacionalidade. Aqui está havendo um predomínio mais aberto do capital estrangeiro. Nesta própria votação, artifícios regimentais foram utilizados. Mais uma vez, alterou-se a pauta para se impor, de forma atabalhoadas, apressada, a votação que vamos fazer agora. Os próprios setores ligados ao PFL e ao PMDB procuraram, paradoxalmente, neste episódio, fundir seus interesses para defender grupos internacionais.

O PMDB está enfrentando uma grande dificuldade política no Brasil. Procura afastar-se do Governo Sarney, ou pelo menos tenta dizer que está afastado. O Sr. Ulysses Guimarães, Presidente do PMDB, pretende apresentar-se como uma pessoa idêntica. Como candidato a vice, incorporaram uma pessoa que declara, de público, estar afastada do Governo Sarney. Mas é preciso que a responsabilidade quanto a esse suposto afastamento seja posta aos olhos da Nação.

O que se vê aqui é um conciliáculo aberto, frequente, intermitente entre o PFL e o PMDB. Estes dois partidos estão agindo aqui, sempre, de comum acordo. Não há nenhuma referência aberta, explícita, nenhum dado documental pelo qual se possa dizer que o PMDB

está-se afastando do Governo Sarney. O que estamos vendo é precisamente o contrário.

O PMDB se soma ao Governo de Sarney e ao PFL para votar contra os interesses nacionais, para ligar-se aos interesses antinacionais do capitalismo estrangeiro. E teremos de explicar isso ao povo brasileiro agora, pois vamos ter uma eleição presidencial.

Termino dizendo que o PC do B tem uma declaração de voto a fazer. Não a lerei, mas peço que seja incorporada ao meu pronunciamento. Ela salienta que o PC do B, intransigente defensor da soberania nacional, não pode, sob hipótese alguma, compactuar com a votação a seguir, não pode votar favoravelmente a esse projeto de interesse alienígena.

Assim sendo, continuaremos atentos, do princípio ao fim. O PMDB e o PFL, que viabilizaram as ZPEs do Brasil, terão de responder em praça pública pelo que estão fazendo aqui. A mim me parece que, envergonhados do que fizeram, desejam limitar essas ZPEs a apenas sete. Deveriam limitá-las a zero. Deveriam levantar alto a bandeira da soberania que estão rebaixando (Apupos.)

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Maia.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo apenas dizer que meu Estado, um dos mais pobres deste País — imprensado, como o queijo do sanduíche, com o Pólo de Carajás, a Bahia, Pernambuco, e o Pólo de Desenvolvimento Industrial do Ceará — não pode abrir mão de aprovar um projeto que traz uma perspectiva de crescimento para a sua economia. A criação de empregos vai beneficiar não só o meu Estado, mas o Nordeste.

Portanto, faço um apelo a esta Casa: ajude o Nordeste brasileiro, o Brasil, com a implantação das ZPE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrada a discussão e o encaminhamento, passa-se à votação.

Os Srs. Deputados ocupem seus lugares.

A votação vai ser feita pelas lideranças.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto conservem-se como estão (Pausa.) As lideranças, pela maioria, aprovaram o projeto.

Proceda-se à verificação

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, considera V. Ex^a que, pela manifestação do Plenário, o projeto foi aprovado? Entendi que V. Ex^a vai fazer a verificação. Porém, antes de fazê-la, V. Ex^a disse que o projeto foi aprovado e que, a seguir, seria feita a verificação. Pergunto a V. Ex^a se o considerou aprovado pela manifestação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência não pode contar os presentes um a um; por isso a verificação é feita pelo painel.

A Presidência se orienta pelas lideranças. As lideranças dos partidos majoritários se manifestaram favoravelmente. Agora, a Mesa assegurou, de logo, o direito à verificação. Apenas tinha que declarar, primeiro, o resultado. Se declarasse que o projeto havia sido rejeitado, os outros teriam de pedir verificação. Por isso declarou que foi aprovado. V. Ex^a e o Deputado Virgílio Guimarães pediram a verificação, que será feita.

O SR. HAROLDO LIMA — Muito obrigado, Sr Presidente. Eu me dou por satisfeito com o que V. Ex^a acaba de anunciar. É preciso conferir, já que não ficou claro o que prevaleceu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não posso contar, nessa multidão, quantos votos são a favor ou contra

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para orientar a bancada. A Liderança do PDT votará "não", mas o voto fica em aberto para a bancada.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de manifestar a posição de minha bancada, quero fazer uma comunicação.

A Mesa da Câmara dos Deputados acaba de tomar uma providência que redime esta Casa. O gabinete da Presidência comunicou a perda do mandato dos Deputados Felipe Cheidde e Mário Bouchardet. (Palmas.)

A posição assumida pela Mesa da Câmara resgata o Parlamento brasileiro. Estamos aqui para servir ao Brasil.

A Mesa da Câmara dos Deputados, que tem o Deputado Paes de Andrade à sua frente, demonstrou, com esse ato, que estamos aqui para cumprir nosso dever, eleitos que fomos em 15 de novembro de 1986.

Sr. Presidente, cumprimento a Mesa da Câmara, em nome do PSDB. Sei que, neste momento, o Brasil agradece por essa atitude.

Esta é a manifestação da Liderança.

Quanto à votação do projeto das ZPE, a questão foi aberta ao PSDB. entretanto, pessoalmente, o Deputado Euclides Scalco vota contra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, devo anunciar a posição do PMDB, mas diante da relevância da questão trazida ao Plenário pelo Deputado Euclides Scalco, quero tam-

bém me solidarizar com o Deputado Paes de Andrade, especialmente pela circunstância de representar aqui a bancada e o partido que integravam os dois Deputados que tiveram seus mandatos extintos.

O Deputado Paes de Andrade, hoje pela manhã, informou-me dessa decisão. Imediatamente hipotequei a S. Ex^a a solidariedade do PMDB. Nossa partido se fortalece quando a Mesa Diretora, cumprindo uma regra constitucional e o dever de preservar a moralidade política, pratica um gesto dessa significação. A solidariedade ao Deputado Paes de Andrade é do seu partido e é também, como expressou o Deputado Euclides Scalco, o sentimento unânime desta Casa, dos Parlamentares que aqui trabalham e que tantas vezes têm sua imagem atingida e desgastada pela contaminação da presença de pessoas que não honram o mandato popular. (Palmas.)

Sr. Presidente, esta Casa solidariza-se com o Deputado Paes de Andrade e estende este gesto a V. Ex^a, que tem sido um exemplo de firmeza, sobriedade e austeridade à frente do Congresso Nacional, que se afirma pelos seus dois chefes, num momento de grandeza como este.

Sr. Presidente, meu partido votará favoravelmente às ZPE. No entanto, precisamos esclarecer que as ZPE, que dividem o Plenário e o País, também dividem a bancada do PMDB. Há um sentimento de rejeição nas bancadas do Centro-Sul, e de aprovação nas do Nordeste. Isto determinaria que a questão ficasse aberta no PMDB. Entretanto, aventou-se hoje à tarde a possibilidade de um entendimento que pudesse compatibilizar os diversos interesses políticos e regionais em conflito. Então, informo à Casa que houve uma negociação em que foram diretamente participantes do PMDB, o PFL, o Líder do Governo, Deputado Luiz Roberto Ponte, e lideranças informais das bancadas do Nordeste e do Centro-Sul. Ali acertou-se o número das ZPE. E foram informados disto, pessoalmente, por mim, os Líderes do PSDB, PDT, PT, PC do B, PDC; eu não tinha encontrado o Líder do PSB, a quem transmiti agora esta informação, que deve ser dada também aos demais líderes de partido.

As ZPE teriam o número máximo de sete, o que tranquiliza não só os setores que nelas vêem aspectos negativos, mas também aqueles que são favoráveis à sua implantação.

Diante desse acordo, o PMDB encaminha a favor do decreto-lei. (Palmas.)

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDC — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDC, que tem o compromisso de sanar o grave problema da distribuição da riqueza no Brasil, que tem compromisso com os milhares de desempregados e com o Estado do Tocantins, que teve sua ZPE aprovada pelo Ministério

da Indústria e do Comércio, votará a favor das ZPE.

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nosso partido, como de resto V. Ex^a e os representantes parlamentares mais destacados desta Casa, há muito tempo sente-se preocupado com a imagem que o Parlamento brasileiro vem apresentando à Nação. Nesse sentido, pensamos que a freqüência às sessões desta Casa é uma questão de fundamental importância. Fomos eleitos e ganhamos um salário razoavelmente elevado para estar aqui presentes, apresentando nossas idéias e votando.

Assim, queremos congratular-nos com a Mesa da Câmara dos Deputados, especialmente com seu Presidente, Deputado Paes de Andrade, pela medida tomada de cassação do mandato de dois parlamentares que aqui não assumiram verdadeiramente seus mandatos. A Mesa realmente estribou-se na letra da Constituição em vigor para, com fundamento nela, tomar uma medida moralizadora desta Casa.

No que diz respeito à votação que vamos iniciar agora, a despeito da declaração e da informação dadas aqui pelas Lideranças do PMDB e do PFL, o Partido Comunista do Brasil encaminha a votação contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Teixeira.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nesses últimos tempos, em pequenas rodas, aqui no Congresso Nacional ou da tribuna do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, temo-nos habituado a ouvir companheiros lamentar, muitas vezes, as tintas azedas e amargas da imprensa, criticando o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Nem sempre — devo dizer isto — a imprensa tem razão; mas muitas vezes ela tem tido razão, Sr Presidente. O Congresso Nacional, através das suas Lideranças, pôs-se a examinar as denúncias contra a Casa e verificar onde realmente temos falhado.

Devo confessar, Sr. Presidente, que, na verdade, o Congresso Nacional tem falhado, mas isto acontece porque somos humanos, e o erro e a falha são próprias do gênero humano. Entretanto, Sr. Presidente, hoje, a Câmara dos Deputados, através da sua Mesa, dá uma resposta categórica à Nação brasileira de que, primeiro, traz muito clara em sua mente a responsabilidade que tem para com o nosso povo; segundo, não protege interesses pessoais, grupistas ou coletivos, que nada têm a ver com o interesse do povo.

De sorte que, em nome do Partido da Frente Liberal, devo dizer à Casa e à Nação que a

cassação que hoje se processou, baseada na Constituição da República e no interesse popular, conta também com o inteiro acordo e apoio do nosso partido. Aí está uma resposta concreta e categórica à Nação brasileira.

A Câmara dos Deputados sente-se honrada com a medida tomada pela Mesa; e o povo brasileiro, tenho certeza, aplaude hoje seus Deputados e Senadores, seus representantes públicos.

Muito obrigado a V. Ex^a (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o Partido dos Trabalhadores regozija-se com a Mesa da Câmara dos Deputados pela medida tomada. Aqui sempre nos temos pautado pela defesa das nossas convicções, pelo trabalho árduo e, às vezes, até pela denúncia dos deslizes que porventura possam ser cometidos. Agora, a Mesa da Câmara dos Deputados tomou uma posição exemplar; declarou a perda — não a cassação — do mandato de dois Parlamentares.

Na realidade, esses dois Parlamentares cassaram o voto dos seus eleitores, que votaram neles na convicção de que estariam elegendo seus representantes. Cassaram seus eleitores ao não exercerem, de fato, a representação política, que não era apenas um direito, mas um dever perante seus eleitores, seus co-estudantes.

Por isso, cumprimentamos a Mesa pela declaração de perda de mandato de Deputados faltosos, que tiveram a atitude completamente antidemocrática de não comparecerem a esta Casa, cassando o direito daqueles que os elegeram para aqui serem representados.

Quanto à votação, queremos declarar, mais uma vez, que votaremos contra a criação das ZPE, em defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros e, principalmente, dos trabalhadores nordestinos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante de uma decisão tão importante quanto esta, creio ser interessante que todas as Lideranças aqui se manifestem.

Desde o primeiro momento em que a Mesa da Câmara exigiu a presença dos Deputados, decidiu pela marcação de suas presenças nesta Casa, o Partido Socialista Brasileiro manifestou sua solidariedade a esta decisão. Neste momento, em que a Mesa toma uma decisão de maior responsabilidade ainda, cumprindo dispositivo da atual Constituição, que já existia na Constituição anterior, mas que nunca vimos ser posto em prática por Mesa nenhuma durante toda a história deste Parlamento, queremos congratular-nos com todos os seus integrantes pela atitude correta de declarar a perda do mandato dos faltosos.

Com relação ao decreto, votamos contra por uma questão de princípios, por ser o Partido Socialista Brasileiro totalmente contrário à instalação das ZPE em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Democrático Social vota pelas ZPE, mas espera que o Governo Federal e os Governos Estaduais zelem para que elas não se transformem em arapucas de contrabandos e descaminhos. Assim como elas têm a face positiva para o desenvolvimento, são críticas para o mesmo desenvolvimento.

Vamos votar favoravelmente, mas deixamos aqui bem clara a responsabilidade do Governo de mantê-las puras, para que sirvam realmente aos interesses nacionais.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Teixeira — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim".

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB recomenda à sua bancada a votar "sim".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa comunica que haverá sessão do Congresso Nacional às 20h30min de hoje.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, aproveitando este intervalo da votação, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PMDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a por ter-me concedido a palavra pela ordem.

Cumprimento a Mesa, por sua decisão, especialmente o Presidente Paes de Andrade, pelo seu esforço não só no sentido de colocar o Congresso Nacional no lugar em que deve estar, como o grande foro de debates e de decisões da sociedade brasileira, mas também por introduzir novas práticas políticas e administrativas, sobretudo na Câmara dos Deputados.

Hoje à tarde, eu havia formalizado uma representação contra o Deputado Mário Boucharat, precisamente por já ter S. Ex^a, no nessa sessão legislativa, sessenta e oito faltas. Constatamos que o máximo de sessões ordinárias que poderão ser realizadas até 15 de dezembro é 182.

S. Ex^a, por conseguinte, já havia ultrapassado um terço das faltas, um terço de não comparecência as sessões ordinárias da Casa. De modo que a decisão da Mesa merece os aplausos dos Parlamentares brasileiros

Espero que os esforços do Presidente Paes de Andrade e dos demais membros da Mesa, no sentido de restabelecer a imagem da instituição, já bastante denegrida e comprometida, e mais ainda no sentido de dotar a Câmara dos Deputados de recursos para desempenhar o seu papel, recebam os aplausos de todos. Por isso, quero congratular-me com todos os membros da Mesa pela decisão tomada na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência informa aos Srs. Parlamentares que as Lideranças pediram que, ao invés de haver uma sessão à noite, prossigamos as votações agora. (Palmas.)

Por isto, a Mesa resolve prorrogar a sessão até o final da votação das matérias constantes da Ordem do Dia e que não têm nenhum caráter polêmico.

O Sr. Nelton Friedrich — Sr Presidente, peço a palavra para uma questão sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pretendo fazer uma declaração de voto — e estou encaminhando à Mesa — sobre a votação que se está procedendo neste momento. Esta declaração está consubstanciada no projeto de decreto-lei que encaminhamos à Casa, buscando sustar o Decreto-Lei nº 2.452.

O que precisamos, Sr. Presidente, é de uma política de descentralização industrial e não de ZPE. Votei contra as ZPE, porque sou a favor do Brasil. Incluo na declaração o projeto de decreto legislativo que encaminhei sobre a matéria.

PROJETO A QUE SE REFERE O ORADOR:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 1989
(Do Sr. Nelton Friedrich)

Susta o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, o Decreto nº 96.758, de 22 de setembro de 1988, e demais atos administrativos neles fundados, que criam Zonas de Processamento de Exportação — ZPE, e dão outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, o Decreto nº 96.758, de 22 de setembro de 1988, e demais

atos admitário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação — ZPE, sem apoio constitucional.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Senhor Presidente da República emitiu o Decreto-Lei nº 2.452, em 29 de julho de 1988, com a emenda de apenas dispor "sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação — ZPE", quando, em realidade, o decreto-lei não somente estabeleceu formulações fiscais, próprias dessa modalidade de atos legislativos, mas instituiu essas Zonas, criou repartições e órgãos, inclusive um Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, com poderes de administrar parcelas do território nacional, desmembradas de estados e municípios, imposição aos estados de desapropriar imóveis, construir prédios para a instalação dos serviços, serviço especial de vigilância e policiamento das fronteiras, vias de acesso, atracadouros e outros vultosos gastos para a administração desses territórios que passariam a sofrer soberania nacional limitada, em favor de empresas industriais estrangeiras que, ali, poderiam instalar-se.

Como é do domínio público, o Senhor Presidente da República manteve-se surdo aos apelos de muitos de seus ministros a um exame mais aprofundado dessa iniciativa e surdo aos protestos de empresários nacionais e estrangeiros, reunidos na Confederação Nacional da Indústria, nas federações de indústria de diferentes estados e outras entidades vinculadas a esse setor da economia, preocupados com a vinda de novas fábricas para o território nacional, isentas de impostos e de outros encargos, inclusive de natureza trabalhista, como no caso em exame, com fácil contrabando e ameaça ao parque industrial já existente no País.

A instalação desses novos centros de produção industrial tornar-se-ia um perigoso estímulo à transferência de empresas já instaladas, para esses paraísos fiscais, provocando o desmantelamento da indústria brasileira, em setor nevrálgico à segurança e ao desenvolvimento nacional, já condenada à recessão, por essa política suicida que de outra coisa não cogita senão criar entraves, cada vez maiores, ao progresso. Dir-se-ia que existe um plano sinistro contra o povo cada dia mais empobrecido.

Sob o pretexto de criar alguns empregos novos no Norte e Nordeste e sem proteção das leis trabalhistas e da Justiça do Trabalho, expressamente eliminadas nessas áreas, pelo decreto que as regulamenta, como veremos adiante, as ZPE irão provocar: 1º — maiores deslocamentos das populações desassistidas e analfabetas do sertão nordestino, a exemplo do que acontece no Estado do Amazonas; 2º — a consequente queda na produção de alimentos; 3º — formação de novos e pungentes cinturões de miséria em torno das zonas; 4º — corredores de contrabando (o chamado

comércio formiga das fronteiras), em aviões lotados de aparelhos eletrônicos, como nas linhas aéreas de Manaus; 5º — multiplicação desse quadro lastimável de custo irracionalmente acrescido, pelo transporte aéreo, remuneração a milhares de contrabandistas; 6º — falta de transferência de tecnologia e 7º — geração do desinteresse do empresariado nacional pelo setor eletrônico e cibernético, mantido, em reserva de mercado, aos produtores dos paraísos fiscais. Como se vê, nada pode ser mais estúpido e retrógrado.

Há uma apreciação, ingênuo para alguns, superficial e equivocada, da prosperidade dos paraísos fiscais das pequenas ilhas de Cingapura, Hong Kong e Formosa, sem compromissos com o continente, de onde deslocam a mão-de-obra a preço mil. Esses "paraísos" são fábricas tocadas por operários, em grande parte dormindo em canoas com suas famílias (sampanas), sem leis trabalhistas, sem direito de greve e submetidos a implacáveis e ferozes ditaduras vinculadas às empresas. Imaginam o Senhor Presidente Sarney e seus Ministros Maílson da Nóbrega e Roberto Cardoso Alves reproduzir, aqui, o fenômeno dos "tigres asiáticos".

A China sofreu a extirpação de trechos de seu território, pela violência dos métodos de expansão das nações européias em busca de mercados. Com sacrifício de centenas de milhares de vidas, recuperou parte de seu território e, agora, empenha-se em recuperar Hong Kong e Formosa. Aqui, o Presidente Sarney caminha em direção oposta: orientado pelos artigos do Senhor Roberto Campos, pretende entregar parcelas do território nacional ao controle das grandes potências, dando-lhes cabeça-de-ponte para querelas ulteriores e maiores direitos de extraterritorialidade, com a final destruição da indústria brasileira já obrigada a pesados impostos e encargos sociais que lhe tornam difícil a competição internacional. Empreende o caminho de volta ao colonialismo.

Parece incrível, mas é verdade.

Agora, a Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco endereçou ao governador um memorial, salientando a ameaça que paira sobre o Complexo Industrial-Portuário de Suape e solicita medidas para amparar a indústria local, diante da vinda iminente de grupos internacionais, acreditando fato consumado a instalação da Zona de Processamento de Exportação — ZPE, em Recife.

Urge, portanto, uma iniciativa do Congresso Nacional em socorro da indústria brasileira, de seus operários e da soberania territorial no Brasil. Daí, o presente projeto de resolução, amparado no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

A Inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.452/88

O Presidente da República, nos termos do art. 55, item II, da Constituição anterior, podia expedir decretos-leis, em casos:

a) de urgência ou de interesse público relevante;

b) desde que não houvesse aumento de despesa.

O decreto-lei apenas poderia versar sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias.

A exclusão da competência do Presidente da República para expedir decretos-leis, em casos de acarretar aumento de despesa, vinha da Constituição de 1967 (art. 58) e, como se sabe, traduzia uma exigência do Marechal Castello Branco. Este exigiu a proibição constitucional, empenhado em impedir que seu sucessor, e que não lhe era *persona grata*, O Marechal Arthur da Costa e Silva, dispusesse de poderes pessoais para realizar gastos imoderados e com riscos ao equilíbrio orçamentário e aos objetivos então moralistas da Revolução — combater a corrupção. Não confiava em Costa e Silva, Mário Andradeza, Jaime Portela, Delfim Netto e seu grupo e que não se misturava aos da "sobonne".

Assim, a Constituição de 1967 possibilitava, dentro dessas limitações, legislar sobre finanças públicas. A Junta Militar, na Constituição de 1967, acrescentou: inclusive normas tributárias. Tudo, porém, sem onerar o Erário.

Afirmando-se autorizado pelo art. 55, item II, daquela Constituição, o Presidente José Sarney expediu o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, acutilado por seus Ministros José Hugo Castelo Branco e Maílson da Nóbrega, decreto-lei pelo qual criou áreas de soberania nacional limitada para "o livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, sendo consideradas Zonas Primárias para efeito de controle aduaneiro" (art. 1º, parágrafo único).

Esse decreto-lei impõe a estados e municípios:

1º — criarem uma entidade dotada de "instalações e equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local" (art. 2º, § 2º);

2º — desapropriação e obras de infra-estrutura necessárias (art. 2º, § 1º),

3º — aporte de disponibilidades financeiras (art. 2º, § 1º, alínea c).

O Decreto nº 86.758, que regulamentou o decreto-lei em causa, em seu art. 4º, § 1º, estabelece:

"Área da ZPE será contínua, terá seus limites fixados e será fechada de forma a garantir o seu isolamento e assegurar o controle fiscal das operações realizadas em seu interior."

Para simular constitucionalidade, o art. 5º do decreto prescreve:

"O Tesouro Nacional não assumirá ônus de qualquer natureza para a instalação da ZPE."

As desapropriações, os novos imóveis, as vias asfaltadas, os muros de isolamento, os embarcadouros, os contígentes para policiamento as moradias e quartéis, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento da Exporta-

tação, sua secretaria e agências, tudo seria sem ônus para o tesouro nacional e obtido gratuitamente como presente dos céus, para assegurar a constitucionalidade do decreto-lei!

Além dos custos desse Conselho Nacional das Zonas de Processamento da Exportação, a inconstitucionalidade abrange os poderes que lhe são concedidos para administrar os novos territórios municipais e estaduais, conselho dotado de competência acima das prerrogativas constitucionais reservadas aos governadores e prefeitos, com supressão das leis tributárias locais e das receitas que a Carta Magna lhes reserva. Um total desmembramento político do território.

O art. 23 do decreto-lei chega a conseguir esta isenção:

"Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I — os prestados em ZPE por empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

II — os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior."

Isto significa a supressão das leis trabalhistas brasileiras e seus encargos sociais nessas áreas, pois a lei aplicável será a do país, ou do paraíso fiscal onde a empresa tiver sua sede (ilhas Caimã, Bahamas, Libéria e alhures).

Como se viu, o decreto-lei envolveu a determinação de vultosas despesas de pessoal, instalações de infra-estrutura, vias de acesso, aeroportos, embarcadouros, quartéis, etc.

Se a Constituição Federal da época apenas permitia a edição de decretos-leis, em caso de não haver aumento de despesa, obviamente, esse decreto-lei infringiu o art. 55, item II daquela Constituição.

Mais ainda:

Autorizando desmembramentos de porções territoriais dos municípios e estados para a livre instalação de empresas, sem subordinação às leis e autoridades locais, evidentemente o decreto-lei não é mais apenas uma medida legislativa, sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias, mas um *diktat* como o imposto pelas potências europeias, quando invadiram a China, a Malásia e Indochina, militarmente, e instituíram as zonas extraterritoriais de livre comércio.

Ofensa à Soberania Nacional

O ato legislativo em exame não apenas exorbita dos limites constitucionais dos decretos-leis, mas, ao dispor sobre fronteiras territoriais dessas zonas, legisla sobre direito público interno e externo, sobre direito comercial, direito trabalhista, direito civil, penal, administrativo, política exterior, proíbe o livre trânsito no território nacional, etc. e ignora a existência do Congresso Nacional.

Se o Congresso Nacional, pretender em dia que não está longe, em defesa do desenvolvimento nacional, instituir uma lei de comércio

semelhante ao *Trade Act*, em vigor nos Estados Unidos, e leis semelhantes que existem no Japão, na França, no Canadá e em todos os países que construíram sua própria nacionalidade e independência, e impor aqui a participação de empresários brasileiros em *joint ventures* de iguais direitos, para certas atividades industriais e comerciais, o Congresso Nacional entrará em rota de colisão com países estrangeiros, cujos súditos não estariam obrigados a essas associações, em virtude dos privilégios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.452 dos senhores Sarney, Castelo Branco e Maílson da Nóbrega, no citado art. 23, onde aboliu a prevalência da *lex loci*.

Podemos receber canhoneiras e marinhas em nossos portos de livre comércio, para assegurar o cumprimento do Decreto-Lei nº 2.452, a carta de direitos das empresas estrangeiras.

As gerações vindouras certamente não acreditarão que, ainda em 1988, existia um povo de 120 milhões de seres, num vasto e rico território e que se submetia, humilde, resignado e omisso, a essa imposição de três únicos de seus integrantes. Não havia nem mesmo um ministro militar para insurgir-se em defesa do território nacional.

Em vão empresários, inclusive estrangeiros com fábricas instaladas no País e seus prepostos, diretores da Federação de Indústrias protestaram contra esse absurdo, humilhante e impatriótico decreto-lei. Essa será uma página de nossa história que o Congresso Nacional está escrevendo na parte que lhe toca.

Efeitos do Decreto-Lei Aprovado por Decurso de Prazo

O Decreto-Lei nº 2.452 não foi rejeitado pela Assembléia Nacional Constituinte, abrangente da competência do Congresso Nacional. Essa omissão significará convalescimento de legalidade e constitucionalidade?

Tratando dos efeitos jurídicos de decretos-leis ilegais e inconstitucionais, aprovados por decurso de prazo, o jurisconsulto Pontes de Miranda explicava, em seus Comentários à Constituição, São Paulo, 1967, Tomo III, pág 157:

"Se o Congresso Nacional aprova o decreto-lei de que resultou, ou resulta, ou vai resultar, aumento de despesa, nula é a aprovação, como foi a emissão do decreto-lei. Não se pode admitir que a nulidade seja parcial (só referente à regra jurídica ou às regras jurídicas de que deveria o aumento da despesa) porque há o princípio da inenarrabilidade do decreto-lei e a nulidade parcial implicaria emenda."

Vê-se, portanto, que o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, é nulo de pleno direito e insuscetível de aplicação. Trata-se de texto morto e cumpre ao Congresso Nacional sepultar o cadáver; que nos humilha.

Além do mandado de segurança que cabe a qualquer cidadão impetrar, quando prejudicado por decorrência desse ato do Poder Executivo, cabe ao Congresso Nacional extinguir essa mancha à soberania nacional, escapada

ante o envolvimento de todos na elaboração da nova Carta.

O remédio pronto e eficaz é esta resolução baseada no inciso V do art. 49 da Constituição.

Paradoxalmente, trata-se de iniciativa que corresponde ao desejo das empresas nacionais e das estrangeiras já instaladas no País e de todos os que desejam ver esta Nação próspera e livre.

Brasília, 18 de abril de 1989. — *Nelson Friesch*.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO AGRIPINO (PMDB — PB)

— Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda não votei porque desejava consignar nos Anais da Casa que deixei de fazê-lo por não concordar com a forma como essas Zonas de Processamento de Exportação foram criadas: via decreto-ei. Considero que esse assunto deveria ser debatido longamente no Congresso Nacional, porque este não é um projeto a curto prazo, mas, sim, a longo prazo. O Nordeste precisa resolver seus problemas com seriedade e não com soluções emergenciais.

Gostaria de consignar a minha opinião nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa renova o aviso de que a sessão continuará. Peço aos Srs. Congressistas que permaneçam na Casa, evitando, assim, que tenhamos uma sessão noturna.

O Sr. Jorge Hage — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JORGE HAGE (PSDB — BA) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votei sim, embora tenha restrições ao projeto do Poder Executivo, pois não o considero perfeito. Contém rasuras e inúmeros defeitos que deverão ser aperfeiçoados. Votei sim, em favor da minha região.

O SR. VIRGILDÁSIO DE SENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGILDÁSIO DE SENA (PSDB

— BA) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero declarar que votei contra a instalação das ZPE no País porque as considero grave ameaça à nossa Pátria. As ZPE serão, nas condições em que foram criadas, lavadeira do narcotráfico internacional. E há um grave perigo que ainda não alcançou o Brasil, mas já atingiu as demais repúblicas da América do Sul: a participação de Forças Armadas nesse processo. As ZPE nada de importante trazem à economia nacional, não servem aos interesses do Nordeste e representam uma forma de lavar o dinheiro do narcotráfico internacional.

O Sr. Gonzaga Patriota — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de prestar uma informação, enquanto está acontecendo a votação.

Ontem, na sessão da Câmara, pedimos uma informação e, baseada nela, entramos com uma ação popular no Rio de Janeiro contra o BNDES, que estava privatizando a Cosinor, em Pernambuco. Quero comunicar aos Parlamentares que a Justiça Federal da 11^a Vara do Rio de Janeiro concedeu liminar suspendendo o leilão que seria realizado hoje, pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, da Companhia Siderúrgica do Nordeste.

Esta Casa participou desse processo com um trabalho muito importante, para que não se faça a alienação de um patrimônio público às escondidas.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Adhemar de Barros Filho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar meu voto favorável ao projeto de instalação das ZPEs. Tentei votar no posto avulso, mas alguém já votou por mim. Peço que V. Ex^a determine que os técnicos verifiquem como aconteceu isto. Alguém votou por mim. Não tendo podido votar no posto avulso, eu o faço desta tribuna: meu voto é "sim".

O Sr. Juarez Marques Batista — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JUAREZ MARQUES BATISTA (PSDB — MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu queria modificar o meu voto. Equivocadamente votei "sim", mas meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a votação.

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — Sim
Francisco Diógenes — Sim
Geraldo Fleming — Sim
Nosser de Almeida — Sim
Rubem Branquinho — Sim.

Amazônia

Beth Azize — Não
Carrel Benevides — Sim
Eunice Michiles — Não
José Fernandes — Não
Sadie Hauache — Sim.

Rondônia

Arnaldo Martins — Sim
Assis Canuto — Sim
Chagas Neto — Sim
Francisco Sales — Sim
José Guedes — Sim
José Viana — Sim
Raquel Cândido — Sim
Rita Furtado — Sim.

Pará

Ademir Andrade — Não
Aloysio Chaves — Sim
Asdrubal Bentes — Sim
Dionísio Hage — Sim
Domingos Juvenil — Sim
Eliel Rodrigues — Sim
Fernando Velasco — Sim
Gabriel Guerreiro — Sim
Gerson Peres — Sim
Jorge Arbage — Sim
Mario Martins — Sim
Paulo Roberto — Sim.

Tocantins

Alzir Gomes — Sim
Ary Valadão — Sim
Edmundo Galdino — Sim
Eduardo Siqueira Campos — Sim
Freire Júnior — Sim
Moisés Avelino — Sim
Paulo Mourão — Sim
Paulo Sidnei — Sim.

Maranhão

Albérico Filho — Sim
Antônio Gaspar — Sim
Cid Carvalho — Sim
Eliézer Moreira — Sim
Enoc Vieira — Sim
Eurico Ribeiro — Sim
Haroldo Sáboa — Não
Jayme Santâna — Sim
José Carlos Sabóia — Não
José Teixeira — Sim
Onofre Corrêa — Sim
Victor Trovão — Sim
Wagner Lago — Sim.

Piauí

Átila Lira — Sim
Felipe Mendes — Sim
Jesualdo Cavalcanti — Sim
Jesus Tajra — Sim
José Luiz Maia — Sim
Manuel Domingos — Não
Mussa Demes — Sim
Myriam Portella — Sim
Paes Landim — Sim
Paulo Silva — Sim.

Ceará

Aécio de Borba — Sim
Bezerra de Melo — Sim
Carlos Virgílio — Sim
César Cals Neto — Sim
Etevaldo Nogueira — Sim
Expedito Machado — Sim

Firmo de Castro — Sim
Furtado Leite — Sim
Ivanildo Pereira — Sim
José Lins — Sim
Lúcio Alcântara — Sim
Luiz Marques — Sim
Moema São Thiago — Sim
Orlando Bezerra — Sim
Osmundo Rebouças — Sim
Raimundo Bezerra — Sim
Úbiratan Aguiar — Sim.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Sim
Henrique Eduardo Alves — Sim
Ismael Wanderley — Sim
Ney Lopes — Sim
Vingt Rosado — Sim.

Paraíba

Adauto Pereira — Sim
Agassiz Almeida — Sim
Aluízio Campos — Sim
Antônio Mariz — Não
Edivaldo Motta — Sim
Edmílton Tavares — Sim
Evaldo Gonçalves — Sim
Francisco Rolim — Sim
João da Mata — Sim
José Maranhão — Sim.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — Sim
Fernando Bezerra Coelho — Sim
Gilson Machado — Sim
Gonzaga Patriota — Sim
Harlan Gadelha — Sim
Horácio Ferraz — Sim
Inocêncio Oliveira — Sim
José Carlos Vasconcelos — Sim
José Jorge — Sim
José Mendonça Bezerra — Sim
José Moura — Sim
José Tinoco — Sim
Marcos Queiroz — Sim
Maurílio Ferreira Lima — Sim
Nilson Gibson — Sim
Osvaldo Coelho — Sim
Oswaldo Lima Filho — Não
Paulo Marques — Sim
Ricardo Fiúza — Sim
Salatiel Carvalho — Sim
Wilson Campos — Sim.

Alagoas

Albérico Cordeiro — Sim
Antônio Ferreira — Sim
Eduardo Bonfim — Não
José Costa — Não
Vinicio Cansanção — Sim

Sergipe

Djenal Gonçalves — Sim
Gerson Vilas Boas — Sim
José Queiroz — Sim
Lauro Maia — Sim
Leopoldo Souza — Sim
Messias Góis — Sim.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — Sim
 Ângelo Magalhães — Sim
 Benito Gama — Sim
 Celso Dourado — Não
 Eraldo Tinoco — Sim
 França Teixeira — Sim
 Francisco Benjamim — Sim
 Francisco Pinto — Não
 Genebaldo Correia — Sim
 Haroldo Lima — Não
 Jairo Azi — Sim
 Jairo Carneiro — Sim
 João Alves — Sim
 João Carlos Bacelar — Sim
 Jonival Lucas — Sim
 Jorge Hage — Sim
 Jorge Medauar — Sim
 Jorge Vianna — Sim
 José Lourenço — Sim
 Leur Lomanto — Sim
 Lídice da Mata — Não
 Luiz Eduardo — Sim
 Luiz Vianna Neto — Sim
 Manoel Castro — Sim
 Marcelo Cordeiro — Sim
 Mário Lima — Sim
 Milton Barbosa — Sim
 Miraldo Gomes — Sim
 Nestor Duarte — Sim
 Prisco Viana — Sim
 Raul Ferraz — Sim
 Sérgio Brito — Sim
 Virgildálio de Senna — Não.

Espírito Santo

Hélio Manhães — Abstenção
 Lezio Sathler — Não
 Lurdinha Savignon — Não
 Nelson Aguiar — Não
 Nyder Barbosa — Sim
 Pedro Ceolin — Sim
 Rita Camata — Não
 Rose de Freitas — Não
 Stélio Dias — Não.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — Sim
 Benedicta da Silva — Não
 Carlos Alberto Caó — Não
 Daso Coimbra — Sim
 Edmilson Valentim — Não
 Fábio Raunheitt — Sim
 Feres Nader — Sim
 Francisco Dornelles — Abstenção
 Jorge Leite — Sim
 José Carlos Coutinho — Sim
 José Luiz de Sá — Abstenção
 Luiz Salomão — Não
 Lysâneas Maciel — Não
 Márcia Cibilis Viana — Não
 Márcio Braga — Não
 Messias Soares — Sim
 Miro Teixeira — Não
 Nelson Sabrá — Sim
 Osmar Leitão — Sim
 Roberto Augusto — Sim
 Rubem Medina — Sim
 Sandra Cavalcanti — Sim

Sérgio Carvalho — Não
 Simão Sessim — Sim
 Vladimir Palmeira — Não.

Minas Gerais

Aécio Neves — Sim
 Álvaro Antônio — Sim
 Alysson Paulinelli — Sim
 Bonifácio de Andrada — Sim
 Carlos Cotta — Não
 Carlos Mosconi — Não
 Célio de Castro — Não
 Chico Humberto — Sim
 Christóvam Chiaradá — Sim
 Dálton Canabrava — Sim
 Elias Murad — Sim
 Genésio Bernardino — Sim
 Humberto Souto — Sim
 Ibrahim Abi-Ackel — Não
 Israel Pinheiro — Sim
 João Paulo — Não
 José da Conceição — Sim
 José Geraldo — Sim
 José Ulisses de Oliveira — Sim
 Lael Varella — Sim
 Leopoldo Bessone — Sim
 Luiz Alberto Rodrigues — Sim
 Luiz Leal — Sim
 Marcos Lima — Sim
 Mário Assad — Sim
 Mário de Oliveira — Sim
 Maurício Campos — Sim
 Mauro Campos — Não
 Mello Reis — Não
 Melo Freire — Sim
 Milton Lima — Sim
 Milton Reis — Sim
 Octávio Elísio — Não
 Oscar Corrêa — Sim
 Paulo Almada — Sim
 Paulo Delgado — Não
 Raimundo Rezende — Sim
 Raul Belém — Sim
 Roberto Brant — Não
 Roberto Vital — Sim
 Ronaldo Carvalho — Não
 Saulo Coelho — Sim
 Sérgio Naya — Sim
 Sérgio Werneck — Sim
 Sílvio Abreu — Sim
 Virgílio Guimarães — Não
 Ziza Valadares — Não.

São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — Sim
 Ailton Sandoval — Sim
 Antônio Perosa — Não
 Antônio Carlos Mendes Thame — Não
 Aristides Cunha — Sim
 Arnaldo Faria de Sá — Sim
 Bete Mendes — Não
 Caio Pompeu — Não
 Doreto Campanari — Não
 Ernesto Gradella — Não
 Fábio Feldmann — Não
 Farabulini Júnior — Sim
 Fausto Rocha — Não
 Florestan Fernandes — Não
 Gastone Righi — Sim

Geraldo Alckmin Filho — Não
 Gerson Marcondes — Sim
 Gumercindo Milhomem — Não
 Hélio Rosas — Não
 Irma Passoni — Não
 Jayme Paliann — Não
 João Cunha — Sim
 João Rezek — Sim
 Jose Camargo — Abstenção
 Jose Carlos Grecco — Não
 Jose Egreja — Sim
 Jose Genoíno — Não
 Jose Maria Eymael — Sim
 Jose Serra — Não
 Koyu Iha — Não
 Leonel Júlio — Sim
 Luiz Gushiken — Não
 Luiz Inacio Lula da Silva — Não
 Maluly Neto — Sim
 Mendes Botelho — Sim
 Nelson Seixas — Sim
 Plínio Arruda Sampaio — Não
 Ralph Biasi — Não
 Ricardo Izar — Abstenção
 Robson Marinho — Não
 Samir Achôa — não
 Sólon Borges dos Reis — Sim
 Theodoro Mendes — Abstenção
 Tidei de Lima — Não.

Goiás

Aldo Arantes — Não
 Iturival Nascimento — Sim
 João Natal — Sim
 Luiz Soyer — Sim
 Mauro Miranda — Sim
 Naphtali Alves de Souza — Sim
 Pedro Canedo — Sim
 Roberto Balestra — Sim.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Não
 Francisco Carneiro — Sim
 Jofran Frejat — Sim
 Maria de Lourdes Abadia — Sim
 Sigmaringa Seixas — Não
 Valmir Campelo — Sim

Mato Grosso

Antero de Barros — Não
 Joaquim Sucena — Sim
 Jonas Pinheiro — Sim
 Osvaldo Sobrinho — Sim
 Rodrigues Palma — Sim.

Mato Grosso do Sul

Jose Elias — Sim
 Juarez Marques Batista — Sim
 Levy Dias — Sim
 Plínio Martins — Não
 Rosário Congro Neto — Sim
 Saulo Queiroz — Não.

Paraná

Ailton Cordeiro — Sim
 Alarico Abib — Sim
 Alceni Guerra — Sim
 Antônio Ueno — Sim
 Basílio Villani — Abstenção

Darcy Deitos — Não
 Ervin Bonkoski — Sim
 Euclides Scalco — Não
 Hélio Duque — Não
 José Carlos Martinez — Sim
 José Tavares — Não
 Jovanni Masini — Sim
 Matheus lensen — Sim
 Maurício Fruet — Não
 Nelson Friedrich — Não
 Nilso Sguarezi — Não
 Paulo Pimentel — Sim
 Renato Bernardi — Sim
 Santinho Furtado — Abstenção
 Tadeu França — Não
 Waldyr Pugliesi — Não.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Sim
 Antônio Carlos Konder Reis — Não
 Cláudio Ávila — Sim
 Eduardo Moreira — Não
 Francisco Küster — Não
 Geovah Amante — Não
 Henrique Córdova — Não
 Luiz Henrique — Não
 Orlando Pacheco — Sim
 Renato Vianna — Não
 Ruberval Pilotto — Não
 Valdir Colatto — Sim
 Victor Fontana — Sim
 Vilson Souza — Não.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Não
 Adylson Motta — Não
 Amaury Müller — Não
 Antônio Britto — Não
 Antonio Morangon — Não
 Arnaldo Prieto — Sim
 Carlos Cardinal — Não
 Darcy Pozza — Abstenção
 Floriceno Paixão — Não
 Hermes Zaneti — Não
 Hilário Braun — Sim
 Ibsen Pinheiro — Sim
 Ivo Mainardi — Não
 João de Deus Antunes — Abstenção
 Jorge Uequed — Não
 Júlio Costamilan — Não
 Lélio Souza — Não
 Luís Roberto Ponte — Sim
 Mendes Ribeiro — Não
 Nelson Jobim — Não
 Osvaldo Bender — Sim
 Paulo Paim — Não
 Rospide Netto — Sim
 Ruy Nedel — Não
 Telmo Kirst — Sim
 Vicente Bogo — Não
 Victor Faccioni — Não.

Amapá

Annibal Barcellos — Sim
 Eraldo Trindade — Sim
 Geovani Borges — Sim
 Raquel Capiberibe — Não.

Roraima

Alcides Lima — Sim
 Chagas Duarte — Sim
 Marluce Pinto — Sim
 Ottomar Pinto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram 378 Srs. Parlamentares: 255 "sim", 113 "não" e 10 "abstenções". Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto-Legislativo nº 4/1989-CN.

Em votação o projeto no Senado Federal. Os Srs. Senadores que estejam de acordo conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Votam contra os Srs. Nelson Wedekin, Carlos Chiarelli, José Ignácio Ferreira, Maurício Correa, Fernando Henrique Cardoso, Iram Saiaiva, Pompeu de Sousa e Dirceu Carneiro. A matéria vai à promulgação.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA (PFL) — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Congresso Nacional, sob a presidência de V. Ex^a, acaba de tomar uma das decisões mais importantes para o desenvolvimento da Região Nordeste.

Congratulo-me com V. Ex^a pela maneira como vem conduzindo os trabalhos, e com todos os integrantes do Congresso Nacional pela decisão que, sem sombra de dúvida, representa mais um instrumento para o desenvolvimento do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 3:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 7, de 1988-CN (nº 750/87, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a transferência das ações representativas da participação federal nas entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (Sinac), e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser profrido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para proferir parecer.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL) — PB. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República, com fundamento no § 1º do artigo 55 da Constituição Federal de 1967, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987".

O Decreto-Lei nº 2.400 determinou a transferência à União das ações representativas do

capital das Centrais de Abastecimento S/A (Ceasa) de diversos Estados, hoje de propriedade da empresa pública Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal). Posteriormente tais ações serão doadas aos Estados ou Municípios onde as Ceasa estão sediadas.

O prazo assinalado no referido Decreto-Lei nº 2.400 para efetivação da transferência — 31 de março de 1988 — mostrou-se exíguo diante da complexidade da operação, razão pela qual está sendo emitido o novo Decreto-lei, que prorroga o prazo até 30 de junho de 1988 e também estabelece pequenos ajustes de ordem contábil para as operações em foco.

De conformidade com o que dispõe o art. 25, § 1º, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Vigente, somos pela aprovação do Decreto-Lei nº 2.427, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1989-CN.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira ocupar a tribuna, encerra-se a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se acham.

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se acham.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 4:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser profrido em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lins, para proferir parecer.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Em 1941 o Brasil foi dividido pelo IBGE em grandes regiões naturais, sendo estabelecido que pertenciam à Região Nordeste os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e o Território Federal de Fernando de Noronha. Mais tarde, quando do início das atividades da Sudene, em 1959, foram incluídos os Estados de Sergipe e Bahia. Atualmente a Região Nordeste abrange 1.548.762km², representando 18,2% do território nacional, com aproximadamente 30% da população brasileira. A Região apresenta marcadas diferenças climáticas, apresentando uma área semi-árida, sujeita a secas freqüentes, denominada Polígono das Secas, e uma região úmida, onde a cana-de-açúcar predomina.

O Polígono das Secas se estende por cerca de 890.613km² e apenas o Estado do Maranhão não é atingido pelas secas periódicas que assolam a Região.

Entretanto, as diferenças climáticas não se traduzem em diferenças sócio-econômicas apreciáveis — toda a Região Nordeste sofre uma extrema carência de recursos financeiros, que, juntamente com problemas estruturais, são responsáveis pela situação de penúria que atinge grande parte da população nordestina.

Embora aproximadamente 70% da região nordestina esteja situada no Polígono das Secas, existe um grande potencial agrícola que o Governo Federal busca aproveitar através de programas especiais de irrigação e desenvolvimento econômico. Até o momento apenas as regiões semi-áridas do Nordeste, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, eram beneficiadas com a possibilidade de resarcimento, pelo Tesouro Nacional, dos investimentos realizados por pessoas físicas ou jurídicas em projetos de irrigação.

A Mensagem do Senhor Presidente da República, ao estender este benefício a todas as áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, corrige esta situação, por entender que a região, na sua totalidade, deve ser objeto de um esforço maciço de investimento no setor agrícola.

As alterações propostas devem incentivar os produtores nordestinos a investir em irrigação, ampliando a área cultivada, a produção, o emprego e a renda interna, garantindo, no médio prazo, a auto-suficiência da Região na produção de alimentos.

Isto posto, somos pela aprovação do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos abaixo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que "altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que "altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui pela apresentação de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1989-CN, que rejeita o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham.

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 5:**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (Nº 710/87, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de Abril de 1971, que dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências

— Dependendo de parecer a ser profrido em Plenário.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero fazer uma consideração sobre este decreto-lei.

A Constituição, no art. 51 das Disposições Transitórias, criou uma Comissão Mista para analisar as questões de terras públicas.

Ora, se há uma Comissão mista com prazo para discutir, analisar e apresentar sugestões sobre as terras públicas, creio que este decreto-lei é impertinente.

Faço esta consideração para que se respeite a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Comissão já está nomeada. V. Ex^a tem razão.

O Presidente da República já comunicou a indicação dos cinco nomes para completar o total dos quinze integrantes da Comissão, que brevemente será instalada.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, por esta razão, a Liderança do PSDB vota contra esse decreto-lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao Relator, Deputado Nilson Gibson, para proferir parecer.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE.

Lê o seguinte parecer.) — Sr Presidente, pela Mensagem nº 710, de 16 de dezembro de 1987, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências". Dita Mensagem foi protocolizada no dia 6 de janeiro de 1989, tornando o número 23, de 1988-CN, identificador de sua tramitação legislativa.

A proposição foi lida na sessão do dia 7 de janeiro, o que fixou o prazo fatal para sua apreciação no dia 8 de março de 1988. Decorrido o prazo de sessenta dias, sem que houvesse deliberação, foi o projeto incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, por dez sessões subsequentes em dias sucessivos, atendidos os comandos do § 1º do artigo 55 e do § 3º do artigo 51 da Constituição Federal de 1969, então vigente.

Atingida a 7ª sessão sobreveio a promulgação no novo sistema constitucional brasileiro que, no inciso I do § 1º do artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu nova data limite para apreciação do Congresso Nacional, fixando-a em 5-6-89.

Legítima, pois, a atuação do Poder Legislativo, ainda que expungida do Processo Legislativo a figura do decreto-lei.

Examinando a Proposição, que veio arrimada em substancial Exposição de Motivos dos Senhores Membros do Conselho de Segurança Nacional, vemos que ela estabelece que "deixam de ser consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as atuais terras públicas devolutas situadas nas faixas, de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias, já construídas, em construção ou projetadas, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971" (art. 1º), disporo, a seguir, que "persistem indispensáveis à segurança nacional e sob o domínio da União dentre as terras públicas em referência, as que estejam (I) incluídas, cumulativamente, na Faixa de Fronteira e (II) contidas nos Municípios de Humaitá (AM), São Gabriel da Cachoeira (AM), Caracaraí (RR), Porto Velho (RO), Ji-Paraná (RO), Vilhena (RO), Altamira (PA), Itaituba (PA), Marabá (PA) e Imperatriz (MA) (parágrafo único do artigo 1º).

Em consequência, a proposição inclui entre os bens do Estado, ou do Território, no qual se situem, as terras públicas abrangidas pelo *caput* do artigo 1º, considerando inalterada

a situação jurídica das terras públicas, não devolutas, da União, existente naquelas faixas (art. 2º e seu § 1º). Em razão deste último dispositivo, considerou terras públicas não devolutas aquelas que, na data da publicação do decreto-lei estivessem: (I) afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial, ou a fim de utilidade pública; (II) sob destinação de interesse social; (III) a configurar objeto de situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, a favor de alguém; e (IV) registradas, na forma da lei, em nome de pessoa jurídica pública (art. 2º, § 2º). Para maior clareza, no § 3º do artigo 2º, definiu cada uma dessas situações.

Efetuado esse disciplinamento, dispõe o artigo 3º que a União afetuará a uso especial do Exército terras públicas federais, atualmente devolutas, contidas nos Municípios a que alude o inciso II do parágrafo único do artigo 1º, incluindo as remanescentes, não situadas na Faixa de Fronteira, entre os bens do Estado ou Territórios no qual se localizam (art. 4º).

Previu a transferência, a título gratuito, ao respectivo Estado ou Território de terras públicas não devolutas que, nas faixas mencionadas no *caput* do artigo 1º, lhe pertençam, condicionada a doação a que seu beneficiário vincule o uso daquelas áreas aos objetivos do Estado da Terra e legislação conexa (art. 5º). Facultou aos Estados e Municípios a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observado, no que couber, o artigo 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 (art. 6º).

Concedeu valor e eficácia de escritura pública aos termos, contratos e títulos expedidos pela União, pelos Estados, Municípios, Territórios, ou entes de sua administração descentralizada, que se destinem a instrumentalizar a alienação, concessão, arrecadação ou o reconhecimento de domínio sobre terras públicas rurais (art. 7º).

Conferiu ao Mirad a exclusividade de conceder, alienar, dar em uso ou ocupação, aos ocupantes ou pretendentes, todos os imóveis rurais pertencentes à união, desde que se destinem aos fins do Estatuto da Terra e legislação conexa (art. 8º) e deferiu ao Ministro de Estado do Exército a indicação das Terras Públicas a receberem afetação nos termos do artigo 3º (art. 9º).

Finalmente, previu a edição de ato presidencial disciplinando a transferência de terras referidas no artigo 5º, fixando-lhe o procedimento concernente e estipulado, quanto àquelas situadas na faixa de fronteira, requisitos específicos.

Ao que se viu, a matéria, quando disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.164/71, estava de envolta com a segurança nacional e albergava interesse público relevante, o que a colocou sob o pálio do artigo 55, *caput* e inciso I, da Constituição de 1969. Idênticos motivos fundamentaram a edição do Decreto-Lei nº 2.375, em exame, o que faz evidenciar sua conformidade com os cânones constitucionais então vigentes.

No mérito, a providência legislativa mostrou-se oportuna e conveniente, razões pelas

quais propugnamos pela aprovação do decreto-lei em análise, nos termos do projeto de decreto legislativo que subsegue.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que "revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que "revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas e dá outras providências".

Sala das Sessões, 31 de maio de 1989. — *Nilson Gibson.*

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para anunciar o voto contrário, do Partido dos Trabalhadores, ao projeto de decreto legislativo, esclarecendo que na votação anterior, sobre a transferência das ações, para o Sinac, votamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 1989-CN.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permanecem como se encontram. (Pausa.)

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem, V. Exª, a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o projeto, por maioria, na Câmara.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram.

Aprovado, por maioria, no Senado. À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser profrido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado José Teixeira.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Lê o seguinte parecer:) — Sr. Presidente, ainda, obviamente, no sistema constitucional anterior, editou o Senhor Presidente da República o Decreto-Lei, de nº 2.422, de 30 de março de 1988, ora sob exame, que "dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências".

Examinando-se o texto desse diploma legal, verifica-se que os prazos por ele fixado já terminaram. Produziram-se, pois, os seus efeitos.

Dispõe o Congresso Nacional, a esta altura, de um prazo exíguo para concluir a apreciação devida desse decreto-lei, eis que terminará tal prazo no próximo dia 5 de junho, conforme consta de uma das folhas de tramitação do processo respeitivo.

Nos termos do art. 25, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, este decreto-lei, nas condições em que foi editado, tem tido validade plena.

A norma contida nele não se choca com a nova ordem constitucional, instituída em 5 de outubro de 1988.

Opinamos, pois, pela sua aprovação mediante o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que "dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que "dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 8/1989-CN.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram.

Aprovado, por maioria, na Câmara.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram.

Aprovado no Senado. À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 7:**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (Nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Maia.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — Pl. Sem revisão do orador.) — Trata-se de diploma que altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, atribuindo nova redação ao parágrafo único do supracitado artigo, visando a ampliar o prazo até 30 de junho de 1988 para a transferência das ações das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa), de propriedade da Companhia Brasileira de Abastecimento (Cobal) para a União.

O texto em exame, por outro lado, faz adaptações nas alíneas que integram o referido dispositivo, moldando os seus termos à alteração mencionada.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional sob a égide da Constituição Federal de 1967, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Tendo em vista os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, deixou a medida de ser apreciada.

Em decorrência da regra estabelecida no art. 25, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição vigente, retorna o texto do decreto-lei em tela à deliberação do Plenário.

A matéria em apreço, tratando de dilatação de prazo já expirado, não merece ser obstaculizada, nesta oportunidade.

A expedição da norma deveu-se a razões de conveniência da Administração, envolvidos, em última análise, disciplinação e possibilitando a implementação da transferência das ações.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do texto em análise, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que "altera o Decreto-

to-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1988-CN, que aprova o texto do Decreto Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 8:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e da outras providências

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maia.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAIA (PDC — TO. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, é submetido à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.433, de 1988, que "dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

Basicamente, o texto do decreto-lei em exame trata da definição dos instrumentos de ação governamental orientados para a promoção industrial, consolidando a legislação relativa à política industrial.

Ressalte-se que, para a definição da natureza e do alcance desses instrumentos de política, incorporou-se um diagnóstico acerca da evolução do processo de industrialização no Brasil, onde se tem presente o esgotamento do padrão assentado nas substituições de importações. Esse processo cumpriu sua tarefa histórica de montagem de um estrutura industrial, de natureza complexa e articulada, para

a qual foram fundamentais certas modalidades de incentivos e de apoio governamental.

Superada essa fase, necessário se torna definir novos instrumentos de ação governamental, compatíveis com a nova etapa industrial, que se supõe, de forma correta, tenha na capacitação tecnológica, no aumento da eficiência produtiva e da competitividade externa e no maior grau de abertura comercial, os traços distintos de sua dinâmica econômica.

Nessa perspectiva, visando a assegurar as condições necessárias a esse novo ciclo industrial, o Decreto-Lei nº 2.433, de 1988, estipula três (03) modalidades de apoio ao setor industrial

Num primeiro plano, de uma perspectiva global, define os Programas Setoriais Integrados.

Esses programas serão instituídos a partir de estudos setoriais que levem em consideração todo o encadeamento produtivo do setor, identificando seus pontos de estrangulamento, suas restrições tecnológicas, ao tempo em que definirão as ações cabíveis. Pressupõem, também, ampla participação da iniciativa privada na sua formulação, concessão temporária e decrescente de incentivos fiscais, bem como automaticidade de sua aplicação; substitui-se, assim, as ações embasadas em projetos individuais, por políticos de concepção global, embora setorializadas. Entretanto, não há diferenciação, "a priori", setorial que embase a política industrial, característica essa fundamental na etapa substitutiva de importações.

Com a adoção dos programas Setoriais de Integrados visa-se à uniformidade de tratamento a ser dispensado a todos os segmentos industriais, onde as questões substantivas relacionam-se com a consolidação do setor, nos aspectos de produção, de tecnologia, de sua eficiência produtiva e de sua competitividade. Não faz sentido prosseguir-se com uma política de diferenciação setorial, aprioristicamente orientada para a implantação de segmentos produtivos.

Não é demais enfatizar que a estrutura industrial brasileira está razoavelmente implantada, de uma forma integrada e com alto grau de complementariedade, o que exige políticas de consolidação e de desenvolvimento tecnológico e produtivo, com o que é plenamente compatível e adequada a noção de programas integrados de produção industrial.

Dentre as concessões de incentivos previstos são de se destacar: as reduções dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, nas condições e no montante definidos; a depreciação acelerada de bens de capital de fabricação nacional.

Outras características importantes dos programas e que se ajustem às necessidades de um novo ciclo industrial são:

a) incorporação da dimensão regional na política industrial. Os significativos desequilíbrios regionais exigem diferenciação regional nos programas de apoio ao setor industrial. Isto é feito, seja por intermédio de valores maiores na concessão de incentivos fiscais a empreendimentos localizados nas áreas da

Sudam e Sudene, seja pela possibilidade de concessão de benefícios fora de estipulação de programas, em áreas prioritárias dessas regiões;

b) diferenciação para setores estratégicos na estrutura industrial. Existem, também, possibilidades de concessão de incentivos, fora do programa, exigindo-se, todavia, projetos aprovados, para indústria de alta tecnologia. Dos setores oligopolizados são exigidos projetos aprovados para se beneficiarem dos programas. Este corresponde a um procedimento necessário ao combate do processo de concentração de mercados, desequilíbrio também presente na industrialização brasileira.

Característica intrínseca ao processo de industrialização é o ainda reduzido domínio nacional na incorporação tecnológica para o setor industrial e, como consequência, o ainda expressivo grau de sua dependência externa. Em verdade, nas etapas anteriores desse processo, a preocupação central da política industrial restrinjava-se à internalização da produção, ou seja, à capacitação interna para a fabricação de produtos, mediante o uso de tecnologias disponíveis.

Como decorrência, a tecnologia foi incorporada ao setor industrial por intermédio de "pacotes fechados", com repercussões restritas ao nível da formação de recursos humanos e da difusão de conhecimento. Os gastos com Pesquisa e Desenvolvimento limitavam-se a gastos com a adaptação do produto às especificidades do mercado interno, mesmo assim não expressivos; não ensejaram, assim, a montagem de uma estrutura tecnológica autônoma no País; ao contrário, eliminaram as fases de concepção e de inovação de produtos e de processos, tão necessários a uma incorporação tecnológica dinâmica e autônoma.

É nessa direção, e com essa compreensão, acredita-se que o decreto-lei estipula os Programas de Desenvolvimento Tecnológico industrial.

Esses incorporaram a noção de que a busca da autonomia tecnológica importa 02 (dois) níveis de atuação, quais sejam, o da geração interna e o da importação seletiva de tecnologias.

Assim, são previstos no âmbito dos Programas toda uma série de concessão de benefícios que compreendem e/ou incidem em atividades de montagem de estruturas tecnológicas permanentes, em seu custeio, e nos processos de transferência efetivas de tecnologias importadas.

Dentre esses incentivos, destacam-se:

a) concessão de créditos e de redução de impostos de importação, sobre a renda e operações financeiras, gerados a partir de atividades próprias de desenvolvimento tecnológico;

b) depreciação acelerada para os bens de capital utilizados para esse processo.

Todos esses incentivos têm incorporado a iniciativa primordial do setor privado nesse processo. Transferem a este a função básica no desenvolvimento tecnológico.

Além desses incentivos gerais, vigentes para todos os processos de desenvolvimento tec-

nológico, são previstas medidas de apoio específico para as indústrias de alta tecnologia.

Ressalte-se, também, que para os benefícios concedidos aos processos de desenvolvimento tecnológico via importação de tecnologias, é exigida, para assegurar a eficácia da política, contrapartida de gastos internos no País em Pesquisa e Desenvolvimento, no mínimo, em dobro dos benefícios concedidos.

É por demais conhecido que o domínio tecnológico representa fator estratégico de hegemonia no processo de divisão internacional do trabalho: é igualmente verdadeiro que a economia mundial experimenta uma etapa de transição, onde papel fundamental cabe aos desenvolvimentos tecnológicos em curso.

O novo ciclo que se pretende para a indústria nacional tem que incorporar esse movimento. Daí, a importância dos programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial, que representam a montagem de uma estrutura de financiamento à Pesquisa e ao Desenvolvimento, e expressam a possibilidade de autonomia tecnológica ao processo de desenvolvimento econômico brasileiro.

Outra característica que sobressai e decorre da própria natureza do processo de industrialização brasileira, é o seu ainda baixo grau de abertura comercial. Em que pese aos instrumentos mais significativos de promoção das exportações terem surgido no final dos anos 60, e nos anos 80, só recentemente, com o esgotamento do processo de substituição de importações, é que é ressaltada sua importância para a definição de um novo ciclo industrial.

Seja por razões de ajustes dos desequilíbrios externos que condicionam a retomada do crescimento, notadamente as questões relacionadas com o endividamento externo, seja mesmo em decorrência da própria necessidade de ampliação do processo de acumulação da economia brasileira, o fato é que compete às exportações importante papel nesta nova etapa que se configura para o setor industrial.

E, reconhecendo essa necessidade de maior integração comercial com o setor externo, sem que contudo se abstraia dos aspectos da modernização e do desenvolvimento tecnológico, o decreto-lei em exame recoloca os Programas Especiais de Exportação Befix como um dos instrumentos da nova política industrial. Fundamentalmente o faz mantendo inalteradas as características básicas desses programas, quais sejam, obtenção de sistemáticos saldos de divisas. Entretanto, sem obstar a modernização pretendida; mas ainda, diferenciando-o do ponto de vista regional.

Assim, é mantida a possibilidade de concessão dos seguintes incentivos:

a) isenção/redução dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante, nas condições, no montante e para os bens e serviços que especifica;

b) compensações de prejuízos em períodos posteriores, para efeitos de apuração do imposto de renda, nas condições fixadas;

c) depreciação acelerada para bens de capital de origem nacional.

Ao mesmo tempo, o decreto-lei flexibiliza a sistemática obtenção de saldos de divisas quando se tratar da:

a) implantação de empreendimentos industriais;

b) exportação de bens de capital não-se-riados;

c) ampliação ou modernização de empreendimentos industriais;

d) ampliação ou modernização de empreendimentos industriais em áreas da SUDAM/SUDENE.

A diferenciação regional se faz também pela não extensão do montante global acumulado positivo de divisas, estipulado pelo decreto-lei, às áreas SUDAM/SUDENE, bem como dos valores mínimos de exportação fixados (salvo Pólo Petroquímico).

Posteriormente, o texto do decreto-lei trata das penalidades aplicáveis, caso haja descumprimento de qualquer obrigação assumida para a obtenção dos benefícios estipulados e estabelece uma série de disposições gerais e transitórias que, "grosso modo", demarcaram 3 (três) grandes blocos de normas:

1. as referentes à manutenção do conceito de produtos de fabricação nacional, para efeito da concessão de incentivos fiscais, de financiamentos oficiais e de compras governamentais, embasado em índices de nacionalização, fixados a nível nacional, para bens de capital e de alta tecnologia. Esse foi um instrumento particularmente importante no processo de substituição de importações e que agora passa a constituir parâmetro para as questões da capacitação tecnológica e da competitividade desse produto a nível internacional. Seria falacioso pensar-se numa política industrial orientada para um setor integrado, complexo, incorporando-lhe as questões tecnológicas e de eficiência, abstraindo-se, entretanto, dos índices da nacionalização praticados na produção interna de bens de capital e dos comparáveis com a internalização da produção de alta tecnologia;

2. as que definam as exceções nas concessões de incentivos fiscais relativamente aos 3 Programas que estipula.

Aqui os parâmetros para a obtenção de benefícios fiscais, fora dos programas definidos, vinculam-se ou aos Projetos industriais ou à área de serviços básicos desenvolvidos com financiamentos externos, oriundos de Concorrência Internacional, de longo prazo, concedidos para instituições financeiras internacionais ou por entidades governamentais estrangeiras, ou à natureza estratégica da indústria. — É o caso das indústrias aeronáuticas, de material bélico, de construção naval, e das empresas jornalísticas ou editoras;

3. as que aprimora, disciplina e assegura eficácia dos benefícios a serem concedidos. Estabelecem, assim, que o orçamento geral da União incorporará, a partir de 1989, estimativa do montante dos benefícios fiscais previstos neste decreto-lei; a impossibilidade de usufruto cumulativo desses incentivos fis-

cais, com outros de mesma natureza previstos na legislação em vigor.

Em suma, o Decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, confere maior racionalidade à política industrial, dotando-a de instrumentos adequados e compatíveis ao novo ciclo industrial, em que o aumento da eficiência produtiva e da competitividade externa, o desenvolvimento tecnológico e a consolidação dessa estrutura integrada, de significativa complementariedade econômica, assumem relevância estratégica.

Somos, assim, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto-legislativo que apresentamos a seguir:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1989-CN**

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT, considerando que esse decreto-lei institui, sob o título de uma política industrial, um novo esquema financeiro que nada tem a ver com a política industrial do Brasil, vota "não".

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo, permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado por maioria

Os Srs. Senadores que estão de acordo, permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado por maioria. À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 9:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de imposto na importação de bens, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser profrido em Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE.

Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente o Senhor Presidente da República, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, de 1967, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre isenção ou redução de impostos na importação e dá outras providências.

Referidas disposições, segundo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, anexa à Mensagem Presidencial em epígrafe, se revestem de "grande importância para a consecução simultânea de uma série de objetivos" perseguidos pelo atual Governo e que se traduzem na atualização do sistema tarifário, na modernização da política comercial relativamente às importações, no aperfeiçoamento da política tributária e na desburocratização administrativa.

De fato, o decreto-lei em tela promove e desencadeia uma profunda e abrangente reforma na estrutura legal e administrativa do comércio exterior brasileiro. Em especial, promove ele:

a) profunda reformulação da Tarifa Aduaneira do Brasil, que redonda em novas alíquotas para a maior parte dos bens sujeitos a esse imposto;

b) ampla reformulação das hipóteses de isenção e de redução de impostos na importação, restringindo-os àquelas nele, expressamente, previstas; e,

c) consistente concentração, na tarifa aduaneira, das funções ora desempenhadas por vários tributos na elaboração e na execução de parte substancial da política comercial, industrial e de investimentos do País, por meio da extinção da Taxa de Melhoramentos dos Portos e da concessão de isenção geral, e automática, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro — IOF sobre operações de câmbio realizadas na importação.

Com efeito, o comércio exterior brasileiro há muito se ressentia das reformulações ora empreendidas. A tarifa aduaneira, tradicional e internacional reconhecida como principal instrumento de política comercial, no Brasil

foi perdendo, cada vez mais, esse atributo, na medida em que eram mantidas alíquotas normais excessivamente elevadas (média de 51% e amplitude de 0 a 105%). Ao mesmo tempo em que inúmeras hipóteses de isenção e/ou de redução eram criadas para acomodar situações especiais, outros tributos surgiram para onerar as importações, como a Taxa de Melhoramentos dos Portos e o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro — IOF. Com isso, refletindo a inadequação da estrutura tarifária, apesar de a alíquota nominal média ser de 51%, a alíquota média efetivamente cobrada era de 6%, pagando o imposto, integralmente, sem isenção ou redução, somente um quinto das importações.

A restauração da tarifa aduaneira como instrumento tributário principal da política comercial, industrial e de investimento do País, além de proporcionar a desejável racionalidade na ação administrativa do Governo sobre o setor, traz consigo a almejada transparência da estrutura produtiva interna, sinalizando a todos os interessados, públicos e privados, o nível de eficiência (com o respectivo custo social) em que operam os vários setores da economia nacional.

De observar-se ainda que o decreto-lei bairado com observância dos pressupostos e requisitos materiais do artigo 55 da Constituição Federal de 1967. Trata-se de matéria tributária, como prevista no inciso II do referido dispositivo constitucional, não implica acréscimo de despesas e regula matéria de interesse público relevante, com o que ficam atendidas as exigências da mesma Constituição.

Assim, face ao exposto, somos pela aprovação do Decreto-Lei nº 2.434/88, na forma do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1989-CN**

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, esse decreto é mais uma escandalosa concessão de incentivos fiscais, contrariando o discurso proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, quando esteve nesta Casa, para recriminar o Congresso Nacional, por ter aprovado a lei dos incentivos fiscais para o esporte. É uma incongruência. É algo incompatível com o discurso do Sr. Ministro da Fazenda a aprovação desse decreto-lei.

Por isso, a bancada do PDT vota "não", rotundamente, "não".

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o PT vota "não".

O Sr. Edmilson Valentim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrada a discussão.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, por maioria.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, por maioria. À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 10:**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concedo a palavra à nobre Deputada Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, é o seguinte o parecer. O Senhor Presidente da República, com fundamento no § 1º do art. 55 da Constituição Federal de 1967, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação".

O decreto-lei dispensa a mercadoria destinada à exportação de qualquer controle prévio à emissão da Guia de Exportação ou documento de efeito equivalente. Vale dizer, exce-

tuados os casos previstos, nenhum outro órgão governamental, além da CACEX, poderá exigir controles prévios à emissão da Guia de Exportação.

Referida dispensa não alcança os controles exercidos pelos órgãos fiscalizadores das mercadorias que:

- a) possam causar dependência física ou psíquica — entorpecentes;
- b) sejam considerados de segurança nacional — material de emprego militar;
- c) contenham elementos radioativos;
- d) contribuam para a formação do patrimônio histórico e cultural do País; e
- e) sejam regidas por acordos, tratados e convenções internacionais.

De acordo com a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, anexa à mensagem em epígrafe, a medida justifica-se por ter sido constatada a necessidade de reduzir-se a excessiva interferência do Estado no comércio exterior, devendo, então, ser limitados, ao mínimo, os mecanismos burocráticos que inibem um melhor comportamento do setor.

De fato, a multiplicidade dos controles emanados dos diversos órgãos que atuam no comércio exterior brasileiro, na exportação e também na importação, configura hoje uma infeliz realidade. O emaranhado de procedimentos e atividades, às vezes paralelas e superpostas, acarreta, sem dúvida, além de perda de tempo, custos financeiros, que acabam onerando não só o setor privado mas também o setor público.

Por outro lado, evidentemente é bem-vinda toda medida que, sem prejuízo da segurança, tenda a simplificar e racionalizar o sistema de controle sobre o setor. No caso em apreço, apenas os controles prévios são eliminados, o que não vedá a atuação posterior dos órgãos fiscalizadores.

Esclareça-se, afinal, que o decreto-lei trata de matéria relativa a finanças públicas, de relevante interesse público, face aos esperados reflexos positivos no comércio exterior, que não acarreta aumento de despesas, já que a medida propiciará redução de custos. Estão atendidos, portanto, os requisitos previstos no art. 55 da Constituição Federal de 1967.

Assim sendo, somos pela aprovação do Decreto-Lei nº 2.435/88, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que "dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela apresentação de projeto de decreto-legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão:

Em votação.

Os Senhores Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 11:**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser proferido pelo Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Edmílio Tavares.

O SR. EDMILIO TAVARES (PFL — PB.) — Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição de 1969, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que "dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências".

Pretende o referido decreto-lei possibilitar a percepção cumulativa da Gratificações de Atividades Técnico-Administrativa e pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, pelos servidores de nível superior, e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, pelos de nível médio, bem como de complementação salarial.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, assinada pelos Ministros Chefe da ex-Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, ex-Extraordinário para Assuntos de Irrigação, Chefe da Secretaria do Planejamento e Coordenação e de Estado da Fazenda, verifica-se que esta medida baseia-se em procedimento idêntico ao adotado com relação aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, através do Decreto-Lei nº 2.358, de 1987.

Esclarecem que na oportunidade justificou-se a medida como forma de consolidar uma situação de fato, existente no âmbito daquelas autarquias e resguardar a administração de possíveis demandas judiciais, que certamente ocorrirem, caso cessasse o pagamento da vantagem.

Esclarecem, ainda, que a proposta não implica aumento de despesas, tratando tão-somente de consagrar pagamentos que já são efetuados.

Considerando que o presente decreto-lei atende aos pressupostos constitucionais de urgência e interesse público relevante previsto na Constituição de 1969 e que está dentro do prazo previsto no art. 25, § 1º, inciso I (DT) da Constituição atual, opinamos pela aprovação do texto em referência na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que "dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que "dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é para dizer que se trata de questão salarial, que não vai implicar em maiores despesas, que já são pagas, e gratificações.

O Partido dos Trabalhadores vota a favor.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

Item 12:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de julho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concede a palavra ao Sr. Deputado Nilson Gibson para proferir o parecer.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o texto do Decreto-lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, com vistas à alteração dos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988.

O Decreto-lei nº 2.423, de 1988, estabeleceu critérios para o pagamento de gratificações e vantagens pecuniárias aos titulares de cargos e empregos da Administração Federal e autárquica.

Dentre os critérios estabelecidos pelo referido decreto-lei sobreleva o do condicionamento de pagamento, segundo o percentual máximo, somente a servidor que firme compromisso de não exercer outro emprego no setor privado ou atividade profissional autônoma.

Ocorre que o Decreto-Lei nº 2.423, de 1988, previu, através do seu art. 4º, exiguo prazo para que se firmassem os compromissos entre a Administração Federal e seus servidores.

Igualmente imprópria mostrou-se a redação do art. 7º do preflado decreto-lei, que não fixou prazo para a expedição de instruções relativas ao cumprimento daquela norma.

Destarte, o Decreto-lei nº 2.439, de 1988, veio estabelecer, primeiramente, que o compromisso entre a Administração Federal e seus servidores será firmado no prazo de sessenta dias, a partir da publicação das instruções; e que estas serão expedidas em trinta dias, a partir da publicação daquele decreto-lei. Em síntese, após o decreto-lei virão as instruções e, sessenta dias depois, a inauguração da fase em que se firmarão os compromissos.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, nos seguintes termos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que "dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que "dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

O parecer conclui pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os senhores deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

Item 13:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — Funcafé.

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Enoc Vieira para proferir o parecer.

O SR. ENOC VIEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Com a Mensagem nº 221, de 13 de junho de 1988, o Exmº Senhor Presidente da República submete aos Senhores Membros do Congresso Nacional a alteração do parágrafo único ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que criou o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — Funcafé

Acompanha a Mensagem Presidencial a Exposição de Motivos nº 19/88, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e Comércio, que fundamenta os seguintes aspectos:

a) O Decreto-Lei nº 2.295, que criou o Funcafé, não lhe atribuiu personalidade jurídica. O Funcafé, fundo especial de natureza contábil, tem a origem de seus recursos na cobrança de quota de contribuição fixada pelo valor em dólar, ou o equivalente em outras moedas,

por saca de 60 (sessenta) quilos de café exportado, de acordo com os preços vigentes no mercado internacional. A origem dos recursos é o setor privado, sendo o Fundo Administrado pelo Poder Público, gerido pelo Ministério da Indústria e do Comércio com o auxílio do Conselho Nacional da Política Cafeeira;

b) O Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, define que as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem como as Fundações supervisionadas pela União, têm permissão para a aplicação de disponibilidade de recursos oriundos de receitas próprias, em títulos do Tesouro Nacional;

c) pelo fato de o Funcafé, por suas peculiaridades jurídicas, não se inserir em nenhuma das instituições ao amparo do Decreto-Lei nº 1.290/73, as disponibilidades financeiras do Fundo e os superávits financeiros verificados em 31 de dezembro de cada ano, não podem ser transformados em títulos do Tesouro Nacional, resultando, portanto, em "congelamento" dos recursos em depósitos no Banco do Brasil.

A edição do presente decreto-lei, a nosso ver, aditando o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.295/86, se constitui solução adequada para que se evite que, em face do agravamento da conjuntura inflacionária, sejam inviabilizados o financiamento, a modernização e os incentivos à produtividade da cafeicultura.

O Fundo foi criado com o objetivo de garantir recursos, incluindo a modernização do setor produtivo, da indústria do café e da exportação, o desenvolvimento de pesquisas, a formação de infra-estrutura de transportes, a defesa do preço e do mercado interno e externo, além de promoção de melhores condições de vida para o trabalhador rural. A manutenção dos recursos coletados a partir das vendas de café para o exterior, sem a devida correção monetária, não se coaduna com os objetivos para o qual foi criado.

Acrescente-se que, todos os demais fundos especiais, que têm personalidade jurídica definida e são geridos pelo Poder Público, podem aplicar suas disponibilidades financeiras no mercado financeiro.

Pelos motivos exposto, o Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1989, reúne as condições necessárias para sua aprovação pelo Congresso Nacional, ressaltando-se o seu caráter de urgência e essencialidade. Propomos, por isso, a edição do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que "dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — Funcafé."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que "dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Despesa da Economia Cafeeira — Funcafé".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — Funcafé.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação. Os Senhores Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 14:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 101, de 1988-CN (nº 279/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao Senador Marcondes Gadelha para proferir o parecer.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB)

— PB. Sem revisão do orador.) — O Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

A matéria está sendo apreciada em consonância com as disposições do art. 25, § 1º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição em vigor.

2. A referida exposição de motivos justifica a necessidade da adoção urgente de medidas que propiciem um mais eficaz controle da segurança no trânsito.

Para tanto, pretende o aumento significativo dos valores das multas aplicadas aos infratores das leis de trânsito, institui o sistema de pontuação de infrações, e atribui ao Conselho Nacional de Trânsito — Contran — a responsabilidade pela aprovação dos planos de aplicação das verbas federais repassadas aos órgãos de administração o de operação de trânsito.

3. O aumento substancial das multas visa à recuperação do seu poder intimidativo, uma vez que os seus valores se encontram bastante defasados.

4. A introdução do sistema de pontuação pretende o agravamento da penalidade administrativa a cada reincidência do infrator das leis de trânsito.

5. A competência atribuída ao Contran para aprovar os planos de aplicação dos recursos arrecadados pretende uma destinação mais equitativa destas verbas.

6. Todas as medidas propostas objetivam oferecer soluções imediatas para os problemas de trânsito que se agravam a cada dia. É certo que paralelamente a elas deverão ser oferecidas outras alternativas cujos resultados só se farão sentir a longo prazo. E o entendimento contido na exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça, que prevê, também, a adoção de medidas voltadas para a educação de trânsito.

Ante o exposto, sornos pela aprovação da proposição examinada, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1989 — CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988 que "altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, que "altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 15:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 112, de 1988-CN (nº 328/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988, que dispõe sobre a instituição de caixa única no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Jofran Frejat para proferir parecer.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — De iniciativa do Senhor Presidente da República, foi submetido à apreciação desta Casa, nos termos do § 1º, do artigo 55, da Constituição de 1967, o texto do Decreto-Lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988, que “dispõe sobre a instituição de Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências”.

O Decreto-lei em análise procura regularizar o sistema de caixa único para o transporte coletivo urbano de Brasília, instituído do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, editado pelo Governo do Distrito Federal.

O modelo de caixa único, criado a nível nacional com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já é prática tradicional e generalizada, constituindo um sistema avançado de planejamento e controle do transporte coletivo urbano nas grandes cidades brasileiras.

Adotado em Brasília, este sistema vem demonstrando grande benefício à comunidade usuária do transporte coletivo, principalmente pela possibilidade que cria de desvincular as tarifas dos respectivos custos, facultando, assim, a geração de subsídios internos ao sistema, indispensáveis para equilibrar os interesses sociais envolvidos.

Do ponto de vista técnico, portanto, procede, sem ressalva, a adoção do Sistema de Caixa Único para o transporte coletivo urbano de Brasília.

Quanto à legitimação do sistema, entretanto, a proposição do Executivo coloca-nos diante de dois fatos consumados: o primeiro consiste na implantação do sistema através de decreto do Governo do Distrito Federal. (Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986), cuja validade jurídica foi tempestivamente contestada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Buscando a legitimação necessária para o sistema implantado e para os atos praticados em sua gestão, o Executivo optou pelo instituto do decreto-lei, caracterizando o segundo fato consumado.

Afortunadamente, os fatos em análise estão sendo definitivamente resolvidos pela nova Constituição, pois, por um lado, a elaboração normativa local será entregue à Assembléia Legislativa do Distrito Federal e, pelo outro, também por disposição da nova Carta Magna, os decretos-lei foram excluídos do processo legislativo.

Dessa forma, a partir do acerto técnico da medida, dos altos interesses sociais envolvidos e da ressalva de exame dos atos de gestão do Sistema pelos órgãos judicícios competentes, julgamos indispensável a legitimação proposta para instituição de Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Ante o exposto, e considerando que o decreto-lei em análise foi tempestivamente promulgado e que foram obedecidas as formalidades constitucionais pertinentes, somos pela apro-

vação do texto legal em exame, nos seguintes termos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1989-CN**

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988, que “dispõe sobre a instituição de Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988, que “dispõe sobre a instituição de Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instauração da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17 de 1989-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.356, de 22 de agosto de 1988, que dispõe sobre a instituição de caixa único no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota favoravelmente à matéria por entender que o Sistema do Caixa Único é um avanço. Entendemos, porém, que o mais importante é a fiscalização, inclusive com a participação dos usuários e trabalhadores do setor. Neste sentido, o PT apresentará um projeto de lei que aperfeiçoe o sistema já implantado aqui no Distrito Federal.

Votamos a favor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Encerra a discussão.

Em votação.

Os Senhores Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam com se acham. (Pausa.) Aprovado.

A Matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 123, de 1988-CN (nº 349/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Nilson Gibson para proferir o parecer.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE.

Lê o seguinte parecer:) — Sr. Presidente, vem a exame do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição de 1967, na forma da Emenda nº 1, de 1969, o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, dispondo sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal.

A mensagem presidencial se fez acompanhar de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Administração Pública da Presidência da República, esclarecendo que o texto em exame permitirá a apropriação pelo Tesouro Nacional dos recursos provenientes das vendas dos apartamentos funcionais de propriedade da União, como receita de capital, ressalvados apenas, pela sua especialidade, os recursos destinados aos fundos regidos pelas Leis nºs 5.651 e 5.658.

Assim é que o texto legal dispõe em seu artigo 1º, revogando, entretanto, as disposições em contrário e, em especial, o § 1º do art. 14 do Decreto-Lei nº 76, de 1966.

Considerando que o Decreto-lei examinado tem amparo jurídico-constitucional, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1989-CN**

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que “dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que “dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se encontram (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto na Câmara e no Senado. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 17:

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 124, de 1988-CN (nº 350/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe

sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

— Dependendo de Parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Soyer, para proferir o parecer.

O SR. LUIZ SOYER (PMDB — GO. Lé o seguinte parecer:) — Sr. Presidente, vem a exame do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal de 1967, na forma da Emenda nº 1, de 1969, o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que “altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências”.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da agricultura, esclarecendo as razões que determinaram a atualização dos valores das taxas devidas em função do exercício da atividade pesqueira, tornando-se compatíveis com a sua finalidade.

Alteram-se os artigos 6º, 19, 29, 31, 51, 52 e 93 do Decreto-Lei nº 221, de 1967, para estabelecer que são correspondentes às então chamadas Obrigações do Tesouro Nacional — OTN os valores das taxas anuais de concessão de licença a pescador amador, e de inscrição no Registro Geral de Pesca das embarcações, indústrias pesqueiras, armadores de pesca, empresas de comercialização de animais aquáticos, clubes e associações de amadores de pesca, e agricultores.

Também se introduziram modificações para abranger e respeitar a variedade das características próprias de cada agente e/ou segmento da atividade pesqueira, tipo de embarcação, além dos serviços técnicos prestados pela hoje extinta Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, Autarquia então vinculada ao Ministério da Agricultura.

Os recursos financeiros advindos dessa atualização de taxas de preços de serviços haveriam de permitir que a Sudepe pudesse executar projetos de piscicultura que atendam às exigências de aumento de produção de alimentos, sobretudo para as populações mais carentes; dinamizar os trabalhos do Registro Geral da Pesca e fortalecer sua atuação no cumprimento de suas atribuições como órgão responsável pelo Plano Nacional do Desenvolvimento de Pesca — PNDP.

Considerando que o decreto-lei examinado tem amparo jurídico-constitucional, somos pela sua aprovação nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1989-CN

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que “altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que “altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo que rejeita o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo Nº 19 de 1989-CN, que rejeita o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 211, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Em discussão o projeto (Pausa)

Encerrada.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT

— MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores votará também a favor dessa mensagem, reconhecendo que precisa de aperfeiçoamento. Chamou a atenção apenas para um ponto: cobrar três OTNs de um pescador artesanal e cinco OTN de um clube de duzentos e cinqüenta associados, parece-me injusto. Mas somos favoráveis a que haja um aperfeiçoamento posterior. Aprovaremos a mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa quer conferir o parecer.

O Sr. Luiz Soyer (PMDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somos pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa:) Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Bancada do PDT vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado por maioria, contra o voto do PDT.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 246, DE 1989-CN

Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Nos termos regimentais requeremos a Vossa Excelência a inversão da pauta para que o Veto Presidencial ao Projeto de Lei nº 52,

de 1988, constante do item 19, seja apreciado em último lugar na sessão de hoje.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1989.

— *Lysânea Maciel* — PDT; *Gastone Righi*

— PTB; *Dep. José Tavares* — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Srs. Congressistas, o prazo da sessão se esgotou. Muitos dos Srs. Parlamentares se retiraram, depois do aviso da Mesa de que haveria sessão às 20h30min. Não é justo, portanto, que a Mesa surpreenda os que aqui já não estão presentes, e estiverem até há pouco, com a votação dos vetos presidenciais.

A Mesa não atende à solicitação, mas não submeterá a votos nenhum dos vetos. Inclusive porque não há número para a votação — precisamos de 248 deputados — e vamos surpreender os deputados que, que por culpa da Mesa, se retiraram do plenário.

Se não tivesse havido o anúncio da Mesa, aí, sim, a matéria entraria em votação. Portanto, a Mesa passa apenas à discussão dos votos.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª fazer registrar minha presença.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço o registro de minha presença em plenário.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Exª a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de anunciar aqui que o Governador Miguel Arraes de Alencar mandou agradecer penhoradamente àqueles que apoiaram a votação das ZPEs.

Pediria a V. Exª que registrasse nos Anais do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa vai proceder à discussão apenas dos vetos que não estão em fase de votação. Portanto, os itens 19 a 26, em fase de votação, ficam com a apreciação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens adiados:

de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. (Mensagem Presidencial nº 38/89-CN.)

Partes vetadas:

- art. 2º do projeto;
- art. 15 do projeto;
- art. 17 do projeto; e
- art. 19 do projeto.

20

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juízes do Trabalho. (Mensagem Presidencial nº 40/89-CN.)

Parte vetada:

- art. 3º do projeto.

21

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal. (Mensagem Presidencial nº 41/89-CN.)

Parte vetada:

- art. 3º do projeto.

22

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juízes Federais. (Mensagem Presidencial nº 42/89-CN.)

Parte vetada:

- art. 3º do projeto.

23

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. (Mensagem Presidencial nº 43/89-CN.)

Parte vetada:

- art. 3º do projeto.

24

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União, e dá outras provisões. (Mensagem Presidencial nº 44/89-CN.)

Parte vetada:

- art. 4º do projeto.

25

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal, e dá outras provi-

dências. (Mensagem Presidencial nº 45/89-CN.)

Parte vetada:

- § 1º do art. 3º do projeto.

26

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos, Juízes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios, (Mensagem Presidencial nº 46/89-CN.)

Parte vetada:

- art. 3º do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 27:**

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1988 (nº 1.932/83, na origem), que estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca e dá outras provisões. (Mensagem Presidencial nº 51/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 28:**

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 52/89-CN.)

Tendo Relatório, sob nº 11/89-CN, da Comissão Mista.

- *Partes vetadas:*
- art. 3º ; e
- art. 4º

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 29:**

Discussão, em turno único, do voto total oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1985 (nº 3.469/80, na origem), que proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações. (Mensagem Presidencial nº 53/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

Item 30:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138/84, na origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, tendo

Relatório, sob nº 10, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 54/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 31:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243/83, na origem), que obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos, tendo Relatório, sob nº 13, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 55/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 32:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295/84, na origem), que dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público, tendo

Relatório, sob nº 12, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 56/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 33:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579/83, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, tendo

Relatório, sob nº 14, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 57/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 34:**

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1985 (nº 2.266/83, na origem, que autoriza a desapropriação e o tomba-

mento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos em Quebrangulo, no Estado de Alagoas. (Mensagem Presidencial nº 58/89-CN.)

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está cancelada a sessão noturna de hoje.

A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, destinada à continuação da votação iniciada neste momento.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Presidente: Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)
Vice-Presidente: Deputado César Maia (PDT/RJ)

TITULARES

Partido	Parlamentar	Estado	Gabinete	Telefone
PMDB	Almir Gabriel - SF	PA	42	311-3145/46
	Cid Carvalho - CD	MA	710	223-7148
	Denis Carneiro - CD	RJ	532	224-9719
	Délio Braz - CD	GO	962	223-4498
	Genebaldo Correira - CD	BA	204	223-8643
	Ismail Wanderley - CD	RN	478*	225-4649
	Israel Pinheiro Filho - CD	MG	540	223-3631
	João Agrípino - CD	PB	412	226-7922
	João Calmon - SF	ES	22	311-3154/56
	João Carlos Bacelar - CD	BA	827	226-3917
	José Carlos Vasconcelos - CD	PE	915	226-5712
	José Maranhão - CD	PB	236	223-0643
	Leopoldo Peres - SF	AM	26	311-3108/09
	Manoel Moreira - CD	SP	831	223-5993
	Marcos Queiroz - CD	PE	458	223-0098
	Mauro Sampaio - CD	CE	356	223-0245
	Max Rosenmann - CD	PR	758	223-9328
	Mendes Canale - SF	MS	45	311-4346/47
	Nilson Gibson - CD	PE	410	223-9893
	Nyder Barbosa - CD	ES	213	223-4095
	Raimundo Lira - SF	PB	12	311-3200/01
	Ruy Bacelar - SF	BA	05	311-3160/62
	Santinho Furtado - CD	PR	819	223-3098
	Severo Gomes - SF	SP	Ed Princ.	311-3215/16
	Ubiratan Aguiar - CD	CE	505	223-4843
	Wagner Lago - CD	MA	802	224-4493
	Antônio Barcellos - CD	AP	301	223-5843

* Gabinete localizado no Anexo III

PFL	Antônio Ferreira - CD	AL	632	223-8248
	Arnaldo Prieto - CD	RS	820	223-3565
	Eraldo Tinoco - CD	BA	310	225-1765
	Furtado Leite - CD	CE	406	223-1743
	João Alves - CD	BA	630	223-0498
	João Menezes - SF	PA	43	311-3064/65
	Jofran Frejat - CD	DF	321	226-2192
	Lourival Baptista - SF	SE	56	311-3026/28
	Odacir Soares - SF	RO	31	311-3218/19
PSDB	Osvaldo Coelho - CD	PE	444	223-6845
	Paes Ladin - CD	PI	560	223-9484
	Simão Sessim - CD	RJ	709	223-8348
	Chagas Rodrigues - SF	PI	17	311-3167/68
	José Richa - SF	PR	49	311-3163/64
	José Serra - CD	SP	407	223-6395
PDS	Maria de Lourdes Abadía - CD	DF	223	224-2892
	Saulo Queiroz - CD	MS	362	223-9589
	Ziza Valadares - CD	MG	243	223-2890
	Darcy Pozza - CD	RS	530	223-6498
	Felipe Mendes - CD	PI	344	223-2993
PTB	Jorge Arbagé - CD	PA	534	223-9643
	João Castelo - SF	MA	09	311-3136/37
	Fábio Raunheitti - CD	RJ	628	223-5593
	Féres Nader - CD	RJ	813	223-6548
PDT	Lourenberg Nunes Rocha - SF	MT	30	311-3035/36
	Cesar Maia - CD	RJ	521	223-2340
	Luiz Salomão - CD	RJ	733	224-2569
PT	Irma Passoni - CD	SP	237	223-4845
	Virgílio Guimarães - CD	MG	376	225-3125
PDC	Moisés Abrão - SF	TO	07	226-3245
	Roberto Balestra - CD	GO	262	223-3993
	José Luiz de Sá - CD	RJ	276*	225-3120
PL	Abigail Feitosa - CD	BA	507	223-2643
PSB/PC do B				

* Gabinete localizado no Anexo III

SUPLENTES

Partido	Parlamentar	Estado	Gabinete	Telefone
PMDB	Hajólio Sabóia - CD	MA	660	223-6693
	Irajá Rodrigues - CD	RS	804	223-5095
	Lélio de Souza - CD	RS	638	226-3184
	Luiz Viana Neto - CD	BA	913	223-7395
	Meira Filho - SF	DF	39	311-3221/22
	Nelson Wedekin - SF	SC	11	311-3152/53
	Raul Belém - CD	MG	206	223-3893
	Renato Viana - CD	SC	639	223-3693
	Geovani Borges - CD	AP	731	
	João Lobo - SF	PI	15	311-3055/56
PFL	José Camargo - CD	SP	834	223-2315
	Rubem Medina - CD	RJ	610	226-2937
	Sérgio Brito - CD	BA	248	226-3719
	Anna Maria Rattes - CD	RJ	724	223-5893
	Pompeu de Sousa - SF	DF	21	311-4229/30
	José Luiz Maia - CD	PI	640	223-4398
	Carrel Benevides - CD	AM	730	223-3545
PSDB	Artur Lima Cavalcanti - CD	PE	436	223-4743
	João Paulo - CD	MG	384	223-8095
PDT	Mauro Borges - SF	GO	13	224-5934
PDC				

Secretaria: Hilda de Sena Correa Wiederhecker

Endereço: Anexo II - Câmara dos Deputados - Saia 16

Fones: 311-6938 (Secretaria)

224-8669 (Presidente)

311-6937

311-6943/42 (1º Vice-Presidente)

311-6941 (Relator-Geral)

Assessoria: Dr. Luiz Vasconcelos (CD)

Fone 311-6682

Dr. José Carlos Alves dos Santos (SF)

Fones: 223-3381/311-3318

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

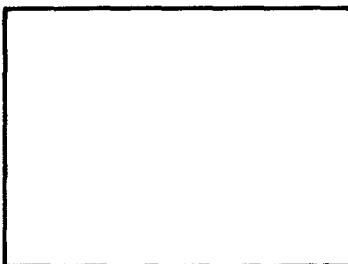
Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municípios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguilar**
Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Hortá**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Pùblico e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futurá Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578 e
311-3579



Assinatura
para 1988
(nº 97 a 100)

... dos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas
uo Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Atâliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimología Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jürgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):

NCz\$ 0,90

(Já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da
Nicarágua
- Volume 2 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e
Príncipe
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega e Suécia

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal —
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.
Telefones: 311-3578, 311-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque
nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale
postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também,
pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06